



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2013 Nº 2313 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	28
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	37
Secretaria de Estado de Educação.....	44
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	47
Sec. de Estado de Justiça.....	52
Defensoria Pública	52
Secretaria de Estado de Finanças.....	54
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	69
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	70
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	
Emater.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	71
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	72

GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.258, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Prorroga o início da obrigatoriedade da identificação do destinatário nas operações acobertadas por Cupom Fiscal, nas vendas realizadas por estabelecimentos que promovam, cumulativamente, operações de comércio atacadista e varejista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o *caput* do artigo 3º do Decreto 18.114, de 26 de agosto de 2013:

“Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I – 1º de janeiro de 2014 em relação às alterações promovidas pelo artigo 1º; e

II – 12 de abril de 2013 em relação às alterações promovidas pelo artigo 2º.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 18.259, DE 04 DE
OUTUBRO DE 2013

Prorroga a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários vencidos na data que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas de ordem operacional na Internet impossibilitando o acesso ao sistema de informática responsável por efetuar lançamentos e emitir documentos de arrecadação dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual:

DECRETA

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogada até o dia 20 de setembro de 2013 a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual cujos vencimentos originais estavam previstos para os dias 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Não se prorroga o vencimento do ICMS devido na forma do inciso I do artigo 53 do RICMS/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 18.260, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Decreta a opção do Estado de Rondônia pela aplicação, no exercício de 2014, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de exercer a opção prevista nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aplicação no exercício de 2014,



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Governo do Estado de Rondônia opta pela aplicação, no território do Estado, no exercício de 2014, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 18.261, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivo do Decreto n.17.804, de 02 de maio de 2013, que estabelece Substituição Tributária nas operações com as bebidas alcoólicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o *caput* do artigo 9º do Decreto 17.804, de 02 de maio de 2013:

"Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014, em relação ao estabelecimento da substituição tributária."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 18.262, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto n. 17.803, de 02 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo do Decreto n. 17.803, de 02 de maio de 2013, que estabelece a cobrança do ICMS por Substituição Tributária nas operações com os bens de informática que especifica, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* e o inciso II do artigo 2º:

"Art. 2º Excetuados os estabelecimentos industriais, o contribuinte que possuir em seu estoque, em 31 de outubro de 2013, mercadorias cujo código NCM/SH estejam relacionadas no item 40 do anexo V do RICMS/RO, portanto sujeitas ao disposto neste Decreto, deverá: (NR)

I -

II – adicionar ao valor do estoque a parcela resultante da aplicação, sobre o referido valor, do percentual da margem de valor agregado de 30% (trinta por cento; (NR)"

II – o *caput* e o parágrafo 2º do artigo 3º:

"Art. 3º A soma dos valores apurados nos termos do inciso I do artigo 2º será declarada na Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM referente ao mês de outubro de 2013 no campo "9318" do quadro "Estoque", coluna "Inventário", sendo que no campo "Final em:" deverá ser indicada a data "31/10/2013"

.....

§ 2º No caso de contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD, as mercadorias inventariadas devem ser informadas na escrituração do período de outubro de 2013, informando no campo 04 (MOT_INV) do registro H005 o código 02 - (Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS))."

III – o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 4º:

"Art. 4º O ICMS apurado na forma do artigo 2º será recolhido em parcela única ou em 12 (doze) parcelas, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, a partir da competência de novembro de 2013.

§ 1º As notas fiscais referidas no "caput" serão emitidas no último dia dos meses de novembro e dezembro de 2013 e de janeiro a outubro de 2014, na opção pelo recolhimento em 12 (doze) parcelas, ou no último dia do mês de novembro de 2014, para parcela única, com Código Fiscal de Operação e Prestação – CFOP "5.949", tendo como remetente

o próprio contribuinte e como destinatário o "Governo do Estado de Rondônia" com CNPJ nº 00.394.585/0001-71 e serão escriturados no livro registro de "Saídas" exclusivamente com os dados relativos ao documento fiscal, a codificação CFOP "5.949" e o valor do imposto debitado."

IV – o *caput* e o inciso III do artigo 5º:

"Art. 5º O contribuinte que recolhe o ICMS na forma do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006), em cujo estoque levantado em 31 de outubro de 2013 haja mercadorias cuja substituição tributária é estabelecida por este Decreto deverá:

I -

II -

III – lançar e pagar o ICMS apurado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas, por meio da transação "auto-lançamento" no "portal do contribuinte" no sítio eletrônico da SEFIN, emitindo o DARE (Código de Receita: 1231) para o recolhimento do ICMS com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais de saída de que trata o § 1º do artigo 4º."

V – o artigo 7º:

"Art. 7º O imposto lançado até 31 de outubro de 2013 pelas entradas no Estado das mercadorias relacionadas no item 40 do anexo V do RICMS/RO, inclusive quando já submetidas à cobrança do ICMS antecipado sem encerramento de fase, nos termos do Decreto nº 11.140, de 21 de julho de 2004 ou diferencial de alíquotas relativo às aquisições interestaduais de contribuintes que recolhem o ICMS na forma do Simples Nacional Decreto nº 13.066, de 13 de agosto de 2007, deverá ser pago sem alteração de valor, vencimento, código de receita ou tratamento tributário."

VI – o artigo 9º:

"Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2013, em relação ao início da cobrança do ICMS por substituição tributária."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual
Substituto

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2194 de 11 de abril de 2013, que nomeou, a contar de 1º de abril de 2013, SANDRINI ASSUNÇÃO MORETA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., SANDRINI ASSUNÇÃO MORETA,...

LEIA-SE:

..., SANDRINI ASSUNÇÃO MORETO,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2013, FRANCISCO JORGE CORBIM CAULA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 02 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2295 de 09 de setembro de 2013, que exonerou, a partir de 30 de setembro de 2013, MIRLEYDE CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Retificação de 27 de agosto de 2013, publicada no Diário oficial nº 2295, de 09 de setembro de 2013, que retificou o Decreto de 11 de janeiro de 2013, referente a, JÚNIOR DOS SANTOS SILVA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 11 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 1653 de 13 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, JÚNIOR DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, Executor de Projetos Especiais, Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Produção, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., JÚNIOR DOS SANTOS SILVA,...

LEIA-SE:

..., JÚNIO DOS SANTOS SILVA,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Retificação de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário oficial nº 2292, de 04 de setembro de 2013, que retificou o Decreto de 15 de julho de 2013, referente a, FABIANO BARBOSA CÂMARA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 15 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2257 de 17 de julho de 2013, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2013, FABIANO BARBOSA CÂMARA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., FABIANO BARBOSA CÂMARA,...

..., a contar de 1º de julho de 2013,...

..., de Chefe de Núcleo II,...

LEIA-SE:

..., FABIANO BARBOZA CÂMARA,...

..., a contar de 4 de julho de 2013,...

..., de Executor de Projetos,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 2 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2295 de 9 de setembro de 2013, que exonerou, a partir de 30 de setembro de 2013, MIRLEYDE CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente I, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., a partir de 30 de setembro de 2013,...

LEIA-SE:

..., a contar de 30 de abril de 2013,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 24 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2265 de 29 de julho de 2013, que nomeou, a partir de 1º de agosto de 2013, VINICIUS MEIRELES DE LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico Ambiental III, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2013, JULIANA FALCAO AFONSO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de

Coordenador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de setembro de 2013, DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Sistematização de Licença da Propriedade Rural, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 02 de setembro de 2013, MARIA DO ROZARIO ALMEIDA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor de Divisão Ordenamento Territorial Rural, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2013, ROSANE SUELEN SOUZA DE ALENCAR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Resíduos Urbanos e Industriais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 30 de setembro de 2013, MARIA AUXILIADORA FONSECA FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assistente Técnico Ambiental II, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2013, RENAN DA SILVA BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Técnico Ambiental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 31 de julho de 2013, MATHAUS JOSEPH BASSANI GOEBEL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Técnico Ambiental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2013, PAULO HENRIQUE BONAVIGO, do Cargo

de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Unidades de Conservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 30 de setembro de 2013, VITORIA REGIA MESQUITA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Análise Ambiental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2013, GISLENE LEITE SOARES GADELHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2226 de 29 de maio de 2013, que nomeou, a partir de 3 de junho de 2013, GISLENE LEITE SOARES GADELHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de setembro de 2013, o TEN CEL PM RE 05998-4 ALTEMIR PAIM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante de Batalhão, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 24 de julho de 2013, o 2º TEN CEL PM RE 08431-5 ADRIANO DE JESUS PAZINATTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante de Pelotão Destacado, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de agosto de 2013, o TEN CEL PM RE 04750-3 HELIO CYSNEIROS PACHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Coordenador Regional de Policiamento I, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República..

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de outubro de 2013, ANDRÉ GURGEL DO AMARAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 26 de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, MARCOS ANTONIO SICOCCHI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14 de Gerente II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de setembro de 2013, MARIA MICHELINE MOURA ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16 de Gerente II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 24 de junho de 2013 a 30 de setembro de 2013, MARCELO BISCONSIN HOMEM DE CASTRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar 670, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, a contar no período de 2 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, BRUNA ROCHA TEBERGE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar 670, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, a contar no período de 2 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, IRLEI DE SOUZA MOTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar 670, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, a contar no período de 2 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, LUZIRENE NUNIS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar 670, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear, a contar no período de 2 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, ANGELA MARIA DE FREITAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente de Transporte, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar 670, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar 2 de setembro de 2013, LUZIRENE NUNIS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente de Transporte, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar 670, de 08 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de maio de 2013, ERLY JOÃO PORTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de setembro de 2013, o 1º Ten BM RE 0049-0 CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, Comandante de Subseção de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de setembro de 2013, o 1º Ten BM RE 0024-4 JORGE DO NASCIMENTO ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de outubro de 2013, ERICO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2013, WALACE DE JESUS CORDEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de setembro de 2013, AUDINETE SOARES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de agosto de 2013, FRANCISCO SANTOS GUARENA DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de agosto de 2013, SAMUEL CARLOS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2013, IRINALDO SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de setembro de 2013, NERIAS NUNES DO AMARAL FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1º de outubro de 2013, EDSON BRIZON, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2013, RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de setembro de 2013, GIZELE FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2013, RONEGA SANTOS COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de maio de 2013, EDUARDO VANDERSON BATISTELA BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular - 5ª Delegacia de Polícia de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2013, AQUILES MORAES DE ASSUNÇÃO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de CEVIC, do(a) Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 13 de maio de 2013, JOCY NEY SOUZA DIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2013, BRENO HENRIQUE BARBOSA FIDELIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de SEVIC, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de setembro de 2013, ALEXANDRE LACERDA LUCIO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete do Secretário Executivo Ouro Preto do Oeste, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2013, LUANA NAJARA ABEN ATHAR SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial IV, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de setembro de 2013, MICHEL MARTINS PIANOVSKI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, Gerente, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de setembro de 2013, TELMA REGINA SILVA ALBUQUERQUE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Programa de Informática 2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, MIGUELINA NOBRE DO

NACIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Avançada de Planejamento Guajará Mirim, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, JHEINELE RIBEIRO TEIXEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente do Secretário Executivo, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, MARIA DE JESUS DE BARBA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, WANDERLENE PAULA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe de Apoio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Gerente da Procuradoria Regional de Ji-Paraná, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, RAYSSA GUEDES PALITOT, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, CLODOMIR VITALIANO FEITOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 2 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, ROSINETE DE SÁ NORMANDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial II, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 11 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, THAYS DA SILVA GONÇALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe do Núcleo de Fiscalização, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de setembro de 2013, BRUNO MESQUITA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 19 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, JOSE BORGES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Nomear, a contar de 10 de julho de 2013, FRANCISCO GENERINO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2013, CLAUDIONOR CAMPINHO DE JESUS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Nomear, a contar de 17 de junho de 2013, FAREUS CAVALCANTE VIEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Nomear, a contar de 1 de agosto de 2013, MAXUEL XAVIER DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Nomear, no período de 2 de maio de 2013 a 30 de setembro de 2013, ADEMILSON MEDEIROS DIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 02 de setembro de 2013, FRED WILLAN BARBOSA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Administrativo de Casa de Detenção de Jarú, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 02 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, FRED WILLIAN BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Casa de Detenção de Jarú, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 02 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, MIRIAN GOMES SUDARIO FONTINI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Administrativo de Casa de Detenção de Jarú, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, HANDERSON BRITO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor de Cadeia Pública, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 12 de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013, EDILSON GOMES SANTANA, para exercer o Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 02 de julho de 2013 a 30 de setembro de 2013, VALDOMIRO SILVINO DE MELO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 01 de julho de 2013, publicado no diário oficial de nº 2256 de 16 de julho de 2013, que nomeou no período de 01 de março de 2013 a 10 de abril de 2013, JORGE WILLIAN DA SILVA BATISTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Tecnologia e Informatização, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de março de 2013 a 10 de abril de 2013, SEBASTIÃO RODRIGUES FURTADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Tecnologia e Informatização, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2228 de 04 de junho de 2013, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2013, FRANCIARLES CARDOSO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Casa de Detenção de Guajará Mirim, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 02 de setembro de 2013, GILDEMICLEI APARECIDO CUNHA DOMINGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Casa de Detenção de Jarú, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2013, GERSONITA DE OLIVEIRA RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor de Cadeia Pública, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 02 de julho de 2013, JEAN CARLOS RIBEIRO DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 02 de julho de 2013, CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de janeiro de 2013 a 1º de outubro de 2013, FRANCIARLES CARDOSO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Segurança de Casa de Detenção de Guajará Mirim, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 22 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2226 de 29 de maio de 2013, que nomeou, a partir de 27 de maio de 2013, CLARICE LURDES SANTIN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 27 de maio de 2013 a 1º de outubro de 2013, CLARICE LURDES SANTIN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2301 de 17 de setembro de 2013, que nomeou, no período de 1º de agosto de 2013 a 1º de outubro de 2013, MARIA MARINS RIBEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe - Monitor, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de março de 2013 a 10 de abril de 2013, SEBASTIÃO RODRIGUES FURTADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Tecnologia e Informatização, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 03 de julho de 2013 a 14 de agosto de 2013, EDIVAR RODOLFO DE AGUIAR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial X, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de EDIVANE CASARA DOS REIS, SERVIDORA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 de julho de 2013 a 17 de julho de 2013, a fim de participar de reunião técnica do Fórum do Ensino Médio do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de RAQUEL JORGE DA COSTA, FARMACÊUTICA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 26 de outubro de 2013 a 27 de outubro de 2013, a fim de participar do Encontro Nacional para apresentar a Avaliação do Processo de Distribuição de Inibidores de Protease e o Tratamento dos pacientes com Terapia Tripla, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CIBELLE MENDES CABRAL, BIÓLOGA e PAULO SÉRGIO TAVARES

DA SILVA, TÊC. EM SERVIÇOS DE SAÚDE/ COORD. VIGIÁGUA, ambos(as) lotados(as) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 14 de outubro de 2013 a 18 de outubro de 2013, a fim de participar da Oficina de Trabalho da Mostra Nacional de Experiência Bem Sucedidos em Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI, com ônus para a Fonte - 3209 PFVS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ANTONIO SENA FILHO, GERENTE DE HABITAÇÃO e MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO, SECRETÁRIO DE ESTADO, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 8 de outubro de 2013, a fim de participar de reunião no Ministério das Cidades, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ZILENE SANTANA SILVA RABELO, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 02 de outubro de 2013 a 03 de outubro de 2013, a fim de participar das reuniões do FONSEAS, com ônus para a Fonte - 3223 OGD - SUAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, lotado(a) na Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Científ. e Tecnol. e a Pesq. do Estado de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 1º de outubro de 2013, a fim de participar como palestrante na reunião da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, e da bancada da Região norte no Congresso Nacional, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de PORTO ALEGRE/RS, no período de 25 de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013, a fim de PARTICIPAR E REPRESENTAR A AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO VI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA - SIMBRAVISA, com ônus para a Fonte - 3209 GTVISA, PA 2946, Recurso da ANVISA.

- FABIO JULIO PERONDI SILVA
FARMACEUTICO
- JOAO ADAUTO MARINS GONÇALVES
ENGENHEIRO QUIMICO
- TANIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA
- VANESSA EZAKI BIOMEDICA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 30 de setembro de 2013 a 3 de outubro de 2013, a fim de participar da Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas de Informação e Informática e de Epidemiologia, com ônus para a Fonte - 3209 PFVS.

- AFONSO MAIA DE CASTRO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
- CARMELITA RIBEIRO FILHA
FISIOTERAPEUTA/ GERENTE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
MÉDICA EPIDEMIOLOGISTA/ DIRETORA GERAL AGEVISA
- SANDRA MARIA MARQUES VIDAL DE MENZES
ENFERMEIRA/ CHEFE DE NÚCLEO DE ANÁLISES DA SITUAÇÃO EM SAÚDE

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de EMERSON SILVA CASTRO, SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de BRASÍLIA/DF e SÃO PAULO/SP, no período de 12 de agosto de 2013 a 15 de agosto de 2013, a fim de participar em Brasília/DF no dia 13 de agosto de 2013 da 7ª Reunião com os Pontos Focais dos estados e em São Paulo participar do Workshop - Rumo do Novo Marco Regulatório de Mineração, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 30 de setembro de 2013 a 05 de outubro de 2013, a fim de participar do Curso de Formação em Defesa do Consumidor para a Região Norte, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- JADSON FERNANDES DA SILVA
ASSOSSOR ESPECIAL DO PROCON/RO
- ROZEMILDO FERREIRA TEIXEIRA
CHEFE DE EQUIPE DO PROCON/RO
- RUI RODRIGUES DA COSTA
COORD. ESTADUAL DO PROCON/RO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GILSON RANZULI SALOMÃO, ASSESSOR ESPECIAL, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 03 de setembro de 2013 a 07 de setembro de 2013, a fim de participar da III reunião com as Administradoras das ZEP, visita ao Ministério de Indústria e comércio, e ao Porto Seco de Anápolis/GO, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DANILO MOTA DE SOUZA**, MEMBRO REPRESENTANTE PORTO UNIVERSIDADE e **RAIMUNDA MOURA DO NASCIMENTO**, ASS. MULHERES MADRE TEREZA DE CALCUTÁ DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, ambos(as) lotados(as) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de CAMPO GRANDE/MS, no período de 25 de setembro de 2013 a 29 de setembro de 2013, a fim de participar do V Encontro Nacional da RNP+NORTE, com ônus para a Fonte - 3209 PAM 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Polícia Civil, à cidade de TANGARÁ DA SERRA/MT, no período de 30 de setembro de 2013 a 4 de outubro de 2013, a fim de realizar diligência objetivando a localização e consequente cumprimento de Mandado de Prisão em desfavor de Stevim dos Santos Tesouras, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

- **CLAUDIOMILSON PEREIRA** AGENTE DE POLÍCIA
- **ICARO ALEX SOARES BEZERRA** DELEGADO DE POLÍCIA
- **PAULO ENÉIAS NICETO** AGENTE DE POLÍCIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUZANIRA DA COSTA MORAIS**, ENFERMEIRA, lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de CURITIBA/PR, no período de 02 de outubro de 2013 a 07 de outubro de 2013, a fim de participar do II Seminário Ações Pela Vida, com ônus para a Fonte - 3209 PAM 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA GORETH MARINHO FILGUEIRAS DE LIMA**, ENFERMEIRA/COORD. ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES, lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 14 de outubro de 2013 a 18 de outubro de 2013, a fim de participar da 13ª EXPOEPI, com ônus parcial de meia diária para Fonte - 3209.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ZOZIMO ALBERTO MACEDO SILVA**, JORNALISTA, lotado(a) na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de GOIÂNIA/GO, no dia 25 de setembro de 2013, a fim de para atender a demanda Jornalística da Sr.ª Elizete Lima, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **SIGMAR NUNES RODRIGUES**, SERVIDOR, lotado(a) na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de GOIÂNIA/GO, no dia 25 de setembro de 2013, a fim de PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DA SR.ª ELIZETE LIMA, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LETICIA ROBERTO DA SILVA**, NUTRICIONISTA, lotado(a) no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, à cidade de RECIFE/PE, no período de 30 de novembro de 2013 a 05 de dezembro de 2013, a fim de participar do XX Congresso Brasileiro de Nutrição Enteral e Parental, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLAUDIA MARIA PINHEIRO DE AZEVEDO**, NUTRICIONISTA, lotado(a) no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, à cidade de RECIFE/PE, no período de 30 de novembro de 2013 a 05 de dezembro de 2013, a fim de participar do XX Congresso Brasileiro de Nutrição Enteral e Parental, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **REJANE FERNANDES NOGUEIRA**, NUTRICIONISTA, lotado(a) no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, à cidade de BELO HORIZONTE/MG, no período de 14 de outubro de 2013 a 19 de outubro de 2013, a fim de participar do I Congresso de BLH da Região Sudeste - 70 anos de BLH no Brasil, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EDILENE MACEDO CORDEIRO**, ENFERMEIRA, lotado(a) no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, à cidade de BELO HORIZONTE/MG, no período de 14 de outubro de 2013 a 19 de outubro de 2013, a fim de participar do Encontro Nacional de Coordenadores de Referência Estadual e do I Congresso de BLH da Região Sudeste, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de ELQUIAS DIAS FERNANDES, VICE-PRESIDENTE GRUPO ARCO IRIS DE RONDÔNIA e PLÍNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA DIOGO, MEMBRO REPRESENTANTE COMUNIDADE CIDADÃ LIVRE, ambos(as) lotados(as) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de CURITIBA/PR, no período de 25 de setembro de 2013 a 1º de outubro de 2013, a fim de participarem do XX ENILAIIDS, com ônus para Fonte - 3209 PAM/2013 o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de ROGER LAFONTAINE MESQUITA TABORDA, BIÓLOGO, lotado(a) no Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade de ITACURUSSÁ/RJ e COSTA VERDE/RJ, no período de 30 de setembro de 2013 a 4 de outubro de 2013, a fim de participar do XVIII Seminário Laveran & Deane sobre Malária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de TATIANE SILVA DE CARVALHO, BIÓLOGA MICROBIOLOGISTA, lotado(a) no Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 28 de outubro de 2013 a 1º de novembro de 2013, a fim de participar da reunião Nacional de Vigilância das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de IRENISIA MARTINS MOTA, BIÓLOGA MICROBIOLOGICA, lotado(a) no Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 4 de novembro de 2013 a 6 de novembro de 2013, a fim de participar de Treinamento Internacional em Transporte de

Amostras Biológicas, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados no Corpo de Bombeiros Militar, à cidade de GOIÂNIA/GO, no período de 22 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2013, a fim de participar da 2ª reunião Ordinária dos Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares da Amazônia Legal, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- ADILSON JOSE DE SOUZA	1º TEN BM
- FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL	
CEL BM	
- GENIVAL DOS SANTOS SILVA	TCEL BM
- TADEU SANCHEZ PINHEIRO	1º TEN BM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados no Corpo de Bombeiros Militar, à cidade de GOIÂNIA/GO, no período de 22 de outubro de 2013 a 24 de outubro de 2013, a fim de participarem da 2ª reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- AIRES LOPES GONÇALVES	CEL BM
- JAIME FERNANDES DA SILVA	1º TEN BM
- JOSE CONSTANTINO DA SILVA JUNIOR	1º TEN BM
- JOSE RICARDO VASQUES MELO	3º SGT BM
- LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO	CEL BM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Polícia Militar, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 21 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2013, a fim de participarem da 7ª

edição do Curso de Local de Crime para Profissionais de Segurança Pública - Nível Multiplicador, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- EMANOEL LOURENÇO DO NASCIMENTO	2º TEN PM
- IGOR MAYANE JUSTINO	1º TEN PM
- RAMIRO EUSTAQUIO VIEIRA	MAJOR PM
- SALOMÃO DAVID ALBUQUERQUE MOREIRA LIMA	2º TEN PM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de FRANCISCO SANTOS LIMA, SERVIDOR, lotado(a) na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, nas cidades de JOÃO PESSOA/PB e SÃO LUÍS/MA e demais cidades do Estado do Nordeste, no período de 1º de outubro de 2013 a 30 de novembro de 2013, a fim de participar da Caravana Projetos Mitos e Lendas à Caminho do Sertão - VARADURO, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de MAURO ARANTES COSTA RESENDE, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 22 de outubro de 2013 a 27 de outubro de 2013, a fim de participar do 17º Congresso Brasileiro de Ultrassonografia da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de LIDIA BARBOSA DA SILVA, SERVIDORA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BOA VISTA/RR, no período de 08 de outubro de 2013 a 12 de outubro de 2013, a fim de participar do VI Encontro Norte de Redução de Danos - ENORD e X Encontro Nacional da Aborda, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JOSE MARCOS RODRIGUES FARIAS, DELEGADO DE POLÍCIA e LUCIO EDGARD JOHNS FIGUEIREDO CUELLAR, AGENTE DE POLÍCIA, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 21 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2013, a fim de participar do curso Local de Crimes para profissionais da Segurança pública - Nível Multiplicador - 7ª Edição, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARIA APARECIDA FAVARO, COORD. DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 23 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2013, a fim de participar da reunião técnica para aplicação do ENEM para pessoas privadas de liberdade, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 14 de outubro de 2013 a 19 de outubro de 2013, a fim de participar da Oficina de trabalho da 13ª EXPOEPI, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO
MEDICO VETERINARIO/GERENTE TECNICO DE VIGILANCIA EM SAUDE
- MARIA ARLETE DA GMA BALDEZ
MEDICA EPIDEMIOLOGISTA/DIRETORA GERAL DA AGEVISA
- SANDRA MARIA MARQUES VIDAL DE MENEZES
CHEFE DE NUCLEO DE ANALISE DA SITUAÇÃO EM SAUDE

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 1º de outubro de 2013 a 3 de outubro de 2013, a fim de participar do curso de Formação em Defesa do Consumidor para Região Norte, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- JADSON FERNANDES DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL DO PROCON/RO
- ROSEMILDO FERREIRA TEIXEIRA
CHEFE DE EQUIPE DO PROCON
1 RUI RODRIGUES DA COSTA
COORD. ESTADUAL DO PROCON

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 03 de outubro de 2013 a 08 de outubro de 2013, a fim de recambiamento de custodiados, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

- CELIO LUIZ DE LIMA AGENTE PENITENCIÁRIO
- IGOR BRUNO LEITE DA SILVA AGENTE PENITENCIÁRIO
- IRVING GUILHERME SALES MOREIRA AGENTE PENITENCIÁRIO
- JOSE ENIELTON PEROTE AGENTE PENITENCIÁRIO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ELISSON LEMOS DE LIMA, SOCIOEDUCADOR e KELLEN RENATA DA SILVA SANOS, PSICÓLOGA, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de CAMPINAS/SP, no período de 10 de setembro de

2013 a 12 de setembro de 2013, a fim de recambiamento de adolescentes para TFD nesta comarca de Porto Velho, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA, PRESIDENTE, lotado(a) no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de PORTO ALEGRE/RS, no período de 02 de outubro de 2013 a 05 de outubro de 2013, a fim de participar da 8ª reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regime Próprios de Previdência Social - CONAPREV, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de SANDRA GISELLY LESSA MAXIMO, ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 24 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2013, a fim de participar da Capacitação Intersetorial de Violência, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de JORGE FERNANDO DE AZEVEDO COUCEIRO, GERENTE/GTVISA, lotado(a) na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de MANAUS/AM, no período de 19 de setembro de 2013 a 21 de setembro de 2013, a fim de participar do 3º Seminário Regional de Inclusão Produtiva com segurança, com ônus para a Fonte - 3209 bloco de Vigilância Sanitária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de GILSON TIMOTEO DA SILVA, AGENTE PENITENCIÁRIO e HELVIS ALVES SILVA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de CURITIBA/PR, no período de 25 de junho de 2013 a 26 de junho de 2013, a fim de recambiamento de preso conforme determinação judicial, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de Nanci Mari Rodrigues da Silva, SECRETÁRIA DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de PORTO ALEGRE/RS, no período de 27 de setembro de 2013 a 28 de setembro de 2013, a fim de participar do lançamento do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de ADELAR IGNACIO DE LIMA, AGENTE PENITENCIÁRIO e MARCOS ANTONIO MENDES DUTRA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 28 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, a fim de recambiamento de preso conforme determinação judicial, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de MAYARA GOMES FREIRE, SERVIDORA, lotado(a) na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, à cidade de CURITIBA/PR, no período de 28 de setembro de 2013 a 05 de outubro de 2013, a fim de participar do Evento Pregão Week 2013, seminário nacional de estudos avançados sobre pregão, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CONEN

Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas
FESPREN/CONEN/RO

Processo nº 1014.00031-00/2013

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas/CONEN/FESPREN, torna público a quem possa interessar, que em conformidade com o Parecer Jurídico constante nos autos do processo nº 1014.00031.00/2013, com embasamento legal para aquisição de materiais permanentes, segundo os termos do artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a aquisição de Impressora multifuncional a Laser, vencendo a empresa **PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a qual ganhou o valor de R\$: 2.459,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais).

Porto Velho, 10 de junho de 2013

NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA
Presidente do CONEN/RO

Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria n.70/2013/GAB/CGE
Porto Velho, 30 de setembro de 2013

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 4º, do Decreto n. 16.088/2011,

RESOLVE:

Transferir por interesse da administração pública, o gozo de férias do servidor Odorvano Lopes de Carvalho, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 300008800, referente ao exercício 2013, marcadas para usufruto no mês de outubro/2013, ficando para o mês de fevereiro/2014.

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado de Rondônia

Portaria n.71/2013/GAB/CGE
Porto Velho, 01 de outubro de 2013

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 4º, do Decreto n. 16.088/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor Adnaldeson Passos Cruz, matrícula nº 300002890, para substituir o Diretor de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial desta Controladoria Geral do Estado, Wanderley dos Santos, matrícula nº 300000498, no período de 01 de outubro a 30 de outubro de 2013, em virtude das férias do mesmo.

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

LEONOR SCHRAMMEL
Controlador Geral do Estado de Rondônia

SUGESPE

PORTARIANº. 480/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 405/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, aos Municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Vale do Paraíso, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Vilhena, de 08 a 14/08/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
MAURICIO F. DOS SANTOS	100023387	ST PM	6,5
HUGO GLEDSON CRUZ GOMES	100063600	CB PM	6,5
GEORJEAN DE ARAUJO OJEDA	100067905	SD PM	6,5
ALISSON JOSEF. TOURINHO	100090875	SD PM	6,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 481/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 406/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, aos Municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Vale do Paraíso, Ouro Preto do Oeste, Jaru e Vilhena, de 08 a 14/08/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
JOSE ALEXANDRE R. PAIXAO	100049991	3º SGT PM	6,5
MARCIO FELISBERTO DA SILVA	100086966	SD PM	6,5
SUZANA COELHO DE O. ARAUJO	100092809	SD PM	6,5
SERGIO ROBERTO B. PIMENTEL	100092825	SD PM	6,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na

respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 482/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 407/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, ao Distrito de Rio Pardo, em 16/09/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
PAULO ROBERTO BERSSANE	100030706	1º SGT PM	0,5
VALDEJANE BARBOSA M. FLORES	100050861	CB PM	0,5
GUALTER LIMA CASTRO	100069886	CB PM	0,5
MARCEL SALES HERON	100092640	SD PM	0,5
CARLOS DE SOUZA LIMA	100091148	SD PM	0,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 483/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 408/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados ao Distrito de Rio Pardo, em 16/09/13, a fim de exercer segurança

peçoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
JAIR GONÇALVES BOMFIM	100020804	2º SGT PM	0,5
VALDECIR COSTA DE OLIVEIRA	100065074	CB PM	0,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º - Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIA Nº. 484/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 414/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados ao Município de Buritis, no período de 19 a 21/09/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
JADELUIZ DAROLD	100060567	CB PM	2,5
ROZENDO ALMEIDA LIMA	100085077	SD PM	2,5
EUDES CAVALCANTE SIQUEIRA	100088688	SD PM	2,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º - Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIA Nº. 485/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 409/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Policial Militar abaixo relacionado aos Municípios de Buritis e Ariquemes, em 20/09/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
ANDERSON D. DACOSTA RODRIGUES	100090633	SD PM	0,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º - Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIA Nº. 486/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 410/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Policial Militar abaixo relacionado ao Município de Buritis, em 20/09/13, para realização das atividades de Ajudante de Ordens do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
FRANCINALDO ARAUJO SILVA	100071918	3º SGT PM	0,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º - Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 487/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 412/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados ao Município de Buritis, em 20/09/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
GUILHERME DE P. VENDRAMEL	100055471	ST PM	0,5
GILMAR DANELLI	100056932	CB PM	0,5
ANTONIO HARNOLDO A. DE SOUZA	100071700	SD PM	0,5
MARLENE PEREIRA DE SOUZA	100077855	SD PM	0,5
RONALDO BECK RAMOS	100092770	SD PM	0,5
JUSCELINO NUNES RODRIGUES	100092566	SD PM	0,5

Art. 2º – O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 488/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 411/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Policial Militar abaixo relacionado ao Município de Porto Velho, em 23/09/13, para realização das atividades de Ajudante de Ordens do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
FRANCINALDO ARAUJO SILVA	100071918	3º SGT PM	0,5

Art. 2º – O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer

circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 489/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 413/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados ao Município de Porto Velho, em 23/09/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
GUILHERME DE P. VENDRAMEL	100055471	ST PM	0,5
GILMAR DANELLI	100056932	CB PM	0,5
ANTONIO HARNOLDO A. DE SOUZA	100071700	SD PM	0,5
MARLENE PEREIRA DE SOUZA	100077855	SD PM	0,5
JUSCELINO NUNES RODRIGUES	100092566	SD PM	0,5

Art. 2º – O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIA Nº 490/GAB/SUGESPE/2013 Porto Velho, 11 de abril de 2013.

DELEGA AS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GPAF E DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS – SUGESPE.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando as inúmeras competências e quantidade de órgãos que necessita gerir ou apoiar administrativa e orçamentariamente no âmbito da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia;

Considerando que as atribuições são executadas por servidores que ocupam Cargo de Confiança junto ao Governo do Estado, que demonstram conhecimentos e/ou experiência compatíveis com as suas atribuições;

Considerando, também, que tais servidores executam sob sua inteira responsabilidade os atos inerentes ao seu respectivo departamento, geralmente sem revisão direta do gestor da pasta;

Considerando, ainda, que a Gerência de Planejamento, Administração e Finanças – GPAF é departamento constituído e com funções técnicas específicas, que exige conhecimento e atenção na gestão contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e de Recursos Humanos;

Considerando, finalmente, a busca pelo cumprimento do princípio da eficiência, que é determinante para exigir a descentralização de atividades que possam ser fielmente endossados pelos servidores executores, eliminando procedimentos morosos e burocráticos de revisão e formalismo exacerbado;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência a servidora **WANDERLEA LESSA MARIACA**, ocupante do cargo de **Gerente de Planejamento, Administração e Finanças**, matrícula nº 300121103, lotada na **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia**, para, sem prejuízo de suas atribuições, praticar atos de gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, patrimonial e de recursos humanos no âmbito da SUGESPE, de maneira descentralizada, por prazo indeterminado, sendo integralmente responsável pela sua Gerência direta por todos os atos inerentes, inclusive pelo gerenciamento e planejamento da operacionalização, fiscalização, gestão, controle e revisão dos atos e atribuições suas e de seus subordinados.

Parágrafo Primeiro: A servidora designada no *caput* deste artigo fica autorizada a praticar todos os atos inerentes à delegação, devendo prestar contas mensalmente ou sempre que solicitada dos recursos, orçamento, planejamento, patrimônio, folha de pagamento, contratos, convênios, pagamentos, materiais e equipamentos utilizados no âmbito da GPAF e da SUGESPE, e também pelos atos, ações, decisões, soluções, autorizações procedidas, assim como dos relatórios, regulamentos, planejamento e demais documentos emitidos, sempre primando pela obediência à legislação, prazos legais pertinentes e ao trâmite administrativo.

Parágrafo Segundo: Para fiel execução das atribuições delegadas a servidora deverá assinar autorizações, relatórios, ofícios, memorandos, notificações, justificativas, respostas e defesas relacionadas à área de atuação e demais documentos necessários que disponham sobre informações técnicas específicas de competência de sua Gerência, endossando as informações dos subordinados, bem como convocar, participar e/ou presidir reuniões com participação interna e externa, representando o órgão em reuniões externas, nas demandas de sua competência, primando sempre pela observância das diretrizes do órgão repassadas pelo gestor da pasta.

Parágrafo Terceiro: As decisões ou problemas que extrapolarem a alçada/competência de sua Gerência ou que não se demonstrarem incluídas nas diretrizes previamente acordadas, especialmente no tocante às questões financeiras, orçamentárias, contábeis, administrativas e patrimoniais da **SUGESPE**, ou mesmo de difícil solução, deverão ser imediatamente levadas a conhecimento da autoridade competente para análise e decisão final.

Art. 2º. DEFINIR as competências da **Gerência de Planejamento, Administração e Finanças – GPAF**, à qual compete responsabilizar-se por:

I. Administrar as atividades inerentes a Recursos Humanos, contabilidade, patrimônio, orçamento e finanças da SUGESPE;

II. Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, segundo as normas vigentes e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Superintendente da SUGESPE.

III. Supervisionar e assegurar a correta execução da movimentação financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da SUGESPE;

IV. Controlar permanentemente os saldos das dotações orçamentárias de Contas e providenciar, se necessário, a abertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, sempre primando pelo equilíbrio financeiro-orçamentário das contas;

V. Supervisionar a emissão das notas de empenho e demais movimentações do Sistema SIAFEM, e, se necessário, as respectivas anulações;

VI. Supervisionar e revisar a análise regular da documentação comprobatória das despesas, inclusive de folha de pagamento e diárias, contabilizando suas liquidações e processando os respectivos pagamentos, submetendo-as à liquidação, baixa e pagamento, quando concluídas, ou aos trâmites de regularização, quando necessário;

VII. Supervisionar o controle e classificação dos adiantamentos de despesas e analisar as respectivas prestações de contas, submetendo-as à liquidação, baixa e pagamento, quando concluídas, ou aos trâmites de regularização, quando necessário;

VIII. Supervisionar o controle e informar ao Superintendente as disponibilidades e as aplicações orçamentárias e financeiras dos recursos disponíveis, alertando da necessidade de ajustes das ações visando o equilíbrio fiscal;

IX. Promover o controle permanente dos processos administrativos no âmbito da SUGESPE, mantendo cadastro de contratos, beneficiários, fornecedores e movimentação, acompanhando os prazos fixados e promovendo o devido planejamento visando não incorrer na descontinuidade daqueles essenciais;

X. Propor as aquisições ou contratações de sua alçada, em prazo hábil, apresentado semestralmente o planejamento consolidado para atender à toda a SUGESPE, realizando ainda o acompanhamento mensal da evolução das demandas;

XI. Promover a fiscalização da assiduidade e pontualidade dos servidores, de acordo com sua carga-horária definida e legislação vigente;

XII. Promover o controle, fiscalização acerca dos bens móveis e imóveis da SUGESPE;

XIII. Estabelecer as normas de utilização e racionalização dos recursos da SUGESPE;

XIV. Promover a conciliação das contas bancárias;

XV. Controlar as obrigações constantes do passivo financeiro da SUGESPE;

XVI. Avaliar os custos operacionais e administrativos da SUGESPE;

XVII. Controlar e assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias inerentes aos contratos firmados pela SUGESPE;

XVIII. Organizar e manter sob sua guarda os documentos contábeis, financeiros e orçamentários relativos às atividades de sua competência;

XIX. Promover auditorias periódicas e constantes no âmbito da SUGESPE;

XX. Apresentar as prestações de contas, relatórios, e demais documentos exigidos pela legislação e órgãos de controle, no prazo fixado, obedecendo às normas que se aplicarem; e

XXI. Zelar pela obediência da legislação e pelas normas de processamento da despesa, primando pelos princípios administrativos correlatos, especialmente da economicidade, legalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro: Incluem-se nas atribuições da **GPAF** os procedimentos de controle dos saldos de empenhos, de contratos e convênios, execução e acompanhamento da programação financeira, confecção dos boletins da movimentação financeira, e execução de outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

Parágrafo Segundo: Excluem-se das competências da **GPAF** as decisões que forem afetas exclusivamente à figura do Ordenador de Despesas não delegadas por força desta Portaria, bem como as atribuições que se referirem à gestão orçamentária e financeira dos processos e contratos das demais Secretarias ou mesmo dos relativos ao atendimento das demais demandas técnico-operacionais da Superintendência, de responsabilidade e competência dos demais servidores, devendo se reportar às autoridades competentes para alcançar as informações e providências do tipo quando houver necessidade, bem como encaminhar os processos e documentos devidamente instruídos com as informações de sua competência ou solicitar as informações que necessitar aos setores responsáveis, para as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 3º - Para fiel execução das atribuições delegadas à **Gerência de Planejamento, Administração e Finanças - GPAF**, a servidora designada no *caput* do artigo 1º ficará encarregada legalmente, por execução direta ou indireta, desde que sob sua supervisão e responsabilidade, a:

I. Gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências da Gerência e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica;

II. Elaborar, com a participação dos servidores da Gerência, o Plano Plurianual de sua unidade organizacional em conformidade com os Planos Estratégico e de Gestão da Superintendência, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas, propondo ajustes e avaliando resultados por meio de indicadores de desempenho;

III. Desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

IV. Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados da Gerência;

V. Identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Gerência;

VI. Realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

VII. Supervisionar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na Gerência;

VIII. Supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX. Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, no que se referir às atividades de gestão financeira, orçamentária e contábil;

X. Elaborar e remeter ao Superintendente da SUGESPE relatórios trimestrais e anuais das atividades da Gerência, nos prazos e modelos previamente aprovados;

XI. Encaminhar ao Superintendente os processos relativos à abertura de créditos adicionais, quando necessário;

XII. Acompanhar a consolidação de planos, programas, projetos e atividades específicas;

XIII. Assinar, em conjunto com o ordenador da despesa, os documentos de execução orçamentária e financeira, contábil, prestação de contas, relatórios, justificativas e outros correlatos;

XIV. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a programação financeira destinada às despesas de custeio da Superintendência;

XV. Coordenar a elaboração do balanço patrimonial, das demais demonstrações contábeis e outros documentos de gestão financeira e orçamentária;

XVI. Supervisionar as atividades da contabilidade;

XVII. Assistir ao Superintendente quanto à lotação de pessoal, orçamento, patrimônio e financeiro;

XVIII. Elaborar portarias para remoção e/ou remanejamento dos servidores da Superintendência, por proposta dos titulares das respectivas unidades administrativas, bem como de prorrogação ou adiamento de férias e correlatos;

XIX. Acompanhar o cumprimento dos provimentos da Controladoria Geral do Estado e das recomendações do Controle Interno, referentes à sua Gerência; e

XX. Analisar e encaminhar ao Superintendente a prestação de contas anual da SUGESPE, devidamente revisada, com apontamentos e justificativas das ressalvas, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Na fiscalização de contratos, a Gerente do GPAF deverá supervisionar o que determina no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, verificando se os fiscais devidamente designados registram todas as ocorrências relacionadas com a execução geral do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e solicitando a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Como Gestor dos Contratos da SUGESPE, a GPAF deverá programar os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado e outros, e ainda, disponibilizar informação global da gestão, realizando estudos de viabilidade e análise de custos.

Art. 4º - Ficam, ainda, delegadas à Gerente do GPAF desta SUGESPE, competências para prática dos seguintes atos:

I - Autorizar e assinar portarias relativas aos servidores da SUGESPE, no que concerne a:

- a) concessão de diárias para servidores, programadas no orçamento;
- b) deslocamentos sem ônus;
- d) pagamento de horas-extras, previamente aprovadas.

II - Homologar a prestação de contas de diárias.

III - Assinar folhas de frequência dos servidores e de pagamento em geral;

IV - Autorizar o levantamento de valores retidos em conta bancária vinculada, referentes a depósito de provisões para pagamento de encargos inerentes a SUGESPE, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações.

V - Assinar e cancelar atas de registro de preços;

VI - Autorizar o fornecimento de materiais ou a realização de serviços previstos nos contratos de despesas programadas;

VII - Instaurar e arquivar procedimento apuratório de possível responsabilidade, por falta cometida em procedimento licitatório ou descumprimento contratual;

VIII - Aplicar penalidades de multa e advertência aos licitantes ou contratados, conforme disposto no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, Lei n. 8.666/93 e/ou Lei n. 10.520/2002;

IX - Conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

X - Autorizar readequação orçamentária em nível de subelemento de despesa dos créditos orçamentários consignados a SUGESPE.

Parágrafo Primeiro: Sempre que julgar necessário o Superintendente, titular da SUGESPE, praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º - Para efeito do disposto nesta Portaria e do desempenho das atividades da SUGESPE, ficam subordinadas à Gerência de Planejamento, Administração e Finanças - GPAF os seguintes setores e departamentos, neste ato denominados e constituídos, conforme organograma disposto no Anexo I deste documento:

- I. Sub-Gerência de Finanças;
- II. Sub-Gerência de Recursos Humanos;
- III. Sub-Gerência de Contabilidade;
- IV. Sub-Gerência de Contratos e Convênios;
- V. Sub-Gerência de Planejamento e Orçamento;
- VI. Sub-Gerência de Patrimônio;
- VII. Núcleo de Publicidade;

Parágrafo Primeiro: Caberá à Gerente do GPAF, estabelecer planejamento adequado e gestão por meio de metas e produtividade dos servidores das diretorias e departamentos subordinados, apresentando a evolução dos resultados, especialmente à busca incessante de eficiência e maior economia aos cofres públicos, não sendo admissível a paralisação de atividades, morosidade no rito, repetição de erros, repasse de sua responsabilidade a outrem e/ou desatendimento das demandas quando ocasionadas por única e exclusiva atuação da equipe, ou mesmo sua negligência, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Art. 6º - A GPAF deverá ainda observar as atribuições descritas na Lei Complementar 706/2013 que lhe competirem, direta ou indiretamente, conforme afinidades descritas neste documento, especificamente no tocante aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XV e XIX de seu artigo 5º, buscando gerar ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, além de coordenar, operacionalizar, assessorar tecnicamente e normatizar as atividades relativas a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da SUGESPE.

Art. 7º - É de responsabilidade da GPAF a emissão de relatórios mensais patrimoniais e de sua área de competência, a fim de serem publicados no site da SUGESPE, em atendimento ao princípio da publicidade e consoante ao que determina o Decreto nº. 17.145 de 1 de outubro de 2012, bem como o atendimento da ordem cronológica para fins de processamento da despesa, de acordo com a legislação.

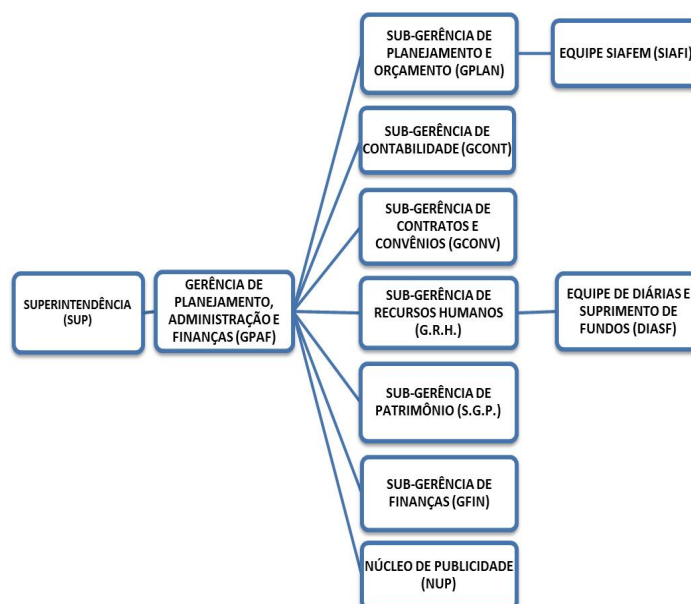
Art. 8º - Demais atos, demandas e competências não relacionados, que não mantenham afinidade com o definido neste documento, mas que demandem ações da GPAF deverão ser reportadas para decisão da autoridade superior, podendo ainda ser normatizadas em documento substituto ou complementar posterior, conforme o caso.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, vinculando os departamentos e servidores à sua obediência e revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente da SUGESPE
Matrícula nº 300102989

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I
Organograma Funcional GPAF
PORTARIA Nº ____/GAB/SUGESPE/2013 Porto Velho, 11 de abril de 2013.



Procuradoria Geral do Estado

-PORTARIANº. 076/GAB/PGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Elogio a Procuradores do Estado.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011 e

Considerando as atribuições definidas na Lei Complementar nº 620 de 20/06/2011, especificamente o Artigo 11, inciso XXVII;

Considerando a importância da valorização do ser humano dentro das organizações, com pessoas dotadas de valores, crenças, motivações, aspirações e objetivos individuais com ideias e atitudes coletivas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder menção de ELOGIO aos Procuradores do Estado abaixo relacionados, pela conduta irrepreensível, exemplar de ética e conhecimento profissional incomensurável, que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento correto dos trabalhos, exercendo-os sempre com muita dedicação, zelo, eficiência, eficácia, denodo e lealdade à Administração.

Nome do Servidor	Matrícula
Alcileia Pinheiro Medeiros	300021491
Antônio Isac Nunes Cavalcante de Astré	300115775
Beniamine Glegle de Oliveira Chaves	300006806
Bruno dos Anjos	300118842
Eder Luiz Guarnieri	300037726
Emílio César Abelha Ferraz	300022794
Ernando Simião da Silva Filho	300121473
Evanir Antônio de Borba	300022793
Fábio de Sousa Santos	300115778
Fábio José Gobbi Duran	300037728
Henry Anderson Corso Henrique	300037728
Igor Veloso Ribeiro	300115781
João Batista de Figueiredo	300011793
José Franklin Toledo de Lima Filho	300115783
Leonardo Falcão Ribeiro	300118844
Lia Torres Dias	300037727
Manuel Jasmim Correia Barros	300115782
Thiago Alencar Alves Pereira	300121477

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de Elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais de cada Procurador do Estado.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº. 077 /GAB/PGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Elogio a servidores.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011 e

Considerando as atribuições definidas na Lei Complementar nº 620 de 20/06/2011, especificamente o Artigo 11, inciso XXVII;

Considerando o sinistro ocorrido no dia 10 de setembro do corrente ano e as ações implementadas, visando a mudança das Unidades da PGE para o Complexo Rio Madeira;

Considerando a importância do reconhecimento e valorização do indivíduo que se destaca pelas atitudes coletivas dentro da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder menção de ELOGIO aos servidores abaixo relacionados, pelo comprometimento e lealdade à Instituição demonstrado através do esforço e dedicação, ultrapassando o limite de seus horários de trabalho e suas atribuições, para auxiliar na mudança das Unidades da PGE para o Complexo Rio Madeira.

Nome do Servidor	Matrícula
Belizário Gima	300006725
Disne José de Souza	300001377
Francisca Soares Gama	300034202

Francisco Ferreira de Brito Filho	300016155
Franklin Vidal Nogueira	300016270
Geanny Márcia Cavalcante da Costa Barbosa	300014965
Jairo Lopes da Costa	300001378
Lailson Correia de Araújo	300001647
Maria Conceição Mascarenhas	300016222
Marildo da Silva Oliveira	300043464
Maristela Falcão Borges	300006539
Mauro César das Graças Barros	300034059
Neuracy da Silva Freitas Rios	300016036
Paulo Sérgio Costa Gonzales	300006953
Pedro Pasini Silveira	300099402
Rafael Ramos Cavalcante	300095898
Raimunda Carmelita Alves Carvalho	300044699
Rodemília Ribeiro de Lima Amorim	300043679
Rosineide Colares Carvalho	300114546
Simone Morgana Miller Musial	300009244

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de Elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais de cada servidor.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº. 078 /GAB/PGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Elogio a servidor.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011 e

Considerando as atribuições definidas na Lei Complementar nº 620 de 20/06/2011, especificamente o Artigo 11, inciso XXVII;

Considerando a importância do reconhecimento e valorização do indivíduo que se destaca pelas atitudes coletivas dentro da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder menção de ELOGIO ao Servidor **Pedro Pasini Silveira**, cadastro n. 300099402, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no exercício do cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, demonstrando muita dedicação, zelo, qualidade e eficiência.

Art. 2º - Dê-se ciência.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de Elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais do servidor.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº. 079 /GAB/PGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Elogio a Procuradora do Estado.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011 e

Considerando as atribuições definidas na Lei Complementar nº 620 de 20/06/2011, especificamente o Artigo 11, inciso XXVII;

Considerando a importância do reconhecimento e valorização do indivíduo que se destaca pelas atitudes coletivas dentro da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar a Procuradora do Estado **Regina Coeli Soares de Maria Franco**, cadastro n. 300018501, pelos excelentes serviços prestados ao Estado, durante seus vinte e um anos na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, exercendo suas atribuições com competência, responsabilidade, coleguismo, conduta ílibada e alto espírito público na condução das matérias no âmbito de sua atuação.

Art. 2º - Dê-se ciência.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de Elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais da Procuradora.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº. 080 /GAB/PGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Elogio a servidora.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011 e

Considerando as atribuições definidas na Lei Complementar nº 620 de 20/06/2011, especificamente o Artigo 11, inciso XXVII;

Considerando a importância do reconhecimento e valorização do indivíduo que se destaca pelas atitudes coletivas dentro da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder menção de ELOGIO a Servidora **Neuracy da Silva Freitas Rios**, cadastro n. 300016036, como forma de reconhecimento pelo desempenho das atividades profissionais desenvolvidas na Gerência Administrativa e Financeira, demonstrando comprometimento com as questões de interesse público.

Art. 2º - Dê-se ciência.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de Elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais da servidora.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

PORTARIANº. 081 /GAB/PGE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Elogio a servidora.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011 e

Considerando as atribuições definidas na Lei Complementar nº 620 de 20/06/2011, especificamente o Artigo 11, inciso XXVII;

Considerando a importância do reconhecimento e valorização do indivíduo que se destaca pelas atitudes coletivas dentro da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder menção de ELOGIO a Servidora **Maria Conceição Mascarenhas**, cadastro n. 300016222, como forma de reconhecimento pelo desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no Gabinete da Procuradora Geral do Estado, demonstrando alto espírito de equipe, lealdade e eficiência.

Art. 2º - Dê-se ciência.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de Elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais da servidora.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 667/2013/GAMA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 30/GAB/SUPEL, de 01 de setembro de 2013, publicada no DOE no dia 09 de setembro de 2013, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, sob o Nº 667/2013/GAMA/SUPEL/RO, tendo como interessada a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00299-01/2013/SUGESPE/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Locação de Auditório, Material Gráfico, Material de divulgação, Alimentação e Coffee break**, para atender a II Oficina de Comunicação do Governo da Cooperação que será realizada dias 26 e 27 de outubro de 2013, a pedido da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE**.

DATA DE ABERTURA: 16 de outubro de 2013 às 10hs00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

UASG SUPEL: 925373

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito ao Palácio Rio Madeira – Edifício Jamari (curvo à direita), no 1º piso, Avenida Farquhar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 78.903-036, Telefone: (069) 3216-5366.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2013.

VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro Substituto GAMA/SUPEL/RO
Matrícula 300059453

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO nº02
UASG: 925373

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 628/2013/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.01633-01/2013/DER/RO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Agregados para Pavimentação Asfáltica em CBUQ por Administração Direta do DER/RO: Lote 01 - Rodovia RO-464, trecho: BR-364 (Trevo)/Theobroma (Av. Brasil), com extensão de 25,57 Km, nos municípios de Jaru/RO e Theobroma/RO e Rodovia RO-463, trecho: BR-364 (Trevo)/Gov. Jorge Teixeira (Rua Projetada), com extensão de 35,16 Km, nos municípios de Jaru/RO e Gov. Jorge Teixeira/RO e Lote 02 - Anel Rodoviário de Ji-Paraná, com extensão de 13,59 Km, no município de Ji-Paraná/RO.

A Pregoeira designada pela Portaria nº 034, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 09 de setembro de 2013, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que a Sessão de abertura do certame licitatório prevista para o dia 11/10/2013 às 09h00min (horário de Brasília) fica adiada para o dia 17/10/2013, às 09h00min (Horário de Brasília), tendo em vista as publicações não terem saído em tempo hábil. *Publique-se.*

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2013.

MAYARA GOMES F. DA SILVA
Pregoeira da ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300120677

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 569/2013/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n.º 035/GAB/SUPEL, de 01 de setembro de 2013, publicada no DOE Nº 2295, de 09 de setembro de 2013, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o n.º 569/2013/CPL-BETA/SUPEL/RO, tendo como interessada a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-2101.00097-00/2013

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos para panificação, confeitaria e corte e costura), com a finalidade de atender as oficinas de capacitação profissional, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO.

Valor Estimado: R\$ 140.159,46

DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2013, às 09h30min (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925373

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, EM NOVO ENDEREÇO sito Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari (curvo à direita), no 1º piso, Avenida Farquar - Bairro Pedrinhas Tel: (69) 3216-5366 – CEP: 78.903-036 – Porto Velho – RO.

Porto Velho/RO, 20 de setembro de 2013.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 132/2013/SUPEL/RO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.00076-00/2013/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição e distribuição de material permanente compreendendo: 331 aparelhos de Televisão, 331 aparelhos de DVD, 331 Estantes de aço e 331 Armários de Aço para a instalação e organização das 331 telessalas (salas de aula), onde serão atendidas as 666 turmas de Aceleração da Aprendizagem e do Telensino, de 217 Escolas, atendendo ao PROJETO DE CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR NAREDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE RONDÔNIA.

O Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, atendendo requerimento da Secretaria de Estado da Educação, torna público aos interessados, que a licitação em epígrafe foi ANULADA, no termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a manifestação do Tribunal de Contas do Estado nas Decisões Monocráticas nº 111/2013/GCSDS de 22/07/2013, na qual aponta a existência de irregularidades que viciam, ab initio o certame e reclamam sua suspensão, conforme Ofício de nº 44512013/GAB/SEDUC datado de 24/09/2013, que consta nos autos.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 03 de Outubro de 2013.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 070/13/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pela Portaria nº 013/GAB/SUPEL, de 18 de março de 2013., torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 070/13/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420. 02970 -01-2013-DER/RO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO - BTCC 3,00 X 3,00 m, na RO-491 (Linha 45), trecho: RO-489 (Trevo São Felipe)/RO-494 no(s) município(s) de SÃO FELIPE/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1129.1013 - Fonte: 3215 - Operação de Crédito Interna e Externa - Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 309.913,88 (trezentos e nove mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 22 de outubro de 2013, às 08:00h

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 1º anda - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3216-5139.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br).

Porto Velho, 30 de setembro de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.642/2013/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 032/GAB/SUPEL, de 01 de Setembro de 2013, publicada no DOE do dia 09 de Setembro de 2013**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **642/2013/DELTA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01293-00/2013.

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de ALVEJANTE À BASE DE HIPOCLORITO a fim de atender as Lavanderias das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde por um período de 12 meses.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 140.022,00

DATA DE ABERTURA: 17/10/2013 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Av. Farquar, s/n – Bairro Pedrinhas (Complexo Rio Madeira, Ed. Curvo 3 – Rio Jamari, 1º andar) em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2013.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO
Mat. 300095978

ADENDO MODIFICADOR Nº.: 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria nº 35/GAB/SUPEL de 01 de setembro de 2013, publicada no DOE Nº 2295, de 09 de setembro de 2013**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 292/2013/BETA/SUPEL/RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1514.00403-00/2012**, cujo objeto é **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Caminhão 4x4 Auto Florestal, Kit Rápido de Combate à Incêndio Rebocável com Tanque e Carreta Rebocável, a pedido do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM**, que o edital de licitação sofreu alterações, conforme o julgamento elaborado pela Secretaria de Origem anexo nos autos fls. 280 a 283, no **Edital o item 2.1.2 Especificação Técnica do objeto** e também no **Anexo I – Termo de Referência**, relativo ao item **ANEXO – I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS no "Item 001 - CAMINHÃO 4X4 AUTO FLORESTAL (referente as descrições exigidas: BOMBA DE INCÊNDIO 500 GPM (...)/ BOMBA DE ESCORVA ELÉTRICA (...)/ CANHÃO MONITOR 500GPM COMANDO MANUAL (...)"**.

Informamos que o **edital retificado** encontra-se na íntegra disponível nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br.

Informamos ainda que em face dos **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a abertura do certame no dia **18 de outubro de 2013, às 09h30min (horário de Brasília - DF)**, através do site www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5366, ou no endereço sito a AV. Farquar, s/n bairro: Pedrinha, Complexo Rio Madeira, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2013.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 186/2013/SUPEL

PREGÃO PRESENCIAL: 484/2013/SUPEL/RO

PROCESSO: 01-1420.01842-01/2013

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futuras aquisições de alimentos perecíveis, para atender a Residência Regional de Ariquemes, Buritis, Machadinho do Oeste, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno e Colorado do Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futuras aquisições de alimentos perecíveis, para atender a Residência Regional de Ariquemes, Buritis, Machadinho do Oeste, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno e Colorado do Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER/RO**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: A entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística, feitas por requisição. Será de até 3 (três) dias, contados a partir da data das requisições emitidas pelo DER-RO. A comissão de recebimento com no mínimo três membros nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, acompanhará a entrega dos alimentos.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: Os Alimentos Perecíveis deverão ser entregues na Residência Regional de Ji-Paraná – Endereço: BR-364 KM 08 saída para Porto Velho – Bairro: Setor Industrial. – Telefone: 069-3416-4865 / 4822. Horário de atendimento: das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda a sexta-feira.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

9.11.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

9.11.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

9.11.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

9.11.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

9.11.10. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.11.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

9.11.12. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.13. Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.11.14. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

9.11.15. As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- REALINHAMENTO DE PREÇO

11.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

a. O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

b. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

c. Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

d. O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

e. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

DER – Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01842-00-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 186/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS - DER

Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: 484/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/10/2013

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/09/2013

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	4.800,00	KG	REGIONAL	R\$ 2,34	R\$ 2,20	-5,98	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0002	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE	4.800,00	KG	REGIONAL	R\$ 2,87	R\$ 2,05	-28,57	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0003	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE	4.800,00	KG	REGIONAL	R\$ 2,40	R\$ 1,45	-39,58	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0004	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE	10.320,00	KG	REGIONAL	R\$ 2,66	R\$ 2,10	-21,05	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0005	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE	4.800,00	KG	REGIONAL	R\$ 2,67	R\$ 2,50	-6,37	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0006	CFROI A TIPO BRANCA 1ª QUALIDADE	7.200,00	KG	REGIONAL	R\$ 3,86	R\$ 1,50	-61,14	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0007	REPOLHO DE 1ª QUALIDADE	4.800,00	KG	REGIONAL	R\$ 1,93	R\$ 1,88	-2,59	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0008	ABÓBORA, CABOTIA DE 1ª QUALIDADE	4.800,00	KG	REGIONAL	R\$ 2,52	R\$ 1,30	-48,41	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0009	PEPINO DE 1ª QUALIDADE	2.400,00	KG	REGIONAL	R\$ 3,13	R\$ 1,00	-39,94	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0010	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE	2.160,00	KG	REGIONAL	R\$ 3,80	R\$ 2,60	-31,58	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0011	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	9.600,00	KG	REGIONAL	R\$ 3,71	R\$ 1,50	-59,57	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP
0012	ALHO DE 1ª QUALIDADE	2.880,00	KG	REGIONAL	R\$ 13,20	R\$ 11,24	-14,85	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
04.184.633/0001-58	A.A. REZENDE F. SANTOS EPP	ABNATAL BENTES DE LIMA, 1115 - AGENOR DE CARVALHO	PORTO VELHO - RO	ANDREIA APARECIDA REZENDE FELIX DOS SANTOS	737,126,472-04	(69)3225-0250

Sec. do Estado da Administração

**PORTARIA Nº 6447/GBP/GAB/SEAD
19 DE SETEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.12829-00/2011.

Considerando, o Requerimento de 01 de julho 2012, fls.02, que consta nos autos do Processo nº. 01-2201.12829-00/2011.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 19 de setembro 2013, os termos da Portaria nº 2750/GBP/GAB/SEAD, de 05 de junho de 2013, que designou o afastamento remunerado para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Complementar nº 680/2012, a servidora **MARIA DAS DORES RESENDE**, ocupante do cargo de Professora Classe C, nº 300010094.

CARLA MITSUE ITO
Secretaria Adjunto/SEAD

**PORTARIA Nº 6453/GBP/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.08575-0000/2013.

Considerando, o Requerimento de 01 de julho 2012, fls.02, que consta nos autos do Processo nº. 01-2201.08575-0000/2013.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 16.09.2013, para aguardar homologação de aposentadoria, com base no artigo 91 da Lei Complementar nº 680/2012, a servidora **JANE LUCIA THIERS STRUTHOS**, ocupante do cargo de Professora Classe C, Matricula nº 300014468.

CARLA MITSUE ITO
Secretaria Adjunto/SEAD

**PORTARIA Nº 6011/GBP/GAB/SEAD
24 DE SETEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.05849-00/2013.

Considerando, o Requerimento de 22 de março 2013, fls.02, que consta nos autos do Processo nº. 01-2201.05849-00/2013.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 24.09.2013, para aguardar homologação de

aposentadoria, com base no artigo 91 da Lei Complementar nº 680/2012, a servidora **JOSEFA CÉLIA BEZERRA NICOLAU DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professora Classe C, Matricula nº 300008354.

CARLA MITSUE ITO
Secretaria Adjunto/SEAD

Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, por tempo determinado – 20 horas.

EDITAL N. 230/GDRH/SEAD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia respondendo, Senhora **CARLA MITSUE ITO**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme Ofício n. 4333/2013-GAB/SEDUC, de 17 de setembro de 2013, considerando o autorizo constante às folhas 56 dos autos do Processo 01-2201.15612-0000/2013, e considerando que o Concurso Público, regido pelo Edital n.006/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2013 não obteve candidatos aprovados em número suficientes de acordo com a nota de corte, como também a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores, com supedâneo nos artigos 206 e 208 da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Estadual n. 1184/2003 e suas alterações, Lei Complementar n. 680/2012, mediante autorização oriunda da Lei Estadual n. 3.060/2013, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, as Escolas da Rede Pública Estadual.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação de 317 (Trezentos e Dezessete) Professores Classe "C" com Carga Horária de 20 horas semanais, para atender as Escolas da Rede Pública Estadual, conforme Anexo I - Quadro de Vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada em dois momentos, conforme a seguir:

1º momento: de caráter parcial, via internet, através do portal <http://www.seduc.ro.gov.br/nte/concurso>, quando o candidato preencherá formulário com informações cadastrais e curriculares.

2º momento: de caráter final, com a entrega de documentos comprobatórios (cópia da Carteira de Identidade, cópia dos comprovantes de escolaridade, relacionados ao emprego que concorre. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição, pelos membros da Comissão, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia ou ainda, poderão entregar cópias autenticadas em Cartório de Notas e

Distribuição conforme disposto no item 3.7). O comprovante de inscrição e o currículo que foram preenchidos no ato da inscrição parcial (via internet) bem como o formulário disponível no Anexo VII deste edital – Formulário para Entrega de Títulos, poderão ser entregues na Coordenadoria Regional de Ensino de preferência do candidato nos endereços constantes no Anexo II–Endereço das Coordenadorias Regionais de Ensino (CRE), (das 7:30 horas as 13:00 horas). ou, encaminhar via sedex para um dos endereços constantes do anexo II deste edital.

2.1.1. A documentação encaminhada via Correios (sedex) só será considerada para avaliação se a data de postagem estiver dentro do limite de tempo reservado a entrega de documentos, conforme Cronograma anexo III deste edital

2.2. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.3. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.4 A inscrição parcial será realizada somente via Internet no portal <http://www.seduc.ro.gov.br/nte/concurso> no prazo estabelecido no Anexo III - Cronograma Previsto.

2.4.1. A inscrição via Internet, será considerada parcial, devendo ser confirmada com a entrega de títulos, conforme orientação, constante do item 2.1, deste Edital.

2.5. A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita.

2.6. O candidato deverá, no ato da inscrição parcial, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, uma única opção de emprego/localidade. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção.

2.7. Os profissionais contratados deverão desempenhar suas atividades junto às Escolas da Rede Pública Estadual, conforme a localidade para onde se candidatou.

2.7.1. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo e candidatos aprovados no processo seletivo, havendo, necessariamente, a plena concordância do candidato, respeitada a ordem de classificação, conforme o disposto na Lei Complementar 3060, de 15 de maio de 2013.

2.8. Constatando-se, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e, anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

2.9. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no Processo Seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 2.1 deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretário de Estado da Administração e divulgada no portal www.rondonia.ro.gov.br.

2.10. Da Pré inscrição pela Internet

2.10.1. Para se inscrever o candidato deverá acessar o portal <http://www.seduc.ro.gov.br/nte/concurso> onde consta Link que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição que deverá ser preenchida com dados pessoais e do currículo do candidato. A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo III - Cronograma Previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

2.10.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

2.10.3. Ao efetuar a pré-inscrição ou inscrição parcial, o candidato deverá imprimir o comprovante e o currículo e a eles anexar às cópias previstas no item 2.1 (2º momento) que deverão ser entregues em uma das Coordenadorias Regionais de Ensino - CRE/SEDUC ou encaminhada via Correios/sedex, para uma das Coordenadorias Regionais, postando a documentação, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo III - Cronograma Previsto e procedimentos constantes do item 2.1, deste Edital.

2.11. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega dos títulos, implicará no cancelamento da mesma.

2.12. A inscrição parcial é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do portal <http://www.seduc.ro.gov.br/nte/concurso> nos últimos dias de inscrição.

2.13. A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

3. DAPROVADE TÍTULOS

3.1. Toda a documentação prevista no item 2.1 (2º momento) deverá, impreterivelmente, ser entregue pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, através de Procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, às Coordenadorias Regionais de Ensino - CREs, acompanhado dos originais, no período definido no Anexo III - Cronograma Previsto, no horário compreendido entre 08h às 13h (horário oficial de Rondônia).

3.2. Candidatos Inscritos que possuem formação acadêmica diversa da área específica da vaga que concorre, serão avaliados conforme tabela de áreas afins (Anexo V) deste Edital.

3.3. Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

3.4. A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

3.5. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos, até a data do envio do Formulário para entrega de títulos (Anexo VII), desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital e sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre.

3.6. Todos os cursos previstos para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

3.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios para titulação: Diplomas, Certificados de curso de Pós-Graduação, atestando a carga horária mínima de 360 horas e data de conclusão, Certificado ou Declaração de Colação de Grau, expedida pela Instituição de Ensino Superior, acompanhada pelo Histórico Escolar (os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia ou devidamente autenticados com fé pública em Cartório de Notas e Distribuição conforme disposto no item 3.7); declaração de Experiência Profissional (na área do Magistério) em Empresa Pública ou Privada devidamente autenticados em cartório de Notas e Distribuição, com a firma do profissional que atesta a experiência devidamente reconhecida.

3.7.1. Documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser traduzidos para o Português e revalidados

3.7.2. A idade e a Experiência Profissional serão contabilizadas como critério de desempate.

3.7.3. Os candidatos da área de Educação Física deverão entregar cópia do Registro Profissional de Educação Física, expedido pelo CREF, autenticada no ato da inscrição pelos membros da Comissão, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia ou devidamente autenticados com

fé pública em Cartório de Notas e Distribuição conforme disposto no item 3.7).

3.7.4. Os candidatos que não são detentores de curso superior e possuem formação de Ensino Médio Normal (antigo magistério), deverão apresentar cópias de certificado e cópia de Histórico Escolar, devidamente autenticado no ato da inscrição pelos membros da Comissão, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia ou devidamente autenticados com fé pública em Cartório de Notas e Distribuição conforme disposto no item 3.7.

3.7.5. Os candidatos que possuem apenas formação de Ensino Médio na modalidade Normal (antigo magistério), somente poderão concorrer nas vagas para professores dos anos iniciais.

3.7.6. O candidato que concorre à vaga de Professor/Intérprete de Libras, obedecidos aos critérios da Prova de Títulos, e de acordo com a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, estará sujeito a uma 2ª etapa que consiste na realização de uma Prova Prática, etapa que consiste na avaliação de proficiência técnica de interpretação de Libras.

3.7.6.1. A convocação para a Prova Prática de Libras será feita exclusivamente por meio de ato de convocação, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado nos sites www.rondonia.ro.gov.br e www.seduc.ro.gov.br, nas Coordenadorias Regionais de Ensino - CREs - Anexo II, na data estabelecida no Cronograma Previsto Anexo III.

3.7.6.2. A Prova Prática de Libras, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, com duração de 20 (vinte minutos) será feita na modalidade individual, o candidato utilizará técnica de interpretação.

3.7.6.3. A Prova Prática de Libras será realizada em data, horário e local a serem definidos no Edital de Convocação Específico.

3.7.6.4. Dos critérios de seleção classificatórios na 1ª etapa, será realizada uma 2ª etapa tida como Prova Prática, os candidatos serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

- a) domínio de conteúdo (zero a dois pontos);
- b) objetividade na informação (zero a dois pontos);
- c) expressividade e postura (zero a quatro pontos);
- d) precisão na realização ou interpretação de sinais (zero a seis pontos);
- e) cumprimento do tempo (zero a um ponto).

3.7.6.5. Os critérios acima serão considerados apenas na segunda etapa da seleção correspondente a Prova Prática de interpretação de Libras;

3.7.6.6. Será considerado Apto o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{\text{Nota 1ª etapa (Títulos)} + \text{Nota 2ª etapa (prova Prática)}}{2} = \text{ou} > 7,0 \text{ (Nota Final)}$$

3.7.6.7. O candidato será considerado Apto após as considerações da 1ª e 2ª etapas, cuja nota final será o somatório de pontos da Prova de Títulos, mais a nota da Prova Prática (interpretação de Libras), dividido por dois (dois) e o resultado final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete);

3.7.6.8. A distribuição dos candidatos selecionados para a Prova Prática será feita pela Comissão Avaliadora, nos horários previamente agendados e disponibilizados no Edital Específico, sites www.rondonia.ro.gov.br e <http://www.seduc.ro.gov.br/nte/concurso>, nas Coordenadorias Regionais de Ensino - CREs - Anexo II, fica vetada a solicitação de mudança por parte do candidato;

3.7.6.9. As avaliações se darão dentro das normas técnicas, levando-se em consideração a desenvoltura do candidato nas atividades propostas;

3.7.6.10. O resultado será registrado pelos membros da Banca Avaliação na Ficha de Avaliação do Candidato e assinado pelo Candidato dando ciência do resultado ao término da Prova;

3.7.6.11. Em caso de recusa, o documento será assinado avaliador, coordenador e duas testemunhas;

3.7.6.12. Não será admitido pedido de revisão ou recurso da Prova Prática posteriormente a sua aplicação, devendo todas as considerações recursais ser declaradas pelo candidato ao tomar ciência de sua nota, para o devido parecer da banca e equipe da Coordenação.

3.8. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

QUADRO ESQUEMA PARA PONTUAÇÃO

TÍTULOS		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITOS	(fotocópias obrigatoriamente autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, ao qual conferem fé pública, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia ou devidamente autenticados com fé pública em Cartório de Notas e Distribuição conforme disposto no item 3.7)	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO GLOBAL
1. Escolaridade/Graduação	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena, na área de Educação; Diploma de Graduação de Curso Superior de Bacharel; Declaração de Conclusão de Grau em Nível Superior; Certificado de Conclusão de Ensino Médio (Magistério), acompanhado de Histórico Escolar.	90 (noventa) pontos, quando o Diploma apresentado for de Licenciatura na área específica para a qual concorre a vaga.	90 (noventa) pontos.
		70 (setenta) pontos, quando o Diploma apresentado for de Bacharelado com complementação pedagógica (regulamentado pela Resolução CNE/CEB Nº. 02/97) na área específica para a qual concorre a vaga.	70 (setenta) pontos
		40 (quarenta) pontos quando a Licenciatura for de área afim (conforme tabela de cursos de área afim, ANEXO V) à vaga a que concorre. Máximo um (um) curso.	40 (quarenta) pontos
		30 (trinta) pontos quando o Bacharelado com complementação pedagógica (regulamentado pela Resolução CNE/CEB Nº. 02/97) for de área afim (conforme tabela de cursos de área afim, ANEXO V) à vaga a que concorre. Máximo um (um) curso.	30 (trinta) pontos
		15 (quinze) pontos quando o Bacharelado sem complementação pedagógica for de área afim (conforme tabela de cursos de área afim, ANEXO V) à vaga a que concorre. Máximo um (um) curso.	15 (quinze) pontos
		10 (dez) pontos quando for Licenciado em qualquer área	10 (dez) pontos
		05 (cinco) pontos quando for Bacharelado em qualquer área	05 (cinco) pontos
		05 (cinco). Quando o certificado for de conclusão de Nível Médio Magistério, válido apenas para candidatos que concorrem a vaga para os anos iniciais do ensino fundamental.	05 (cinco) pontos
2. Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação de Curso em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo 1 (um) curso.	10 (dez) pontos.

QUADRO PARA PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional (somente para critério de desempate)	Em órgão público	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor.	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.	08 (oito) pontos.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal, devidamente reconhecida em Cartório de Notas e Distribuição.		

3.12. As listagens das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais www.rondonia.ro.gov.br e <http://www.seduc.ro.gov.br/nte/concurso> na data constante no Anexo III - Cronograma Previsto.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por emprego e localidade, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate, por disciplina e localidade.

4.2. Os pontos obtidos na experiência profissional não serão acrescidos a nota final, sendo considerados apenas como critérios de desempate.

4.2. Os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas ofertadas, serão qualificados a título de Cadastro de Reserva.

4.2.1. Os candidatos qualificados na condição de Cadastro Reserva poderão ser convocados posteriormente, desde que haja disponibilidade de vagas ofertadas neste Edital e em estrita observância aos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 2º da Lei Complementar n. 3.060/2013, de 15 de maio de 2013.

4.2.2. As Convocações para assinatura de contrato ocorrerão na medida da necessidade da Secretaria de Estado da Educação, e serão efetuadas ao longo dos 12 meses de vigência do presente processo seletivo, contado a partir da data de homologação do resultado final.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

5.1. No ato da Contratação, toda a Documentação exigida deverá obrigatoriamente ser Autenticada e Reconhecida em Cartório de Notas e Distribuição.

5.2. Para a assinatura de Contrato de Trabalho o candidato terá que apresentar as seguintes condições

a) Ter sido selecionado para a localidade e vaga, presente Processo Seletivo;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) Estar quite com a justiça eleitoral;

e) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

g) Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, conforme consta do Anexo IV – Descrição sumária das atribuições do emprego, devendo ser certificado através de Atestado Médico;

h) Firmar declaração de que não possui vínculo empregatício de caráter emergencial com a Secretaria de Estado da Educação, na data da assinatura do Contrato de Trabalho;

i) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

j) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;

l) Os candidatos da área de Educação Física deverão entregar cópia do Registro Profissional de Educação Física, expedido pelo CREF devidamente autenticado no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde

3.9. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos, observando-se os requisitos 1 e 2, da tabela acima.

3.9.1. Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação (Requisito 1 da tabela de pontuação) NÃO serão somados cumulativamente.

3.10. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma das pontuações do requisito 1, da tabela acima.

3.11. No caso de igualdade de pontuação na classificação final serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

a) Parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior experiência profissional, avaliada pelo maior decurso de tempo de exercício de atividade, sendo no caso de órgão público, comprovada através de Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor ou, ainda, em caso de empresa privada, Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal. A pontuação será feita de acordo com o quadro abaixo;

que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.

6.2. As vagas serão reservadas por cargo e localidade.

6.3. A preferência à contratação obedecerá à seguinte regra:

Número de vagas ofertadas	Preferência de Contratação
1	Destinada ao candidato que obtiver a maior pontuação geral.
2	1 (uma) vaga para o candidato portador de deficiência que obtiver a 1ª classificação na referida condição (lista a parte) e 1 (uma) vaga para o candidato não portador de deficiência que obtiver a 1ª classificação.

6.4. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

6.5. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

6.7. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 6.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

6.8. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

6.9. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

7.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

7.2. Os candidatos que forem selecionados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária 20 (vinte) horas semanais, conforme opção no ato da inscrição parcial.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Escolas da Rede Pública Estadual, sob a administração da Secretaria de Estado da Educação, sendo definido seu local de exercício, pelo Setor de Lotação da SEDUC, com conhecimento das Coordenadorias Regionais de Educação, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho, respeitando-se o item 2.7 deste edital.

9. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

9.1. O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Educação, representado na tabela a seguir:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor Classe "A"	20 horas semanais	R\$ 725,59 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).

Professor Classe "B"	20 horas semanais	R\$ 725,59 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Classe "C"	20 horas semanais	R\$ 952,39 acrescidos de Gratificações e Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado. Não sendo permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso.

10.2. O recurso será dirigido à Comissão de Recursos de Processo Seletivo – Professor/SEDUC, e deverá ser entregue às Coordenadorias Regionais de Ensino-CRES, constantes no endereço do ANEXO II deste Edital, devendo ser interposto no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado final.

10.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no Anexo VI – Formulário para Recurso, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido.

10.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

10.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

10.4. O pedido de revisão da nota dos títulos deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser entregue na Coordenadoria Regional de Ensino no horário compreendido entre 08h às 13h00min (horário de Rondônia).

10.5. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Processo Seletivo - PROFESSOR/SEDUC e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

10.6. As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela Internet no portais www.rondonia.ro.gov.br e <http://www.seduc.ro.gov.br/ntel/> concurso na data constante do Anexo III – Cronograma Previsto.

10.7. A Comissão de Recursos de Processo Seletivo - PROFESSOR/SEDUC constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

10.8. A entrega de recursos deve obedecer criteriosamente as datas previstas no Anexo III - cronograma previsto. Não sendo considerados sob hipótese nenhuma documentos fora do prazo.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo III - Cronograma Previsto e publicados no site: www.rondonia.ro.gov.br.

11.2. Após a análise dos recursos o Secretário de Estado da Administração homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: www.rondonia.ro.gov.br e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, assim como no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

12.1. Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme necessidades apontadas pela Seduc, através de Edital publicado no site www.rondonia.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Coordenadoria Regional de Ensino responsável pelo Município/localidade para onde foi selecionado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação no portal www.rondonia.ro.gov.br e fazer entrega dos seguintes documentos.

DOCUMENTOS

Cédula de Identidade

CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.

Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre. Registro Profissional de Educação Física, expedido pelo Conselho Regional de Educação física – CREF, para os candidatos ao cargo de Professor Classe “C” – Educação Física.

Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções.

Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*).

Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (*sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes*).

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais

Cartão de Vacina dos Dependentes

Titulo de Eleitor

Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)

Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exercício 2011, transmitida em 2012).

Certificado de Reservista

Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)

Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.

Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Atestado de Sanidade Física e Mental

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Fotografia 3x4

Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Atenção: No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

12.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 12.1, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Estado da Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

12.3. O candidato convocado só poderá ser lotado em Escolas da Rede Pública Estadual, sob a administração da Secretaria de Estado da

Educação. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

12.4. Toda a documentação Exigida por ocasião da Contratação deverá ser Autenticada e com firma reconhecida em Cartório de Notas e Distribuição.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas financeiras com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC. (Art. 6º da Lei n. 3.060/2013, de 15 de maio de 2013).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.2. As contratações de candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

14.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

14.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

14.5. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

14.6. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em Curso Superior de Licenciatura Plena no município, distrito ou comunidade remanescente de quilombo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em Curso Normal de Nível Médio, o qual fará às vezes do Professor Classe A, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou, de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Classe B, nas séries finais do ensino fundamental ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina a ser ministrada, denominado Professor Classe C para atuar no ensino fundamental e médio, conforme dispõe o artigo 3º, da Lei n. 3.060, de 15 de maio de 2013.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria da Secretaria de Estado da Administração e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

15. ANEXOS

- Anexo I – Quadro de Vagas;
- Anexo II – Endereço das Coordenadorias Regionais de Ensino (CRE);
- Anexo III – Cronograma Previsto;
- Anexo IV – Descrição sumária das atribuições do emprego;
- Anexo V – Tabela para Definição das áreas do conhecimento e áreas afins;
- Anexo VI – Formulário de Recurso e
- Anexo VII – Formulário para Entrega de títulos.

CARLA MITSUE ITO

Secretária de Estado da Administração respondendo

Anexo I – Quadro de Vagas

Localidades	Professor Classe "C" - 20 hs																													
	Artes	Biologia	Educação Física	Educação Religiosa	Filosofia	Física	Geografia	História	Libras	Língua Espanhola	Língua Inglesa	Língua Portuguesa	Matemática	Orientação Escolar	Séries Iniciais	Supervisão Escolar	Química	Sociologia												
																			ÁREA											
																			A	B	E	E	F	F	G	H	L	E	I	P
R	I	D	D	I	I	E	I	I	S	N	O	A	R	I	P	U	U	O												
T	O	F	R	L	S	O	S	B	P	G	R	T	I	P	P	I	C	total												
Município de Ariquemes																		0												
Município de Alto Paraíso																		0												
Município de Rio Crespo																		0												
Município de Cacaulândia																		0												
Município de Cujubim																	1	1												
Município de Machadinho do Oeste				2													2	4												
Distrito de 5º BEC/Machadinho do Oeste																		0												
Município de Buritis			2				1				1	2						6												
Distrito de Jacinópolis/Buritis																2		2												
Distrito de Rio Pardo/Buritis			1									2	1					4												
Município de Monte Negro																		0												
Município de Campo Novo de Rondônia																		0												
Distrito P.A. Rio Branco/Campo Novo de Rondônia						1							1					2												
Município de Cacoal									3									3												
Município de Ministro Andreazza			2								2			2				6												
Distrito de Riozinho/Cacoal																		0												
Município de Espigão do Oeste			2			2									3			7												
Distrito de Boa Vista do Pacarana/Espigão do Oeste																		0												
Distrito Setor Seringal/Espigão do Oeste																		0												
Município de Cerejeiras						1		1	1		1	1	1					6												
Município de Pimenteiras do Oeste								1			1							2												
Município de Corumbiara																		0												
Distrito de Rondolândia/Corumbiara																		0												
Distrito de Guarajus/Corumbiara																		0												
Distrito de Vitória da União/Corumbiara																		0												
Distrito de Extrema/Porto Velho								2		1						1		4												
Distrito de Nova Califórnia/Porto Velho													1				1	2												
Distrito de Vista Alegre do Abunã/Porto Velho			2				1										1	4												
Município de Guajará Mirim		2				2	2	3	1		1		3	2		2	4	22												
Município de Nova Mamoré		2				1			2				2	2			2	1												

[illegible]

[illegible]ANEXO II – Endereço das Coordenadorias Regionais de Ensino (CREs)

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DAS REPRESENTAÇÕES	GAB	FAX
ARIQUEMES	R. Seringueiras, nº 1736 – Setor 01 Anexo Escola Migrantes CEP: 76870-142	3535-2911	3535-2600
CACOAL	Av. Guaporé, 2426 – Centro CEP: 76960-000	3441-5428	3441-2422
CEREJEIRAS	Avenida: Brasil 1680, Centro CEP: 76997- 000	3342-2538	3342-282
EXTREMA	Rua Castelo Branco nº310 – Centro CEP: 76.847.000	3252-1234	3252-1234
GUAJARÁ-MIRIM	Avenida: Leopoldo De Matos, 364 Bairro Centro - CEP: 76850-000	3541-3559	3541-3559
JARU	Rua Paraná, 3160 – setor 01CEP: 76980-000	3521-2558	3521-2558
JI-PARANÁ	Rua 06 De Maio, 1722, Casa Preta CEP: 76900-000	3416-4861	3416-4866
OURO PRETO	Rua do Cacaú, S/N Bairro Jardim Aeroporto	3461-2323	3461-6363
PIMENTA BUENO	R. 24 de Novembro, 400 – B. Apidiá CEP: 76970-000	3451-4521	3451-4594
PORTO VELHO	Rua Júlio de Castilho, 500, Centro CEP: 76.800-000	3216-5920	3224-3883
ROLIM DE MOURA	Rua: Corumbiara, 5323 Centro CEP: 76940-000	3442-2114	3442-2114
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Rua Ronaldo Aragão, 3442 centro CEP: 76935-000	3621-2006	3621-2006
VILHENA	Rua: 541, nº 162 – quadra: 71 – setor 5 – J. América	3321-3814	3322-3666

ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	7/10/2013 a 14/10/2013
Entrega de Títulos nas Representações de Ensino – CRE's	7/10/2013 a 16/10/2013
Homologação as Inscrições	22/10/2013
Divulgação do Resultado da análise de Títulos	29/10/2013
Edital de Convocação para Prova Prática Professor/Intérprete de Libras	31/10/2013
Entrega dos recursos, (exceto para prova pratica de libras, que devera ser interposto conforme item 3.6.5.12 deste Edital)	31/10/2013 a 4/11/2013
Resposta aos recursos e Homologação do resultado final	8/11/2013

ANEXO IV – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

Emprego: **PROFESSOR/Classe “C”**Área: **EDUCAÇÃO****Descrição Sumária das Atribuições:**

Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meio para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

ANEXO V – TABELA PARA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E ÁREAS AFINS.

Ciências Biológicas: Biologia Educação Física	Ciências Exatas Matemática Física	Humanidades Língua Portuguesa Educação Religiosa Filosofia Geografia História Química Sociologia
• Ciências da Atividade Física • Ciências Biológicas • Ciências Biomédicas • Ciências dos Alimentos • Ciências Fundamentais da Saúde • Educação Física • Enfermagem • Esporte • Farmácia - Bioquímica • Fisioterapia • Fonoaudiologia • Gerontologia • Medicina • Medicina veterinária • Nutrição • Obstetrícia • Odontologia • Psicologia • Saúde Pública • Terapia Ocupacional • Zootecnia	• Astronomia • Bacharelado • Ciência da Computação e Informática • Ciências da Natureza • Ciências Exatas – Licenciatura Plena • Ciências Físicas e Biomoleculares • Ciências Moleculares • Educador em Geociências e Meio Ambiente • Engenharia Aeronáutica • Engenharia Agrônoma • Engenharia de Alimentos • Engenharia Ambiental • Engenharia Bioquímica • Engenharia de Biosistemas • Engenharia Civil • Engenharia de Automação e Controle • Engenharia de Computação • Engenharia Elétrica • Engenharia de Energia • Engenharia Florestal • Engenharia Industrial Química • Engenharia de Materiais • Engenharia de Materiais e Manufatura • Engenharia Mecânica • Engenharia Mecatrônica • Engenharia Metalúrgica • Engenharia de Minas • Engenharia Naval • Engenharia de Petróleo • Engenharia de Produção • Engenharia Química	• Administração • Arquitetura e Urbanismo • Artes Cênicas • Artes Plásticas • Atuação • Audiovisual • Biblioteconomia • Ciências Atuariais • Ciências Contábeis • Ciências da Informação e da Documentação • Ciências Econômicas • Ciências Sociais • Design • Direito • Economia • Editoração • Filosofia • Geografia • Gestão Ambiental • Gestão de Políticas Públicas • História • Jornalismo • Lazer e Turismo • Letras • Marketing • Música • Pedagogia • Publicidade e Propaganda • Relações Internacionais • Relações Públicas • Têxtil e Moda • Turismo
	• Engenharia de Sistemas Eletrônicos • Engenharia de Telecomunicações • Estatística • Física • Física Computacional • Física Médica • Geofísica • Geociências e educ. amb. Lic. Plena • Geologia • Informática • Informática Biomédica • Matemática • Matemática Aplicada • Matemática Aplicada a Negócios • Matemática Aplicada e Computacional • Meteorologia • Oceanografia • Química • Sistemas de Informação	

Fonte:
<http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabelaDeAreasDoConhecimento.pdf>, acesso em maio de 2013.

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Contratação de Professores autorizada pela Lei Estadual n. 3060/2013.

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____

EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____

Requisito	Especificação do Título	Assinalar com "X" o requisito a ser revisado
Escolaridade/Graduação	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena, na área de Educação; Diploma de Graduação de Curso Superior de Bacharel; Declaração de Conclusão de Grau em Nível Superior; Certificado de Conclusão de Ensino Médio, acompanhado de Histórico Escolar.	
Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação(s) de Curso(s) em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja(m) relacionado(s) com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	
Experiência Profissional	Em órgão público	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.

Observações do candidato:

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial na Representação)

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____ INSCRIÇÃO N. _____

EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____

OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

_____ em: _____ Local Data	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SEDUC:
-------------------------------	--------------------------	-------------------------------

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Contratação de Professores autorizada pela Lei Estadual n. 3060/2013.

INSCRIÇÃO N. _____

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____, IDADE: _____, R. G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____

ENDEREÇO: (Rua) _____ N. _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

GRAU DE ESCOLARIDADE: _____ ESPECIFICAR O CURSO: _____ CTPS N. _____ SÉRIE: _____

TÍTULOS ENTREGUES

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	QUANTIDADE ENTREGUE
Escolaridade/Graduação	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena na área de Educação, Diploma de Graduação de curso superior de Bacharel, declaração de conclusão de grau em nível superior, certificado de conclusão de Ensino Médio (Magistério) acompanhado de Histórico Escolar.	
Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação(s) de Curso(s) em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja(m) relacionado(s) com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	
Experiência Profissional	Em órgão público	Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área de atuação a que concorre, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição. Podendo ser confirmada junto ao órgão emissor.
	Em empresa privada	Cópia autenticada, em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial)

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____ INSCRIÇÃO N. _____

EMPREGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____

QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUE: _____

OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

_____ em: _____ Local Data	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SEDUC:
-------------------------------	--------------------------	-------------------------------

PORTARIA N. 6706 /NCSR/GAB/SEAD
29 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 4824/GGRH/SESAU/2013, e Memorando n. 5795/2013/GERREG/GAB/SESAU,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de julho/2013.

NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINE FACANHA SILVA	300119436	44
2 SOLANGE ALVES LUCIO	300043701	44

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 6707 /NCSR/GAB/SEAD
29 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, e conforme consta o Ofício n. 4824/GGRH/SESAU/2013, e Memorando n. 5796/2013/GERREG/GAB/SESAU,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de março/2013.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	KATIA MARA DE ARAUJO	300008339	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2013/PROGER/IPERON.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

CONTRATADA: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

REPRESENTADA por: MARIA ZENAIDE DE CARVALHO

OBJETO: Prestação de serviços de Telefonia Fixa

DO PROCESSO: 2220/2271/2013

DO PRAZO: 12(doze) meses

DO VALOR: R\$ 94.512,00

DO FORO: Porto Velho/RO.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2013

José Mário do Carmo Melo

Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON

Secretaria de Saúde

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº 01-1712.00641-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00641-00/2013, torna público o Pregão Eletrônico nº 240/2013/DELTA/SUPEL/RO, tendo por objeto a Aquisição de insumos para a realização dos exames de bioquímica, hematologia, hemostasia e gasometria, com cessão gratuita de equipamentos através do sistema de comodato, para atender aos serviços de patologia clínica de Urgência e Emergência da rede hospitalar do Estado, por um período de 12

(doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, em favor das empresas **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 73.008.682/0001-52, vencedora dos grupos (01 / 03), no valor de R\$ 582.768,00 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais), **REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LA**, CNPJ: 04.054.617/0001-40, vencedora dos itens (19 / 38), no valor de R\$ 1.381.248,00 (Um Milhão Trezentos e Oitenta e Um Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais), **A G D OLIVEIRA - EPP**, CNPJ: 63.774.269/0001-45, vencedora do item (20) e dos grupos (02 / 04), no valor de R\$ 469.428,00 (Quatrocentos e Sessenta e nove Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais), **BIOTECNICA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPI**, CNPJ: 37.107.117/0001-89, vencedora dos grupos (05 / 06), no valor de R\$ 897.990,00 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Novecentos e Noventa Reais) e **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 00.740.696/0001-92, vencedora do item (01), no valor de R\$ 272.304,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Trezentos e Quatro Reais), totalizando o valor de R\$ 3.603.738,00 (Três Milhões Seiscentos e Três Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº 1457 a 1458 verso. Publique-se.

Porto Velho, 01 de outubro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº 01-1712.01738-00/2012**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 486/ SUPEL/RO/2013, de conformidade com o inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em serviços de reforma e manutenção dos equipamentos da lavanderia do HBAP - Hospital de base Ary Pinheiro, em favor das empresas **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 06.233.460/0001-46, vencedora dos lotes 01,02,03,04,05,06,07,10,13 e 14 no valor de R\$ 75.999,90 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e **MACHADO & PEGO LTDA-ME**, CNPJ: 12.004.603/0001-40 vencedoras dos lotes 08,09,11 e 12 no valor de R\$ 30.365,89 (trinta mil trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta e nove centavos) no **Valor Total de 106.365,79 (cento e seis mil trezentos e sessenta e cinco mil e setenta e nove centavos)**. Conforme Despacho exarado pela SUPEL acostado às fls. 864 a 866 verso. Publique-se.

Porto Velho, 01 de outubro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 535/GAB/SESAU

Porto Velho, 26 de Setembro de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memorando nº. 999/GAD/SESAU de 25 de Setembro de 2013.

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXCLUIR** o servidor abaixo relacionado da Portaria nº 529/GAB/SESAU de 25 de Setembro de 2013.

Nome	Cargo	Matricula
Juan Carlos Muniz Rivas	Médico Ortopedista	300060788

Art. 2º. – **INCLUIR** na referida Portaria, os servidores abaixo relacionados para Comporem a Comissão Especial, com a finalidade de analisar tecnicamente as amostras dos materiais de Órtese e Prótese, Materiais especiais constantes na tabela do SUS, das licitantes do Primeiro, Segundo e Terceiro lugar, referente ao Processo de nº 01-1712.01096-00/2013, quanto a qualidade dos produtos, e se os mesmos estão em conformidades com as especificações mínimas exigidas, podendo emitir Parecer de Aprovação ou Reprovação dos itens ofertados, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo	Matrícula
Carlos André Trench de Souza	Médico Ortopedista	300053695
Felipe Santos Casebe Junior	Médico Ortopedista	300122320

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 536/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Setembro de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

Considerando o teor do Ofício nº. 2106/V GRS/SESAU de 20 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora, **IONE MARGARIDA MARTINOWSKI**, Psicólogo, Matrícula nº 300093859, para responder pela Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura/V GRS/SESAU, em substituição a servidora **IVANIR DE FATIMA S. TENORIO DA SILVA**, nas ausências e impedimentos legais da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 537/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Setembro de 2013.

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memorando do nº. 217/ CEREST/SESAU de 23 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **RAIMUNDO GERSON AYRES**, Motorista, matrícula nº. 300100525 lotado no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/CEREST/SESAU, no período de 01.10.2013 a 30.10.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.01.2014 a 30.01.2014.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 538/GAB/SESAU
Porto Velho, 27 de Setembro de 2013.

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício do nº. 533/GAB/HRB/SESAU de 19 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **ALESSANDRA INACIO LEITE**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº. 300073782 lotada no Hospital Regional de Buritituba/HRB/SESAU, no período de 01.09.2013 a 30.09.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.04.2014 a 30.04.2014.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 550/GAB/SESAU
Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

Inclusão no elenco de medicamentos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Osteoporose, o fármaco Teriparatida para tratamento da osteoporose com elevado risco de fraturas, no âmbito estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Osteoporose, nos casos em que apresentem se elevado risco de fraturas no Estado de Rondônia e de se estabelecerem diretrizes estaduais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a melhoria da qualidade dos processos de atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a democratização do conhecimento médico, para o aperfeiçoamento da educação médica continuada, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos pacientes sobre as opções terapêuticas existentes nas diversas situações clínicas tornando-os participantes das decisões a serem tomadas e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as diversas doenças, que contenham critérios de diagnóstico e tratamento, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, racionalizem a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento das doenças, regulamentem suas indicações e seus esquemas terapêuticos e

estabeleçam mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando ainda os diversos casos de Ações Judiciais em desfavor da Secretária de Estado da Saúde, as quais solicitam aquisição do referido medicamento para atendimento de pacientes acometidos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia; e

Considerando a avaliação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DGAF/SESAU, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, Inclusão no elenco de medicamentos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Osteoporose, o fármaco **Teriparatida 250mcg** para **tratamento da osteoporose, nos casos com elevado risco de fraturas**, no âmbito estadual.

Parágrafo único. O Protocolo Estadual, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral de Osteoporose, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter estadual e deve ser utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

Art. 2º É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto;

Art. 3º É obrigatória a identificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da Osteoporose com elevado risco de fraturas, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 4º A Secretária de Estado da Saúde, através de seus gestores, conforme sua competência e pactuações deverão estruturar a rede assistencial estadual, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas nesta Portaria.

Art. 5º Os procedimentos descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas apenas serão disponibilizados a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no prazo até **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – PCDT

DOENÇA:
Osteoporose

MEDICAMENTO INDICADO:

Teriparatida

DATA DE ELABORAÇÃO:

02 de setembro de 2013.

ELABORADO POR:

SILVA, Marcelo Brasil da; OLIVEIRA, Maíra Nery; COSTA, Raquel Jorge da; MESQUITA, Francierle; SMAHA, Fabrício; LAZARETTI, Álvaro.

PALAVRA-CHAVE: osteoporose, fraturas, tratamento, protocolos, teriparatida.

1 - INTRODUÇÃO:

Osteoporose é uma enfermidade osteometabólica caracterizada por força óssea comprometida predispondo a um aumento do risco de fratura. Força óssea primariamente reflete a integração entre densidade mineral óssea e qualidade óssea. É mais frequente nas mulheres após a menopausa que ocorre entre 45 e 55 anos (osteoporose pós-menopausa) e acima de 65 anos, tanto em homens como mulheres (osteoporose senil). É conhecida como a epidemia "silenciosa" do século, segundo a OMS atinge mais de 75 milhões de pessoas na Europa, Estados Unidos e Japão. A Sociedade Brasileira de Osteoporose estima pelos dados do IBGE que existam 5,5 milhões de brasileiros acometidos por osteoporose. Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde foram gastos com fraturas de quadril por osteoporose a quantia de 28 milhões de reais no ano de 2004. Nos Estados Unidos foram gastos na mesma época 17 milhões de dólares. Danowski (2006) estima que a incidência anual de fraturas no Brasil é de um milhão sendo que 250.000 são de quadril. A osteoporose é considerada pela OMS como problema de saúde pública. Faz parte da Década do Osso e da Articulação (2000 a 2010).

2 - CLASSIFICAÇÃO (CID10):

M80.0 – Osteoporose com fratura patológica

M81.0 – Osteoporose sem fratura patológica

3 - DIAGNÓSTICO:

É dado por uma boa história clínica, onde são valorizados os chamados fatores de riscos tais como: sexo, idade, história familiar, tamanho dos ossos, etnia, níveis hormonais, dieta, atividade física, álcool, tabagismo, medicamentos e doenças osteopenizantes. No exame físico pode ser encontrada acentuação da lordose cervical, acentuação da cifose dorsal "corcunda de viúva" e retificação da lordose lombar e a realização de exames laboratórios tais como: hemograma, cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, THS, PTH e cálcio na urina de 24h (fazem parte do protocolo da teriparatida). O diagnóstico também requer exame de densitometria óssea e Raio-X de coluna dorsal e lombar.

4 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO QUE CONTEHAM PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA PACIENTES COM ELEVADO RISCO DE FRATURAS:

A) Pacientes com história de fratura espontânea ou por trauma leve (fratura por fragilidade) em uma das seguintes localizações: colo do fêmur, vértebras, punho, comprovadas por Raios-X (com laudo anexo) e relatório do médico assistente.

B) Residir no Estado de Rondônia;

C) Ser atendido em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas ou credenciados pelo SUS;

D) Diagnóstico de **Osteoporose** realizado por médico especialista (**Endocrinologista**,

Ortopedista ou Geriatra) e confirmado por exames obrigatórios;

E) Paciente em uso de anti-absortivo sem estabilização da massa óssea. Deverão ser anexadas no mínimo 02 (duas) densitometrias ósseas que comprovem o insucesso terapêutico, com intervalo mínimo de um ano;

F) Pacientes com massa óssea estabilizada, mas com pelo menos 02 (dois) dos seguintes fatores de risco para ocorrência de fraturas: escore T $\leq$ -4 desvios padrões; idade superior a 60 (sessenta) anos; uso de medicamentos estimuladores da reabsorção óssea; fratura previa; síndrome de mal absorção intestinal (SMA) CID K90;

G) Osteoporose grave (densitometria = $\leq$ -2,5 com mais de duas fraturas comprovadas por radiografia de coluna ou outras fraturas osteoporóticas, queda da própria altura ou espontânea não patológica, excluída fraturas de dedos e face);

5 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

A) Não atendimento aos critérios de inclusão acima descritos;

B) Na vigência de gestação ou período de amamentação, salvo nos casos em que o benefício para a mãe supere os riscos potenciais para a criança;

C) Reações de hipersensibilidade conhecida aos componentes do medicamento;

D) Reações alérgicas locais e sistêmicas;

E) Pacientes pediátricos;

F) Pacientes com hipercalcemia (avaliar através de hipercalcúria significativa - $>300\text{mg}/24\text{horas}$);

G) Pacientes com malignidades esqueléticas ou metástases ósseas;

H) Pacientes com hiperparatireoidismo diagnosticado por dosagem de cálcio (avaliado no mínimo 16 horas após a administração do medicamento), albumina e PTH;

I) Pacientes com elevações inexplicadas de fosfatase alcalina sérica;

J) Pacientes com deficiência de vitamina D, comprovada através de dosagem sanguínea do 25OH-D ;

K) Pacientes portadores de doença de PAGET no osso, comprovada por dosagem de fosfatase alcalina e radiografias;

L) Pacientes com passado de radioterapia externa.

6 - COMITÊ TÉCNICO/COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA:

Os protocolos serão discutidos pelo Programa de Prevenção e Diagnóstico da Osteoporose e Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica. A SESA/RO deverá ter um comitê técnico para avaliar todas as alterações dos protocolos clínicos, periódicos.

7 - TRATAMENTO:

Apresentação disponível em canetas descartáveis com 20mcg de teriparatida por dose diária por 28 dias.

8 - NOME DO FÁRMACO/APRESENTAÇÃO:

Teriparatida 250mcg/ml – Caneta Injetora

8.1- ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO:

A teriparatida é administrada em dose de 20mcg subcutâneo diariamente. Sendo 1 (um) ampola/mês.

8.2 - TEMPO DE TRATAMENTO – CRITÉRIOS DE INTERRUÇÃO:

Tempo de tratamento por um período de 24 meses após esse tempo deverá ser suspensa a medicação e iniciado um bifosfonato.

8.3 - BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Melhora das fraturas e prevenção de outras fraturas, pois ocasiona um aumento na massa óssea e na força do osso com redução no risco de fraturas vertebrais e não vertebrais.

9 - MONITORIZAÇÃO:

É necessária a realização de Densitometria óssea anual;

Raios - X de coluna vertebral deve ser feito anual, para observar a ocorrência de novas fraturas vertebrais.

Dosagem Sanguínea do:

Hormônio Tireoestimulante (TSH) – Periodicidade 6 (seis) meses;

Paratormônio (PTH) – Periodicidade 6 (seis) meses;

Albumina Sérica – Periodicidade 6 (seis) meses;

Fosfatase Alcalina – Periodicidade 3 (três) meses;

Calciúria de 24 horas – Periodicidade 3 (três) meses;

Cálcio sérico – Periodicidade 3 (três) meses

10 - CONSENTIMENTO INFORMADO:

Termos de Consentimento.

11 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1) Physician's Guide to Prevention and Treatment of Osteoporosis. National Osteoporosis Foundation. 1999:3,12.

2) America's Bone Health: the State of Osteoporosis and Low Bone Mass in Our Nation, National Osteoporosis Foundation, February 2002.

3) Melton LJ 3rd.. Epidemiology of spinal osteoporosis. Spine 1997;22:2S-11S;

4) Riggs BL, Melton LJ III. The worldwide problem of osteoporosis: insights afforded by epidemiology. Bone. 1995;17(suppl):505S-511S;

5) The Latin American Vertebral Osteoporosis Study – LAVOS – Ragi S et al at WCO, 2004;

6) Clark F, Delezé M, Cons F, Haddock L, Ragi S et al. J. Bone Miner. Res 19 Suppl 1 S87 2004;

7) Nevitt MC, Ettinger B, Black DM, et al. The association of radiographically detected vertebral fractures with back pain and function: a prospective study. Ann Intern. Med. 1998; 128: 793 -800;

8) Lindsay R, Silverman SL, Cooper C, et al. Risk of new vertebral fracture in the year following a fracture. JAMA. 2001; 285:320-323;

9) Cauley JA, Thompson DE, Ensrud KC, Scott JC, Black D. Risk of mortality following clinical fractures. Osteoporos Int. 2000; 11:556-561 ;

10) Neer RM, Arnaud CD, Zanchetta JR, et al. Effect of parathyroid hormone (1-34) on fractures and bone mineral density in postmenopausal women with osteoporosis. N Engl J Med. 2001; 344:1434-1441;

11) Boning Up on Osteoporosis. A guide to prevention and treatment. National Osteoporosis Foundation. 200:2;

12) Papaioannou A, Watts NB, Kendler DL, et al. Diagnosis and management of vertebral fractures in elderly adults. Am. J. of Med. 2002; 113:220-228;

13) Parfitt AM, Skeletal heterogeneity and the purposes of bone remodeling implications for the understanding of osteoporosis. In: Marcus R, ed. Osteoporosis. Boston, Mass: Blackwell Scientific Publications; 1994:315-329;

14) NIH Consensus Development Panel on Osteoporosis prevention, Diagnosis and Therapy. JAMA 2001;285:785-95;

15) Bula Teriparatida – teriparatida (derivada de ADN recombinante). Sac_brasil@lilly.com;

16) Jiang Y, Zhao JJ, Mitlak BH et al. Recombinant human parathyroid hormone (1-34) [teriparatide] improves both cortical and cancellous bone structure J.Bone Miner. Res 2003;18:1932-41;

17) Genant HK, Wu CY, Van Kuijk C, Nevitt MC. Vertebral fracture assessment using a semiquantitative technique. J.Bone Miner. Res. 1993; 8:1137-1148;

18) Orwoll ES, Scheele WH, Paul S et al. The effect of teriparatide ((human parathyroid hormone 91-34)) therapy on bone density and bone markers. J. Bone. Miner. Res. 2003; 18:9-17 ;

19) Nevitt MC, Chen P, Dore RK et al. Reduced risk of back pain following teriparatide treatment: a meta-analysis. Osteoporos Int 2006; 17:273-80 ;

20) Nevitt MC, Chen P, Kiel DP et al. Reduction in the risk of developing back pain persists at least 30 months after discontinuation of teriparatide treatment: a meta-analysis. Osteoporos Int 2006; 17:1630-7;

21) Centro Cochrane do Brasil – www.centrocochranedobrasil.org.br ;

22) Marcus R, Wang O, Satterwhite J, Mitlak B. The Skeletal response to Teriparatida is largely independent of age initial bone mineral density, and prevalent vertebral fracture in postmenopausal women with osteoporosis. J Bone Miner Res, 2002; 18(1):18-23;

23) Body JJ, Gaich GA, Scheele WH et al. A Randomized Double Blind Trial To Compare the Efficacy of Teriparatide (Recombinant Human Parathyroide Hormone (1-34) with Alendronate in Postmenopausal Women with Osteoporosis J Clin Endocrinol Metabol 2002;87:4528-35;

24) McClung MR, Martin JS, Miller PD et al. Opposite bone remodeling effects of teriparatide and alendronate in increasing bone mass. Arch Intern Med 2005; 165:1762-8;

25) Ettinger B, Black DM, Mitlak BH, Knickerbocker RK, Nickelsen T, Genant HK, et al. Reduction of vertebral fracture risk in postmenopausal women with osteoporosis treated with raloxifene: results from a 3-year randomized clinical trial. JAMA 1999;282:637– 45.

26) Liberman UA et al. Effect of oral alendronate on bone mineral density and the incidence of fractures in postmenopausal osteoporosis. The alendronate phase III osteoporosis group. N Engl J Med. 1995; Nov 30;333 (22):1437-43.

27) Cummings SR, Black DM, Thompson DE et al. Effect of alendronate on risk of fracture in women with low bone density but without vertebral fractures. Results from the Fracture Intervention Trial. JAMA 1998; 280:2077-82.

28) Hosdman AB, Fraher LJ, Watson PH, et al. A randomized Controlled Trial to Compare The Efficacy of Cyclical Parathyroid Hormone Versus Cyclical Parathyroid Hormone and Sequential Calcitonin to Improve Bone Mass in Postmenopausal Women with Osteoporosis. J Clin Endocrinol Metabol 1997;82:620-28.;

29) Lindsay R Nieves J, Formica C et al. Randomized controlled study of effect of parathyroid hormone on vertebral-bone mass and fracture incidence among postmenopausal women on estrogen with osteoporosis. J Lancet,1997;350:550-5;

ANEXO II
Termo de Consentimento e
Responsabilidade
Osteoporose com risco de fraturas
Teriparatida 250mcg/ml – Caneta
Injetora

Eu _____ nome da (o) paciente, abaixo identificado(a) e firmado (a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contraindicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento **Teriparatida 250mcg/ml** para o tratamento da **Osteoporose com risco de fraturas**.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico prescritor).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado (a) de que o medicamento pode trazer os seguintes benefícios:

- melhora da sintomatologia;
- redução das complicações.

Fui também claramente informado (a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

Riscos:

- Na vigência de gestação ou período de amamentação, salvo nos casos em que o benefício para a mãe supere os riscos potenciais para a criança;
- Reações de hipersensibilidade conhecida aos componentes do medicamento;
- Reações alérgicas locais e sistêmicas;
- Pacientes pediátricos;
- Pacientes com hipercalcemia (avaliar através de hipercalcúria significativa - >300mg/24horas-);
- Pacientes com malignidades esqueléticas ou metástases ósseas;
- Pacientes com hiperparatireoidismo diagnosticado por dosagem de cálcio (avaliado no mínimo 16 horas após a administração do medicamento), albumina e PTH;
- Pacientes com elevações inexplicadas de fosfatase alcalina sérica;
- Pacientes com deficiência de vitamina D, comprovada através de dosagem sanguínea do 25OH-D;
- Pacientes portadores de doença de PAGET no osso, comprovada por dosagem de fosfatase alcalina e radiografias;
- Pacientes com passado de radioterapia externa.

Contraindicações:

- A administração subcutânea em pacientes com hipersensibilidade a **Teriparatida** ou a qualquer dos seus excipientes;
- Deve-se evitar a diluição de **Teriparatida**;

Reações Adversas:

- Cãibras nas pernas;
- Náusea, vômitos, tonturas;
- Hiperuricemia;
- Hipoglicemia;

- Hipocalemia;
- Lipodistrofia no local da injeção;
- Pruridos;
- Dispepsia;
- Artralgias;
- Retenção de sódio;
- Nefrolitíase;
- Aumento do ácido úrico;
- Hipotensão ortostática
- Reações de hipersensibilidade;

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento para fins de pesquisa desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() Teriparatida

1 - Paciente:	
Sexo:	Idade: ^ RG:
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	
Responsável legal (quando for o caso): RG:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	

2 - Médico responsável:	CRM/UF:
Endereço	
Cidade:	CEP:
Telefone:	
Assinatura e carimbo do médico	
Data	

***Observações:**

1 – O referido termo deverá ser devidamente preenchido pelo paciente.

2 – O referido termo deverá ser devidamente preenchido e carimbado e assinado pelo médico prescritor;

PORTARIA Nº. 551/GAB/SESAU
Porto Velho, de 23 de setembro de 2013.

Inclusão no elenco de medicamentos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, o fármaco Brometo de Tiotrópio, no âmbito estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica no Estado de Rondônia e de se estabelecerem diretrizes estaduais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a melhoria da qualidade dos processos de atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a democratização do conhecimento médico, para o aperfeiçoamento da educação médica continuada, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos pacientes sobre as opções terapêuticas existentes nas diversas situações clínicas tornando-os partícipes das decisões a serem tomadas e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as diversas doenças, que contenham critérios de diagnóstico e tratamento, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, racionalizem a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento das doenças, regulamentem suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleçam mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando ainda os diversos casos de Ações Judiciais em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde, as quais solicitam aquisição do referido medicamento para atendimento de pacientes acometidos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia; e

Considerando a avaliação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DGAF/SESAU, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, a Inclusão no elenco de medicamentos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica**, o fármaco **Brometo de Tiotrópio 18 mcg – Spray – Inalador com 60 doses**, no âmbito estadual.

Parágrafo único. A Inclusão do referido fármacos a nível estadual, objeto desta Portaria, terá como Base o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, que contém o conceito geral de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter estadual e deve ser utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

Art. 2º É obrigatória à observância do Protocolo para DPOC do Ministério da Saúde, para fins de dispensação de medicamentos nele previsto;

Art. 3º É obrigatória a cientificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A Secretária de Estado da Saúde, através de seus gestores, conforme sua competência e pactuações deverão estruturar a rede assistencial estadual, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas nesta Portaria.

Art. 5º Os procedimentos descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas apenas serão disponibilizados a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no prazo até **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I**Termo de Consentimento e Responsabilidade****Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica
Brometo de Tiotrópio**

Eu _____ nome da(o) paciente, abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contraindicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento **Brometo de Tiotrópio** para o tratamento da **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica**.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico prescritor).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- diminuição das internações hospitalares;
- diminuição das faltas ao trabalho em virtude da doença;
- melhora da condição de saúde;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- os riscos na gravidez e na amamentação ainda não são bem conhecidos; portanto, caso

engravidar, devo avisar imediatamente o médico

Riscos:

- Evitar o contato do medicamento com os olhos;
- Reações de hipersensibilidade conhecida aos componentes do medicamento;
- Reações alérgicas locais e sistêmicas;
- Pacientes pediátricos;
- Administração com maior atenção em pacientes com Glaucoma de Ângulo Fechado, Hiperplasia da Próstata ou Obstrução do Colo da Bexiga;
- Como todo medicamento excretado via renal, a administração do medicamento deverá ser acompanhada cuidadosamente em pacientes com comprometimento moderado a grave da função renal;
- Medicamentos inalatórios podem provocar o apicamento de estreitamento dos brônquios;¹

Contraindicações:

- A pacientes com história de alergia à atropina e seus derivados ou a qualquer componente que faça parte da sua fórmula;
- Em crianças, pois a segurança e eficácia do Brometo de Tiotrópio, pó para inalação, não foi estabelecida em pacientes pediátricos.

Efeitos adversos do Tiotrópio: Náusea, vômitos, tonturas, Vertigens, Palpitações e batimentos cardíacos acelerados; Alteração da voz, Tosse e irritação da garganta; Boca seca; Prisão de ventre; Urticária, erupção na pele; Dificuldade de urinar.

Efeitos adversos da Beclometasona e Budesonida: problemas na fala (reversíveis com a suspensão do tratamento), infecções na boca (candidíase), boca seca, alteração do paladar, irritação na garganta, tosse, infecções urinárias, inchaço, cansaço, reações alérgicas de pele, palpitação, taquicardia, dor abdominal, vertigem, tontura, ganho de peso; efeitos adversos mais raros: náuseas, vômitos, coceira, problemas na visão, agitação, depressão, insônia, faringite, sinusite, alteração do ciclo menstrual, diarreia ou constipação, febre, dores de cabeça, infecções virais, redução da velocidade do crescimento em crianças, aumento dos níveis de glicose no sangue, reações de hipersensibilidade, sangramento anal e osteoporose (em caso de tratamento longo);

Efeitos adversos do Fenoterol, Formoterol, Salbutamol e Salmeterol: ansiedade, agitação, insônia, náuseas, vômitos, dores abdominais, prisão de ventre, tonturas, dores de cabeça, diminuição dos níveis de potássio no sangue, tremores, palpitações, tosse, respiração curta, alteração do paladar, secura da boca, dor muscular, reações alérgicas de pele, problemas no coração, aumento ou diminuição intensa da pressão arterial, inchaço dos pés e das mãos, cansaço, infecções do trato respiratório, falta de ar, insônia, depressão, dor de dente, alteração do ciclo menstrual e problemas de visão;

Efeitos adversos da Metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, osteoporose, problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação e manifestação de diabetes mellitus.

O risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem e com o uso concomitante de outros medicamentos.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e o Ministério da Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento para fins de pesquisa desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- () Beclometasona
() Budesonida
() Fenoterol
() Formoterol
() Falbutamol
() Falmeterol
() Metilprednisolona
() Brometo de Tiotrópio

1 - Paciente:		
Sexo:	Idade:	RG:
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
Responsável legal (quando for o caso):		
RG:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		

2 - Médico responsável:	
CRM/UF:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	
Assinatura e carimbo do médico	
Data	

***Observações:**

1 - O referido termo deverá ser devidamente preenchido pelo paciente.

2 - O referido termo deverá ser devidamente preenchido e carimbado e assinado pelo médico prescritor;

**PORTARIA Nº. 552/GAB/SESAU
Porto Velho, de 23 de setembro de 2013.**

Informa Implantação do Novo Sistema Informatizado (HOSPUB) de Gerenciamento e Controle na Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar, na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de Implantação de Novo Sistema Informatizado de Gerenciamento e Controle na Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF1 e CAF2), bem como, nas Farmácias de Unidades Hospitalares e de Saúde e seus respectivos Almoxxarifados de apoio;

Considerando a implantação do novo sistema informatizado, denominado **Sistema HOSPUB**, pela Secretaria Estadual de Saúde, a partir de 01/12/2012;

Considerando a Determinação do TCE/RO, exarada através da Decisão Nº. 340/2011 – PLENO, o qual determinou que fosse utilizado o Sistema Informatizado HOSPUB;

Considerando que, com esta implantação, todos os procedimentos realizados pelas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF1 e CAF2), bem como, nas Farmácias de Unidades Hospitalares e de Saúde e seus respectivos Almoxxarifados de apoio, sofrerão alteração, incluindo a emissão de documentos oficiais;

Considerando as inúmeras ferramentas disponibilizadas dentro do Sistema HOSPUB que oferece diversas vantagens para a melhoria dos serviços prestados a população do nosso estado e ainda por se tratar de ferramenta de domínio público, ofertada de forma gratuita pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de divulgação dos novos formatos e conteúdos dos documentos expedidos pelas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF1 e CAF2), bem como, nas Farmácias de Unidades Hospitalares e de Saúde e seus respectivos almoxxarifados de apoio; para informação dos Setores desta SESAU/RO em geral, dos Órgãos de Controle Interno e Externo e demais Secretarias e Entidades que fizerem se necessários.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 01 de outubro de 2013, com a implantação do Sistema HOSPUB, todos os procedimentos desta Secretaria, através das Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF1 e CAF2), bem como, nas Farmácias de Unidades Hospitalares e de Saúde e seus respectivos Almoxxarifados de apoio que dependem do sistema informatizado serão gradativamente migrados para o novo sistema.

Art. 2º - Os documentos expedidos pelas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF1 e CAF2), bem como, nas Farmácias de Unidades Hospitalares e de Saúde e seus respectivos almoxxarifados de apoio, passarão a ter novos formatos e, também um novo conteúdo.

Art. 3º - Para fins de publicidade e ciência das informações para os Setores desta SESAU/RO

em geral, dos Órgãos de Controle Interno e Externo e demais Secretarias e Entidades que fizerem se necessários, os modelos dos novos documentos emitidos pelas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF1 e CAF2), bem como, nas Farmácias de Unidades Hospitalares e de Saúde e seus respectivos almoxxarifados de apoio, a partir do dia 01 de agosto de 2013 são os apresentados no Anexo Único desta Portaria;

Parágrafo Único - Durante o prazo de **120 (cento e vinte) dias** o documento: Termo de Recebimento, Relatório de Recebimento, Relatório de Entrada de Compra poderá apresentar 2 (dois) modelos, o do sistema atual, e o do novo sistema implantado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I
(Novo Modelo de Relatório e Termo de Recebimento)**

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RELATÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PROCESSO: XXXXX. EMPENHO: 20XXNEXXXXXXX. CONTRATADA: XXXXXX. Esta comissão criada através da PORTARIA Nº. XXXXXXXX/XXX/XXXXXX/XX/XXX se reuniu no dia XXXXXXXX para analisar e conferir os materiais relativos ao EMPENHO: XXXXXXXX entregues pela empresa XXXXXXXXXX, nas dependências da DIRETORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/CEAF, sito a Avenida Calama, Nº. 1750 – São João Bosco, sendo montante correspondente a R\$ XXXXXXXX referente à nota fiscal de remessa Nº. XXXXXXXX concluindo que os materiais estão de acordo com o que determina a legislação vigente. TR Nº. XXXXX/20XX. Porto Velho/RO, XXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXXXX Presidente: XXXXXXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXXXX Membro: XXXXXXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXXXX Membro: XXXXXXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXXXX Membro: XXXXXXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXXXX Membro: XXXXXXXXXXXX Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXXXXXXXX Membro: XXXXXXXXXXXX	
--	--

PORTARIA Nº. 553/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Setembro de 2013.

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memorando do nº. 1290/GERREG/SESAU de 25 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **EDNA MARIA LOPES MOTA CRUZ**, Chefe de Núcleo, matrícula nº. 300106286 lotada na Gerência de Regulação do Estado de Rondônia/GERREG/SESAU, no período de 01.10.2013 a 30.10.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.03.2014 a 30.03.2014.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes

Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 554/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Setembro de 2013.

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memorando do nº. 1291/GERREG/SESAU de 25 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300120376 lotada na Gerência de Regulação do Estado de Rondônia/GERREG/SESAU, no período de 01.10.2013 a 30.10.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.11.2014 a 30.11.2014.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes

Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 555/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Setembro de 2013.

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de

03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício nº. 1186/GAB/CEMETRON/SESAU de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 471/GAB/SESAU de 07 de Agosto de 2013, que concede, o gozo de férias regulamentares da servidora, **IOLANDA RODRIGUES MOREIRA**, Enfermeira, Matrícula nº. 300063689, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/SESAU.

**ONDE SE LÊ: SUSPENDER
LEIA-SE: CONCEDER**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes

Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 556/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Setembro de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

Considerando teor do Memo. nº. 064/NUTEGE/SESAU de 24/09/2013, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARIA JOSÉ DA SILVA FEIO**, Enfermeira, matrícula nº. 300002423, lotada no Núcleo Técnico de Gestão/NUTEGE/SESAU, no período de 01/10/2013 a 30/10/2013, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 01/12/2013 a 30/12/2013.

Art. 2º. - Revogam-se os termos da Portaria nº 128/GAB/SESAU de 05 de Março de 2013.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes

Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 557/GAB/SESAU
Porto Velho, 01 de Outubro de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memorando nº 046/NUTEGE/SESAU/RO de 27 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para Comporem a Equipe Técnica do Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE, conforme teor do Art. 43 da Lei nº 2675 de 21 de Dezembro de 2011, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo	Lotação	Matrícula
Maria José da Silva Feio	Enfermeira	NUTEGE	300002423
Annelise Soares C. Lins de Medeiros	Enfermeira	NUTEGE	300034766
Jair José da Rocha	Auxiliar de Serv. de Saúde	NUTEGE	300006638
Odacilvio Sergove de Moura	Economista	SEPLAN	300116694
Davi Garret da Costa Batalha	Agente Administrativo	AGEVISA	697238
José Maria dos Santos Júnior	Biomédico	HBAP	300022374
Pedro Paulo Coutinho Ferreira	Agente em Ativ. Administrativa	AGEVISA	300044154
Maria de Nazareth de Souza França	Engenheira Civil	SEAD	300006565
Silvana Ferreira Monteiro	Recepcionista	NUTEGE	300033988
Sandro Carlos de Almeida	Agente em Ativ. Administrativa	NUTEGE	300043991

Art. 2º. - Revoga-se os efeitos da Portaria nº 1217/GAB/SESAU de 31/10/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU

FHEMERON

PORTARIA nº 57 GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 11 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão incumbida de proceder

ao recebimento de materiais relacionados à área administrativa e serviços em geral, incluindo serviços de vigilância, limpeza, serviço de retirada de lixo biológico e locação de veículos desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – Fhemeron, no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 09.09.2013.

Composição da Comissão:

Titulares:

Nelson de Almeida Galvão	Presidente
Auxiliar em Atividade Administrativa – 300014943	
Amarildo Pereira Lins	Membro
Técnico em Serviços de Saúde – 300044042	
Zorailde Barreto de Freitas	Membro
Auxiliar de Serviços Gerais – 300011771	

Suplentes:

Ary Rodrigues de Matos	Membro
Agente de Portaria - 300046795	
Francisca Carneiro de Souza Lima	Membro
Auxiliar em Atividades Administrativas – 300011076	
Elma Castro	Membro
Auxiliar em Atividades Administrativas - 300002733	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Presidente da Fundação Hemerom

PORTARIA Nº 033/GAB/FIN/FHEMERON
Porto Velho-RO, 19 de Setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 05 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1647, de 05 de janeiro de 2011, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo administrativo nº 1732-00088-00/2013.

RESOLVE:

OBS.:

Onde se lê: 1732-00088-00/2013

Leia-se: 1732-00135-00/2013

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 041/GAB/FIN/FHEMERON
Porto Velho-RO, 30 de Setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 05 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1647, de 05 de janeiro de 2011, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo administrativo nº 1732-00144-00/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ANDRÉ LUIZ FERREIRA**, CPF nº 194.000.352-20, Conta Corrente nº 400.190-7, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil S/A, um Suprimento de Fundo com a função de adiantamento. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária	Valor R\$
3390-30	1.800,00
3390-39	200,00
Total	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto supra citado.

Artigo 4º - Os Setores de Controle Interno/Fhemeron e/ou CGE, efetuarão os registros competentes a caracterização de responsabilidade do agente e a conferência da documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Presidente da Fundação HEMERON

HRC

RETIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Cacoal, órgão da Secretaria Estadual de Saúde, criado e estruturado pela Lei Complementar nº 560/2010, por meio da Direção Geral, no uso de uso de suas atribuições, vêm, RETIFICAR a Portaria nº 040/GAB/HRC/SESAU que Altera a Portaria nº 037/GAB/HRC/SESAU de 03 de Agosto de 2013, nos seguintes termos:

Onde lê-se: Art. 2º - A presente Comissão será composta por membros, de forma multidisciplinar e multiprofissional das seguintes áreas profissionais:

	Nome	Cargo	Matrícula
I –	Mateus Rigon de Souza	Médico Clínico Geral/Coordenador	300100363
II –	Pamela Chieregate Oliveira	Fisioterapeuta	300100934
III -	Diego Silva Neves	Enfermeiro	300100431
IV -	Flávia Rejane de Oliveira Xavier	Enfermeira	300099734
V –	Flávia da Silva Leles	Enfermeira	300102173
VI –	Karla Desyree de Freitas Franca	Enfermeira	300100947
VII -	Sheila Carminati de Lima Soares	Enfermeira	300102117
VIII -	Ângela Antunes de Moraes Lima	Enfermeira	300102168

Leia-se: Art. 2º - A presente Comissão será composta por membros, de forma multidisciplinar e multiprofissional das seguintes áreas profissionais:

	Nome	Cargo	Matrícula
I –	Flávia Rejane de Oliveira Xavier	Enfermeira/Coordenadora	300099734
II –	Mateus Rigon de Souza	Médico Clínico Geral	300100363
III -	Diego Silva Neves	Enfermeiro	300100431
IV -	Pamela Chieregate Oliveira	Fisioterapeuta	300100934
V –	Flávia da Silva Leles	Fisioterapeuta	300102173
VI –	Ely Bueno da Silva	Enfermeira	300100417
VII -	Sheila Carminati de Lima Soares	Enfermeira	300102117
VIII -	Ângela Antunes de Moraes Lima	Enfermeira	300102168

A presente RETIFICAÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da publicação da respectiva portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cacoal, 03 de outubro de 2013.

Marco Aurélio Blaz Vasques
Diretor Geral/HRC/SESAU

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 1126/2013 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de setembro de 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Regional de Avaliação do Prêmio Gestão Escolar, exercício 2013, na Regional de Vilhena - RO, Portaria nº 667/

2013 - GAB/Seduc, de 08 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial - DOE nº 2198 de 17 de abril do corrente ano.

Onde se lê:

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê ora instituído.

1. Marli Terezinha Fetisch;
2. Deise de Oliveira;
3. Iara Verdi Assis;
4. Irene Rodrigues Melo;
5. Francisca Diniz de Melo Martins;
6. Osnier Gomes Pereira Machado

Leia-se:

1. Marli Terezinha Fetisch;
2. Deisi de Oliveira;
3. Iara Verdi Assis;
4. Maria Aparecida Moreira Castelo Branco;
5. Francisca Diniz de Melo Martins;
6. Rosângela Alves da Silva Neiva;
7. Sandra Maria Monteiro de Azevedo;
8. Marisa Mezabarba Vieira Fidelis;
9. Maria Ruth Campos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1124 /2013-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de setembro de 2013.

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os membros da Banca Avaliadora bem como os demais profissionais que atuaram no processo da Avaliação Prática do Processo Seletivo de Professores Emergenciais em Libras, em consonância com a Banca Examinadora referente ao processo Seletivo Edital nº 145/GDRH/Sead, os quais irão trabalhar nas escolas estaduais de Rondônia como professores de Interpretação e Tradução da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Confere a presente portaria de elogio pela relevância dos trabalhos prestados à Secretaria de Estado de Educação, e pela excelente atuação da equipe abaixo discriminada:

Vanize Adriana Schmitt, matrícula nº 300022884 /CRE/Cacoal;
Ordilei Pegoraro: Contrato Novo/CRE/Cacoal;
Edinalva Oliveira dos Santos, matrícula nº 30023438/GE/Seduc/P.Velho;
Cleidiane da Penha Segura de Melo, matrícula nº 300079147/GE/Seduc/ P.Velho;
Neide Alexandre, matrícula nº 300051279/ CENE P. Velho;

Elisabete Soares de Lima Bernardinho, matrícula nº 300110167/CRE/Guarajá-Mirim;

Elizangela Rodrigues da Silva, matrícula nº 3916-01/Semad/Guarajá-Mirim;

Rosiane Ribas de Souza, matrícula nº 300028118/CRER/Ji-Paraná;

Michelle Ayres Abreu, matrícula nº 300118894/ CRE/Cacoal;

Adriana Machado de Brito, matrícula nº 300107343/CRE/Cacoal;

Eneida Gonçalves de Oliveira e Silva, matrícula nº 300051502/CRE/Pimenta Bueno;

Ilma Teixeira Bastos Leite, matrícula nº 300028137/CRE/Vilhena;

Marcella de Oliveira Maia, matrícula nº 300100060/CRE/Vilhena;

Maria Norma Lopez de Souza, matrícula nº 300100474/CRE/Ariquemes

Maria Cleonice de Souza Mores, matrícula nº 300100524/Jaru;

Renata Graziela Barros Oliveira, matrícula nº 300118059/Jaru;

Maria das Neves Oliveira de Souza, matrícula nº 300036581/GE/Seduc;

Ana Lúcia Argemiro da Silva Gubert, matrícula nº 300013157/GE/Seduc;

Laura Christina Souza Dantas, matrícula nº 300039259/GE/Seduc.

Art.2º Determinar que o presente elogio, seja anotado como promoção curricular desses profissionais e nos assentamentos funcionais do Governo de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretaria Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, e considerando o Parecer nº 215/DPC/2013, de 08/08/2013, fls. 473 e 474, Processos Administrativos nº 01-1601.00256-00/2012 (Concessão) e nº 01-1601.00699-00/2013, vols. I e II, (Prestação de Contas) APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcelas, referente ao Convênio nº 051/PGE/2012, de Transporte Escolar, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), apresentada pela Prefeitura de Alto Paraíso/ RO.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENA

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Constituição Estadual, considerando o atraso na entrega dos

materiais por parte da contratada, conforme consta do Parecer nº 1787/DAP/CGE/2013, fls. 835/836, o Despacho/DAF/Seduc, fl. 843, do Processo Administrativo nº. 01-1601.01580-00/2013/Seduc-RO, e nos termos do artigo 87, I da Lei Federal nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência

R E S O L V E:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Artline Ind. e Com. de Móveis Ltda, CNPJ nº 03.810.869/0001-90, pelo atraso na entrega do objeto contratado, nos termos da Adesão da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 24/2012/Supel/RO, constantes da Nota de Empenho nº 2013NE00954, culminando na aplicação da sanção prevista no artigo 87, I da Lei nº 8.666/93. Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para manifestação da interessada.

Porto Velho, 26 de setembro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA Nº1125/2013-GAB/SEDUC

Porto Velho, 27 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como elaborar relatórios dos serviços prestados pela Empresa M&A Viagens e Turismo LTDA referentes à emissão de passagens aéreas.

Art. 2º. Designar os membros, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis	300114919	CEC/SEDUC
Expedito Ferreira Santana Júnior	0695070	CEC/SEDUC
Sandra Valéria Mazaro Politano	300014171	CEC/SEDUC

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 00397/2013 - Ata de Registro de Preços, fls. 561/567, o Resultado por Fornecedor, fl. 568, o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fl. 638, o Despacho/Supel/RO, fls. 641/643, o Despacho do Superintendente/Supel-RO, fl. 645, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, fl. 646, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01-1601.02832-00/2013/Seduc-RO, vols. I, II e III, cujo objeto é aquisição de material permanente: quadro com superfície em porcelana magnética, para as necessidades das escolas da rede pública estadual de ensino, com fundamento no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico Ata de Registro de Preços, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da empresa Fontenele e Cia Ltda-ME, CNPJ nº 34.778.803/0001-93, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 1.246.140,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta reais), por ofertar o menor preço e apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 26 de setembro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação nº 407/NCAL/CGE/2013, fl. 881/889, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, fl. 895, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01-1601.12334-00/2002/Seduc-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa, no valor de R\$ 730.163,09 (setecentos e trinta mil, cento e sessenta e três reais e nove centavos), em favor da empresa Instituto de Tecnologia Aplicada a Informação – Iteai, CNPJ nº 02.103.840/0001-05, referente à correção e atualização monetária pelo pagamento em atraso, objeto do Contrato Administrativo nº 229/PGE/2002, conforme cálculos constantes do anexo II da Informação supramencionada.

Porto Velho-RO, 27 de setembro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN e, considerando o Parecer n. 151/DPC/2012, de 13.06.2013, fls. 971 e 673, Processos Administrativos nº 01-1601-00232-00/2012 (Concessão) e nº 01-1601.06464-00/2012 e 01-1601.00709-00/2013, volumes I, II e III (Prestação de Contas) APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas da 2ª Parcela, referente ao Convênio nº 039/PGE/2012, de Transporte Escolar, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), apresentada pela Prefeitura de Espigão d'Oeste-RO.

Porto Velho, 30 de setembro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1129/2013-GAB/SEDUC

Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 670/13-GAB/SEDUC, publicada no Diário Oficial em 19 de Abril de 2013, a qual instituiu Comissão Especial para Fiscalizar *in loco* a prestação de serviços de vigilância, reunir a equipe de direção para orientar, fazer levantamento sobre as reais necessidades de manutenção ou desativação de postos, apresentar relatórios e documentação, em todo estado de Rondônia no âmbito da SEDUC, referente ao Contrato nº 096/PGE/2011, Empresa Rocha Segurança e Vigilância Ltda.; Contrato nº 095/PGE/2011, Empresa Impactual Vigilância e Segurança Ltda. – EPP; Contrato nº 094/PGE/2011, Empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, e considerando o Parecer nº 242/DPC/CGE/2013, de 03/09/2013, fls. 211 a 213, Processos Administrativos nº 01-1601.02777-00/2011 (Concessão) e nº 01-1601.03816-00/2013 (Prestação de Contas) APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas da Parcela Única, referente ao Convênio nº 317/PGE/2011, (Manutenção de Ensino Especial), no valor de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena/RO.

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, e considerando o Parecer nº 255/DPC/CGE/2013, de 13/09/2013, fls. 319 e 320, Processos Administrativos nº 01-1601.05538-00/2012 (Concessão) e nº 01-1601.05217-00/2013, (Prestação de Contas), APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas da Parcela Única, referente ao Convênio nº 349/PGE/2012, de Manutenção de Ensino Especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), apresentada pela Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso/RO.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2013.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria nº 114/13-GAB/SESDEC. Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2013.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47. § 1º. da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, bem como pela Lei nº 3.105, de 25 de julho de 2013, e ainda, considerando o teor do Of. 422/GCG, de 27/09/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação de profissionais para o exercício das funções inerentes à gestão do Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de Rondônia (CFC PM /2013), na modalidade de educação a distância, autorizado para funcionar no período de 01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme consta do teor da Portaria nº 106/13-GAB/SESDEC, de 10 de setembro de 2013, nos seguintes termos:

- I – Coordenador Geral:** não há retificações a serem feitas;
- II – Coordenador de Curso:** não há retificações a serem feitas;
- III – Auxiliar Técnico:** Fazer as seguintes retificações:

Profissionais Substituídos			
Posto	Matrícula	Nome	Polo Formador
1º Ten PM	10009297-7	Philippe Rodrigues Menezes	Ariquemes
1º Ten PM	10009300-0	Alexsander de Menezes S. Couto	Jarú
Profissionais Substitutos			
Posto/Grad	Matrícula	Nome	Polo Formador
1º Ten PM	10009298-2	Maurílio Miranda Pereira	Ariquemes
CB PM	10006321-0	Enilso Barater	Jarú

IV – Professor-Tutor: fazer as seguintes retificações: pelo período de 01.10.2013 a 31.12.2013, e ainda:

Profissionais Substituídos			
Posto	Matrícula	Nome	Turma
Maj PM	10006166-4	Fábio Alexandre Santos França	01
1º Ten PM	10009300-1	Paulo Henrique da S. Barbosa	03
1º Ten PM	10009298-3	Jefferson Ribeiro da Rocha	08
Profissionais Substitutos			
Posto	Matrícula	Nome	Turma
1º Ten PM	10007099-0	Washington Soares Francisco	01
1º Ten PM	10009297-5	Jeferson Leandro Correia Machado	03
2º Ten PM	10009466-2	Felipe Hemerson Pereira	08

V – Professor Pesquisador/Conteudista: fazer a seguinte retificação:

Profissional Substituído			
Graduação	Matrícula	Nome	Disciplina
Sd PM	10006844-2	Erik Sanchez Nogueira	Direitos da Criança e do Adolescente: Prevenção da Violência e da Exclusão Social.
Profissional Substituto			
Posto	Matrícula	Nome	Disciplina
Maj PM	10006166-4	Fábio Alexandre Santos França	Direitos da Criança e do Adolescente: Prevenção da Violência e da Exclusão Social.

Art. 2º Com ônus para o Estado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.09.2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 113/13-GAB/SESDEC Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2013.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Delegar competência a servidora JOSELITA COELHO DE MELO ARAUJO, Agente de Polícia, matrícula nº 300002330, para responder pela Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, cumulativamente com o cargo que já exerce.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), com embasamento legal expresso no Parecer Técnico nº 28/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC/RO, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2013.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público a quem possa interessar, em conformidade com o Parecer Técnico nº 28/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC/RO, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00405-00/2013 (fls. 39/41), dando embasamento legal para a contratação pretendida, segundo os termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a custear despesa com aquisição/fornecimento de DVD-R e CDR (fls. 03, 05/06), visando atender necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, no valor total de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), em favor da empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por ser a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2013.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas – Matrícula: 300115879

PORTARIA n. 006/2013/COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO

A Comissão de Promoção, nomeada através da Portaria n. 535/DGPC/RO de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial n. 2251 em data de 09/07/2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Inserir a servidora MARLENE SOUZA ARANHA OLIVEIRA, Agente de Polícia 3ª Classe, matrícula 300017010, no rol de promovidos à Classe Especial na data de 01/08/2013, devido ao equívoco da Administração Pública que mantinha erroneamente a mesma na condição de aposentada.

II – Excluir o servidor JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO, Agente de Polícia 3ª Classe, matrícula 300029731 do rol de promovidos à Classe Especial na data de 01/10/2013, classificado na 179ª posição, em decorrência da revisão do erro da Administração Pública que considerava MARLENE SOUZA ARANHA OLIVEIRA, Agente de Polícia 3ª Classe, matrícula 300017010 na condição de aposentada.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2013.

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Presidente

Lucilene Pedrosa Gottardo
Membro

Samir Fouad Abboud
Membro

PORTARIA n. 007/2013/COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO

A Comissão de Promoção, nomeada através da Portaria n. 535/DGPC/RO de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial n. 2251 em data de 09/07/2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Inserir o servidor NILTON AMARAL COIMBRA, Agente de Polícia 3ª Classe, matrícula 300021174, no rol de promovidos à Classe Especial na data de 01/10/2013, devido a APOSENTADORIA da servidora MARIA AURICELIA ROCHA, Agente de Polícia, matrícula 300016466, conforme Ato Concessório de Aposentadoria nº 143/IPERON/GOV-RO, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2295, de 09/09/2013.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2013.

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Presidente

Lucilene Pedrosa Gottardo
Membro

Samir Fouad Abboud
Membro

PORTARIA n. 008/2013/COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO

A Comissão de Promoção, nomeada através da Portaria n. 535/DGPC/RO de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial n. 2251 em data de 09/07/2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Informar que, expirado o prazo recursal, acolheu e decidiu sobre todos os pleitos.

II - Tornar pública a relação dos servidores que deverão ser promovidos a partir de 01 de outubro de 2013, obedecendo aos critérios majoritário e minoritário para cada categoria funcional, conforme abaixo relacionados.

Agentes de Polícia – 2ª para 3ª Classe

ORD	Nome	CRITERIO
1	DAIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	Merecimento
2	THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO	Merecimento
3	ADISSON GOMES BARROS	Merecimento
4	PEDRO GEOVAR RIBEIRO JUNIOR	Merecimento
5	IURI CAMILO DE ANDRADE	Antiguidade
6	FABIANO GOMES ALVES	Merecimento
7	LUCIANA MOREIRA DE SOUZA	Merecimento
8	WINDSON DIMAS MARQUES DA SILVA	Merecimento
9	PEDRO VITOR DOS SANTOS	Merecimento
10	CARLOS ROBERTO ALVAREZ DURAN	Antiguidade
11	TAIZA CHAGAS DE SOUZA	Merecimento
12	MARCOS EDUARDO ESTENSSORO ROSSENDY	Merecimento
13	LEONDAS FERNANDES FERREIRA	Merecimento
14	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	Merecimento
15	ILAN JEFFERSON DA SILVA ARAUJO	Antiguidade
16	ARIOSVALDO GOMES DA SILVA	Merecimento
17	MIRTES SOUZA FEITOSA	Merecimento
18	LUCIO ANDRE AZEVEDO SANTOS	Merecimento
19	FERNANDO GARCIA DE SOUSA	Merecimento
20	OSCAR PEREIRA DE SOUZA NETO	Antiguidade
21	HELIO CALIXTO FERREIRA	Merecimento
22	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PINHEIRO	Merecimento
23	JESUS SILVA BOABAI	Merecimento
24	ELOIZA DUARTE RODRIGUES	Merecimento
25	TAYRONE GONCALVES RIBEIRO	Antiguidade
26	ADALTO APARECIDO TEIXEIRA	Merecimento
27	NELINHO DIAS BARROS VIEIRA	Merecimento
28	CHRISTIAN MICHEL MARTINS	Merecimento
29	JOSE CLEI SCHEREDER	Merecimento
30	ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA	Antiguidade
31	JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Merecimento
32	MARLI GARCIA DAS CHAGAS	Merecimento
33	FRANCISCO CARLOS PEREIRA	Merecimento

34	ALISON BELESA DE SOUZA	Merecimento
35	ARLINDO DALMERON CABRAL DE LIMA	Antiguidade
36	JOSE ROBERTO ALVES DE LIMA	Merecimento
37	MICHEL DIAS SCHIMITH	Merecimento
38	ANDERSON DE MIRANDA	Merecimento
39	ALAN DELON EVANGELISTA DOS SANTOS	Antiguidade
40	CLAUDIO LOBATO MARQUES	Merecimento
41	VICENTE ACRISIO VERAS RODRIGUES	Merecimento
42	MARIA APARECIDA TEODORO	Merecimento
43	IRENE RODRIGUES	Merecimento
44	GILMAR FELIX LEITE	Antiguidade
45	ELIEL DERMONI DE CARVALHO	Merecimento
46	FRANCISCO MARQUES DA ROCHA	Merecimento
47	JOSIEL CAVALCANTE VIEIRA	Merecimento
48	ELIANA BATISTADOS SANTOS	Merecimento
49	ADRIANO EMERSON ARAUJO DOS SANTOS	Antiguidade
50	LUCINEIA SANTANA ROCHA	Merecimento
51	WLADIMIR DE FERREIRA NATAL	Merecimento
52	MARTO YOSHIMINE NETO	Merecimento
53	ELIANDRO SILVA DE SOUZA	Merecimento
54	JILMAR NASCIMENTO RABELO	Antiguidade
55	WELITON DE SOUZA MORAES	Merecimento
56	ANDREIA BRUNETTO RIZELLO	Merecimento
57	RONAN TIAGO TEIXEIRA	Merecimento
58	MISAEAL NONATO RODRIGUES	Merecimento
59	TALVANE DA SILVA SANTOS	Antiguidade
60	ELLEN CRISTINA DINIZ	Merecimento
61	FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE RIBEIRO	Merecimento
62	MARCELO CARDOSO	Merecimento
63	RONALDO MENDES PEREIRA	Merecimento
64	JACK FELINTO DA SILVA	Antiguidade
65	JOSE CHARLERY COSTA VARAO	Merecimento
66	VALDIQUE FERREIRA DE SOUZA	Merecimento
67	ROGERIO RODRIGUES DA COSTA	Merecimento
68	MARCEL MENGEL	Merecimento
69	MIGUEL ANGELO CAMARGO GILIO	Antiguidade
70	RAFAEL MARTINELLI	Merecimento
71	RAFANELI ANDRADE JUNIOR	Merecimento
72	JAIR RODRIGO DA SILVA	Merecimento
73	SILVIA LETICIA ALMEIDA DAS CHAGAS	Merecimento
74	CLAUDIO SERGIO LAZARO	Antiguidade
75	EMERSON NISIM ISRAEL BARBOSA	Merecimento
76	LEA RIBEIRO DE SOUZA DOS SANTOS	Merecimento

Agentes de Polícia – 3ª para Classe Especial

ORD	Matricula / Nome	CRITERIO
1	300017007 LUIZ GONCALVES FILHO	Merecimento
2	300017017 SORAYA CRISTINA DE SOUZA CABRINI	Merecimento
3	300017090 MARA REGINA DE ALMEIDA FRANCHETTO	Merecimento
4	300017087 CICERO MOREIRA LOURENCO	Merecimento
5	300017091 REGINA MEDEIROS RAMOS	Antiguidade
6	300017092 TOME DA COSTA FILHO	Merecimento
7	300017201 MARIA DO ESPIRITO SANTO C FERREIRA	Merecimento
8	300017212 SONIA MARIA DOS REIS ARAUJO	Merecimento
9	300017211 LUCY LANDY SIQUEIRA BRANDAO TOLEDO	Merecimento
10	300017774 LUIZ ANTONIO LUSTOSA MARQUES	Antiguidade
11	300016407 GEREMIAS PEREIRA BARBOSA	Merecimento
12	300016413 LUZIA LEONILDE DELAZARI	Merecimento
13	300016990 AMARILDO CULTI	Merecimento
14	300003095 MANOEL LOPES NETO	Merecimento
15	300012102 TITO SOARES PAZ	Antiguidade
16	300017093 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA	Merecimento
17	300021211 JOSE ERIVALDO TEIXEIRA MACHADO	Merecimento
18	300020098 LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Merecimento
19	300020097 CARLOS ASSMANN DE ALMEIDA	Merecimento
20	300020093 CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	Antiguidade
21	300020090 SANDRA SOARES DA SILVA	Merecimento
22	300020086 JOSE REGINALDO BESERRA	Merecimento
23	300020088 JOSE HELIO DE CASTRO ROCHA FILHO	Merecimento
24	300020084 GILBERTO DE SOUZA BRITO	Merecimento
25	300020092 SILVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	Antiguidade
26	300020091 JOSE PEREIRA JACQUES	Merecimento
27	300020095 AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO	Merecimento
28	300020839 DILMA DA SILVA MENDANHA	Merecimento
29	300001846 JOSE FERREIRA FURTADO	Merecimento
30	300021185 FELICE MOTA CAETANO	Antiguidade

31	300011216	MARLENE PAIZANTI DE LAIA	Merecimento
32	300021180	CARLOS BONAZZA	Merecimento
33	300021159	LUCIA HELENA ARDUINI MUNIZ	Merecimento
34	300021165	GEFFERSON CARLOS DE MENEZES	Merecimento
35	300020744	RINALDO DE ARAUJO SILVA	Antiguidade
36	300021168	NELSON ALVES ARAGAO	Merecimento
37	300021181	JORGE LUIZ FURTADO	Merecimento
38	300021186	ONEIDE MENDES DE SOUZA MARTINS	Merecimento
39	300021170	EMILIO LUIZ DE JESUS	Merecimento
40	300007269	JOAO DA SILVA BARROS	Antiguidade
41	300002333	MARIA JOSE DA SILVA SALDANHA	Merecimento
42	300021163	JOSE MARIA GISBERT BANUS	Merecimento
43	300021173	ANTONIO JOSE BETERO DIAS	Merecimento
44	300021183	RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA	Merecimento
45	300006840	IZETE GALDINO MELGAR LUSTOZA	Antiguidade
46	300021175	FRANCISCO EDINALDO SILVA OLIVEIRA	Merecimento
47	300021164	MARTHA BALDUINO DINIZ	Merecimento
48	300021184	RAIMUNDA BENICIA DA SILVA	Merecimento
49	300021172	PEDRO ALVES GRANJEIRO	Merecimento
50	300001878	ANTONIA SELMA GOMES DO CARMO	Antiguidade
51	300002330	JOSELITA COELHO DE MELO ARAUJO	Merecimento
52	300006543	JUCILENE DE QUEIROZ ANDRADE	Merecimento
53	300008988	MARLI DE FATIMA NUNES	Merecimento
54	300021179	CLAUDIO LIMA DA COSTA	Merecimento
55	300021160	MARCIO ABELARDO POMPERMAIER	Antiguidade
56	300021182	ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO	Merecimento
57	300021169	ANTONIO CARLOS REIS	Merecimento
58	300021161	ADEMILSON VICENTE	Merecimento
59	300015975	RITA FERNANDES MAIA	Merecimento
60	300021197	JOSE CARLOS CAMPOREZ MALACARNE	Antiguidade
61	300021196	ELTON MARCOS FERREIRA DANTAS	Merecimento
62	300021193	ERASMO AFONSO DE MESQUITA	Merecimento
63	300021194	SEBASTIAO HELIO LOPES	Merecimento
64	300021191	JOSE FERREIRADA SILVA FILHO	Merecimento
65	300021203	SIDNEI GONCALVES FERREIRA JUNIOR	Antiguidade
66	300021204	GILNEI GIANESSINI	Merecimento
67	300021208	ADALBERTO ROSA DA SILVA	Merecimento
68	300020587	LUCILENE CALADO LUZ	Merecimento
69	300021212	LUIS CARLOS PEREIRA SANTOS	Merecimento
70	300021209	ALMIR JOSE DE SOUZA	Antiguidade
71	300021213	LIVETE UCHOA	Merecimento
72	300021214	MONICA DIAS DA CRUZ HENRIQUE	Merecimento
73	300021216	SUELY ALMEIDA RODRIGUES	Merecimento
74	300021217	WALDEMYR REIS FERNANDES	Merecimento
75	300021215	NELSON RIBEIRO DE CARVALHO	Antiguidade
76	300021210	HERALDO DUARTE VIANA FILHO	Merecimento
77	300021207	DANILSON ASSUNCAO	Merecimento
78	300021226	WAGNER JACOMO MARANHÃO	Merecimento
79	300001829	ASSIS CHATEAUBRIAND DOS SANTOS	Merecimento
80	300002400	ANTONIO SILVA SANTOS	Antiguidade
81	300006546	JOSE NOGUEIRADA SILVA	Merecimento
82	300006541	HERMES JUSTINIANO URQUIZA	Merecimento
83	300008115	MARGARETH ALVES CARDOSO	Merecimento
84	300003081	JOSE DARIO GUSMAN DANTAS	Merecimento
85	300015936	MARIA DAS DORES PEREIRA DIAS	Antiguidade
86	300015691	ELIZABETH LIMA MARTINS	Merecimento
87	300017878	PEDRO PAULO BRITO DA SILVEIRA	Merecimento
88	300029724	CARLOS PEREIRA AMORIM	Merecimento

Auxiliar de Necropsia – 3ª para Classe Especial

ORD Matrícula / Nome

1 300017021 ADONIAS ROCHA DOS SANTOS

CRITERIO

Merecimento

Datiloscopista – 2ª para 3ª Classe

ORD Matrícula / Nome

1 300058666 ANA CLAUDIA SARAIVA REIS MAIA
 2 300059751 WAGNER BARBOSA GUIDINE
 3 300059981 ADALBERTO SILVA CLIMACO
 4 300060101 AGNALDO GOMES JANUARIO
 5 300059744 ROSA MARIA MONTEIRO
 6 300059746 SILVIA CRISTINA ROCHA LIMA
 7 300060172 DOMINGOS SAVIO MENDONCA DA SILVA
 8 300060173 ELEONETT DORADO GOMES SERRA
 9 300059736 ORLANDINO MEIRELES DE AGUIAR
 10 300059728 MARCIO MOREIRA MAIA

CRITERIO

Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Antiguidade
 Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Antiguidade

11	300060179	GISELE NEVES DO NASCIMENTO	Merecimento
12	300060158	CLEMILTON FAUSTINO DE FREITAS	Merecimento
13	300060155	CICERAREGIALVES SOBRINHO	Merecimento
14	300058670	LENITA RODRIGUES MOREIRA DANTAS	Merecimento
15	300059730	MARIA ALCIRENE DA SILVA COSTA	Antiguidade
16	300059740	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	Merecimento
17	300060177	FRANCILENE MOURADA SILVA	Merecimento
18	300060143	ANA CLAUDIA MESQUITA DE ARAUJO	Merecimento
19	300060068	ADRIANO VIEIRA	Merecimento
20	300059726	MANOEL BARROS CAVALCANTE NETO	Antiguidade
21	300059725	LUCILENE BARBOSA NEVES	Merecimento
22	300060162	DANIEL DE OLIVEIRA LIMA	Merecimento
23	300059732	MARIA TEREZA GEAROLA LEME	Merecimento
24	300060185	LEANDRA TEIXEIRA NERI	Merecimento
25	300060116	ALEX FERNANDO SANCHEZ BISPO DE OLIVEIRA	Antiguidade
26	300060159	CRISTIANE ARAUJO DA CRUZ RODRIGUES	Merecimento
27	300060182	JAMILE KATIANE CAVALCANTE S SALDANHA	Merecimento
28	300060176	FERNANDO BARROS DOS SANTOS	Merecimento
29	300060167	DANIELA ROCHA MONTEIRO	Merecimento
30	300060178	FRANCISCO PEREIRA COELHO JUNIOR	Antiguidade
31	300059738	PAMELA KAORI TANABE	Merecimento
32	300059753	WINNIE QUEIROZ CALDAS	Merecimento
33	300061324	ROSEMARY SILVA DA FROTA RODRIGUES	Merecimento

Datiloscopista – 3ª para Classe Especial

ORD Matrícula / Nome

1 300021732 WILSON RODRIGUES BARREIRA
 2 300021706 MARIA ISABEL ROSSENDY MENACHO
 3 300021691 HEDY JANE GONCALVES DA SILVA
 4 300021724 SILVIO MENDONCA DA SILVA
 5 300021679 DAYSE TERCEIRO DE MEDEIROS
 6 300021670 ADI SANTOS DA CRUZ
 7 300021730 WALDIR MARIANO DA SILVA
 8 300021681 EDERSON DE ALMEIDA BARRETO
 9 300021720 SILVANIA MARIA BEZERRA RODRIGUES
 10 300021723 SILVIO DA SILVA PEREIRA
 11 300021684 FATIMA SEZARIO DA SILVA
 12 300021710 ORLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

CRITERIO

Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Antiguidade
 Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Merecimento
 Antiguidade
 Merecimento
 Merecimento

Delegado – 1ª para 2ª Classe

ORD Matrícula / Nome

1 300091686 MARIO HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO

CRITERIO

Antiguidade

Delegado – 2ª para 3ª Classe

ORD Matrícula / Nome

1 300059700 JULIO CESAR RIOS JUNIOR
 2 300059677 ALESSANDRO BERNARDINO MOREY
 3 300059699 JUAREZ DE MORAES LOURENCO
 4 300059685 CRISTIANO LOPES FERREIRA
 5 300059686 CRISTIANO MARTINS MATTOS
 6 300059692 GARDENIA FELICIO CRUZ
 7 300059693 HERIVELTO LEAL DE SOUSA
 8 300059690 FABIANA MAY BRANDANY
 9 300059681 ANDRE LUIZ TEDROS TIZIANO
 10 300059701 JULIO CESAR RODRIGUES UGALDE
 11 300059682 ANDRE ROBERTO LIMA DE SOUSA
 12 300059891 MARCELO COZAC BOMFIM
 13 300059719 RAFAEL COSTA DOURADO
 14 300059888 THIAGO ARAUJO LAIOLA
 15 300059694 ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA
 16 300059680 ANDRE FAGUNDES MENDES
 17 300059889 THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
 18 300059714 NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS
 19 300059691 FABIO HENRIQUE FERNANDEZ DE CAMPOS
 20 300059678 ALEXANDRE BORGES BACCARINI

CRITERIO

Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Merecimento
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Merecimento
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Merecimento
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Merecimento

Delegado – 3ª Classe para Especial

ORD Matrícula / Nome

1 300015818 JULIO CESAR ARABE GOMES DA SILVA
 2 300015198 LUCIA DE FATIMA MACIEL FRANCA
 3 300015820 SEBASTIAO PEREIRA
 4 300015196 MARCIO MENDES MORAES
 5 300015197 ANTONIO CRISTOVAM DE BRITO JUNIOR
 6 300015212 JOAO DE DEUS PIRES
 7 300015217 SIMONE PEREIRA
 8 300015827 LUCIA RINALDI

CRITERIO

Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade
 Merecimento
 Antiguidade
 Antiguidade
 Antiguidade

9 300015816 LUIZ CARLOS SCATALON
10 300017018 FILADELFO PEREIRA DA SILVA
11 300015826 MARIA MERCES DE OLIVEIRA

Antiguidade
Merecimento
Antiguidade

Escrivão de Polícia – 3ª Classe para Especial

ORD Matrícula / Nome

ORD	Matrícula / Nome	CRITERIO
1	300017887 SERGIO EDUARDO ALVES DA SILVA	Merecimento
2	300017864 LENILSA FERREIRA BORGES	Merecimento
3	300017841 CIRLENE MARIA DOS SANTOS BRITO SIQUEIRA	Merecimento
4	300017833 AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	Merecimento
5	300017856 JANEITH ALBINO SOARES DE BRITO	Antiguidade
6	300017836 ALICE ARAUJO NOGUEIRA	Merecimento
7	300017895 SUELI CARVALHO AGRA	Merecimento
8	300017896 SUELI NORMA OLIVEIRA SOARES	Merecimento
9	300017904 NEIDE MELECHO	Merecimento
10	300045058 KIMIYO MURAKAMI OLIVEIRA	Antiguidade
11	300017870 MARIA GORETE CAETANO	Merecimento
12	300021613 ADEILTON BRITO DE LIMA	Merecimento
13	300017840 CICERO EVANGELISTA MOREIRA	Merecimento
14	300021661 ROSANGELA LIMA DA SILVA	Merecimento
15	300021665 SILVANA MARIA FROES RAMOS PIMENTEL	Antiguidade
16	300017903 JOANA FERNANDES IURCZAK MACHADO	Merecimento
17	300017873 MARIVALDA SENA LEITE	Merecimento
18	300017834 ALDA FLAVIANA DOS SANTOS SILVA	Merecimento
19	300017871 MARIA SUELI HOLANDA DE CASTRO	Merecimento
20	300021622 CECILIA PETTER GOLDSCHMIDT	Antiguidade

Médico Legista – 2ª para 3ª Classe

ORD Matrícula / Nome

1 300061359 VALDELY HELENATAMONTE

CRITERIO
Antiguidade

Médico Legista – 3ª Classe para Especial

ORD Matrícula / Nome

ORD	Matrícula / Nome	CRITERIO
1	300021538 NEHIL ALVARENGA LISBOA FILHO	Antiguidade
2	300021520 LUIZ CARLOS UFEI HASSEGAWA	Antiguidade
3	300021525 ELIFAZ DE FREITAS CABRAL	Antiguidade

Perito Criminal – 2ª para 3ª Classe

ORD Matrícula / Nome

ORD	Matrícula / Nome	CRITERIO
1	300059932 ELOISIO VINHA	Antiguidade
2	300060107 LEOMAR PEREIRA DA SILVA	Antiguidade
3	300061358 MARCOS FABRICIO SENA DE OLIVEIRA	Antiguidade

Perito Criminal – 3ª Classe para Especial

ORD Matrícula / Nome

ORD	Matrícula / Nome	CRITERIO
1	300016432 GUTEMBERG DE ARAUJO GOUVEA	Antiguidade
2	300016428 GILMAR DE OLIVEIRA CHAVES	Antiguidade
3	300016454 JOAO UNIVERSO DO CARMO	Antiguidade
4	300016433 WALDO HITLER DOS SANTOS BARROS	Antiguidade
5	300016419 GERALDO SENA NETO	Merecimento
6	300021546 JOSE ROBERTO MAROTO	Antiguidade

Técnico em Necropsia – 2ª para 3ª Classe

ORD Matrícula / Nome

ORD	Matrícula / Nome	CRITERIO
1	300058526 CARLOS MAGNO SENA DIAS	Antiguidade
2	300059770 JOSE FRANCISCO ARAUJO SARAIVA	Antiguidade
3	300058527 ECLESIO FERREIRA DE MELO	Antiguidade

Técnico em Necropsia – 3ª Classe para Especial

ORD Matrícula / Nome

ORD	Matrícula / Nome	CRITERIO
1	300021580 IRACILDA DE OLIVEIRA MELO TOZZO	Antiguidade

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2013.

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Presidente

Lucilene Pedrosa Gottardo
Membro

Samir Fouad Abboud
Membro

PORTARIA n. 009/2013/COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO

A Comissão de Promoção, nomeada através da Portaria n. 535/DGPC/RO de 04 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial n. 2251 em data de 09/07/2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público que a Portaria nº 008/2013/COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO foi homologada à unanimidade em reunião ordinária nº 007/2013 do CONSUPOL – Conselho Superior de Polícia de 01 de Outubro de 2013.

Porto Velho-RO, 01 de outubro de 2013.

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Presidente

Lucilene Pedrosa Gottardo
Membro

Samir Fouad Abboud
Membro

Polícia Militar

PORTARIA Nº 0105/DIV PAG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **ST PM RR RE 100032209 GERALDO JOÃO RODRIGUES**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 45, do Processo nº 0045.2006/Div Pag, de 10 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 1447/2013/PROGER/IPERON, de 05 de setembro de 2013, folhas 46, 47, 48 e 49.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **ST PM RR RE 100032209 GERALDO JOÃO RODRIGUES**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de **2º Tenente PM**, a contar de **10 de Abril de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **10 de Abril de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0106/DIV PAG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **ST PM RR RE 100026274 JOSE ROBERTO CAMPOS**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 45, do Processo nº 0192.2005/Div Pag, de 19 de Dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 1446/2013/PROGER/IPERON, de 05 de setembro de 2013, folhas 47, 48, 49 e 50.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **ST PM RR RE 100026274 JOSE ROBERTO CAMPOS**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de **2º Tenente PM**, a contar de **08 de Abril de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **08 de Abril de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0107/DIV PAG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **3º SGT PM RR RE 100050835 ANTONIO SERGIO MENDES AGUIAR**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 41, do Processo nº 0299.2005/Div Pag, de 29/12/2005.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 1.129/2013/PROGER/IPERON, de 02 de Julho de 2013, folhas 43, 44, 45 e 46.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º SGT PM RR RE 100050835 ANTONIO SERGIO MENDES AGUIAR**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de **2º Sargento PM**, a contar de **08 de Abril de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **08 de Abril de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0108 /DIV PAG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cel PM RR RE 100036164 ANTONIO CARLOS THOMAZZONI**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária sobre 20% da remuneração do último grau hierárquico, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 35, do Processo nº 0324.2005/DP-9/Div Pag, de 30 de Dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 1.369/2013/PROGER/IPERON, de 03 de Setembro de 2013, folhas 37, 38, 39 e 40.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cel PM RR RE 100036164 ANTONIO CARLOS THOMAZZONI**, sejam acrescidos de 20% (vinte por cento), a contar de **1º de Agosto de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002 e concomitante com o artigo 7º do Decreto 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **1º de Agosto de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 566/DP-3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **1º SGT PM RE 10003218-2 GILVAN CORDEIRO FERRO**, conforme Mandado de Prisão Preventiva nº 184852/2013, datado de 12 de setembro de 2013, expedida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, encaminhado a esta Diretoria através do Ofício nº 812/Seç Corr./CCORPM, de 13 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **1º SGT PM RE 10003218-2 GILVAN CORDEIRO FERRO**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra "i" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à disposição da Justiça Estadual Comum.

Art. 2º Passá-lo à condição de adido a Ajudância Geral, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de setembro de 2013.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 175/SS ADM/CRH, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Exclusão e Remuneração de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, na inatividade.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 e ainda o disposto no art. 61, ambos da Lei 2204, de 18 de dezembro de 2009, bem como o previsto no parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o **1º TEN BM RE 0049-0 CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS**, de acordo com Decreto n. 18.223, de 17 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2301 de 17 de setembro de 2013, conforme prevê o inciso I, art. 89, inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 1º TEN BM, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. Depois de ratificados os cálculos constantes do **Processo nº 051-05/CRH/CBMRO, de contribuição previdenciária, no grau hierárquico imediatamente superior**, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, **seus proventos serão calculados sobre o soldo de CAPITÃO BM**, considerando que o Bombeiro Militar em tela contribuiu os 05 (cinco) anos que antecederam sua passagem para a Reserva Remunerada, conforme prescreve o Art. 29 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 11730 de 28 de julho de 2005.

Art. 3º Fixar o acréscimo de 15,18% (quinze vírgula dezoito percentuais) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, de acordo com o disposto na alínea “c” do inciso III e § 1º do art. 1º da Lei 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Conceder uma remuneração correspondente à última que exercia na atividade, conforme o Art. 27 da Lei nº 1063, de 10/04/2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – Cel BM
Comandante do CBMRO

PORTARIA Nº 177/SS ADM/CRH, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Exclusão e Remuneração de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, na inatividade.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 e ainda o disposto no art. 61, ambos da Lei 2204, de 18 de dezembro de 2009, bem como o previsto no parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o **1º TEN BM RE 0024-4 JORGE DO NASCIMENTO ALVES**, de acordo com Decreto n. 18.224, de 17 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2301 de 17 de setembro de 2013, conforme prevê o inciso I, art. 89, inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 1º TEN BM, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. Depois de ratificados os cálculos constantes do **Processo nº 044-05/CRH/CBMRO, de contribuição previdenciária, no grau hierárquico imediatamente superior**, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, **seus proventos serão calculados sobre o soldo de CAPITÃO BM**, considerando que o Bombeiro Militar em tela contribuiu os 05 (cinco) anos que antecederam sua passagem para a Reserva Remunerada, conforme prescreve o Art. 29 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 11730 de 28 de julho de 2005.

Art. 3º Fixar o acréscimo de 12% (doze percentuais) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, de acordo com o disposto na alínea “c” do inciso III e § 1º do art. 1º da Lei 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4º Conceder uma remuneração correspondente à última que exercia na atividade, conforme o Art. 27 da Lei nº 1063, de 10/04/2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – Cel BM
Comandante do CBMRO

SEJUS

PORTARIA Nº 722/2013/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 25 de Setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art.71 da Carta Magna Estadual, bem como no artigo 18, VII, “c”, da LC 224/2000.

CONSIDERANDO o resultado da Sindicância Administrativa Investigativa nº 14/2012/COGER/SEJUS que concluiu pela presença de indícios de autoria e prova da materialidade de infração disciplinar prevista no art. 169, III, da LC 68/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **EVANDRO SALUSTIANO LIMA**, motorista, matrícula 300008997, em razão da suposta prática de infração disciplinar prevista no art. 169, III, da LC 68/92, consistente em obstar o pleno exercício da atividade administrativa mediante a ingerência em assuntos que não lhe competem (agendamento de consulta e exames).

II – **DESIGNAR** os servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017029, **JOSENITA ALMEIDA BARROS**, Agente Penitenciário, matrícula 300017145, e **ZULEIDE CANDIDO OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017535, para que, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal e observando as prescrições legais que regem a matéria, procedam a apuração de responsabilidade do servidor acima qualificado, para que, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o apuratório possa ser aprofundado com a finalidade de atingir a verdade e consequentemente a aplicação das disposições legais aplicáveis ao caso;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos da Secretaria de Estado de Justiça prestar toda a colaboração necessária que lhes for requerida, sob pena de responsabilidade funcional;

IV - Após publicação desta portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo acusado, terá a comissão o prazo de 50 (cinquenta) dias para relatar o processo;

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 721/2013/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 25 de Setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art.71 da Carta Magna Estadual, bem como no artigo 18, VII, “c”, da LC 224/2000.

CONSIDERANDO o resultado da Sindicância Administrativa Investigativa nº 13/2012/COGER/SEJUS que concluiu pela presença de indícios de autoria e prova da materialidade de infração disciplinar prevista no art. 170, I e VII, da LC 68/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA**, Socioeducador, matrícula 300093972, em razão da suposta lesão corporal em face do adolescente interno Wilton Araújo Lucena Teles, no dia 19 de novembro de 2011, na

Unidade de Internação Masculino Sentenciados II, na capital do Estado.

II – **DESIGNAR** os servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017029, **JOSENITA ALMEIDA BARROS**, Agente Penitenciário, matrícula 300017145, e **ZULEIDE CANDIDO OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017535, para que, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal e observando as prescrições legais que regem a matéria, procedam a apuração de responsabilidade do servidor acima qualificado, para que, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o apuratório possa ser aprofundado com a finalidade de atingir a verdade e consequentemente a aplicação das disposições legais aplicáveis ao caso;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos da Secretaria de Estado de Justiça prestar toda a colaboração necessária que lhes for requerida, sob pena de responsabilidade funcional;

IV - Após publicação desta portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo acusado, terá a comissão o prazo de 50 (cinquenta) dias para relatar o processo;

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 723/2013/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 25 de Setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art.71 da Carta Magna Estadual, bem como no artigo 18, VII, “c”, da LC 224/2000.

CONSIDERANDO o resultado da Sindicância Administrativa Investigativa nº 104/2012/COGER/SEJUS que concluiu pela presença de indícios de autoria e prova da materialidade de infração disciplinar prevista no art. 170, IV, da LC 68/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **AMARO MANOEL DA SILVA**, Chefe de Equipe Monitor, matrícula 300105358, à época lotado na Unidade de Internação Sentenciado I, pelo suposto uso, em requerimento administrativo para obtenção de adicional de insalubridade, de Laudo Pericial de Insalubridade falsificado, conduta, em tese, tipificada no art. 170, IV, da LC 68/92 (improbidade administrativa).

II – **DESIGNAR** os servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017029, **JOSENITA ALMEIDA BARROS**, Agente Penitenciário, matrícula 300017145, e **ZULEIDE CANDIDO OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017535, para que, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal e observando as prescrições legais que regem a matéria, procedam a apuração de responsabilidade do servidor acima qualificado, para que, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa,

o apuratório possa ser aprofundado com a finalidade de atingir a verdade e consequentemente a aplicação das disposições legais aplicáveis ao caso;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos da Secretaria de Estado de Justiça prestar toda a colaboração necessária que lhes for requerida, sob pena de responsabilidade funcional;

IV - Após publicação desta portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo acusado, terá a comissão o prazo de 50 (cinquenta) dias para relatar o processo;

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 725/2013/GAB/SEJUS
Porto Velho, 25 de Setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art.71 da Carta Magna Estadual, bem como no artigo 18, VII, “c”, da LC 224/2000.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o entendimento final prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o número **010/2013/COGER/SEJUS**, instaurado por força da Portaria nº **153/2013/GAB/SEJUS**, de **01 de Março de 2013**, que decide pela aplicação da penalidade de **REPREENSÃO** prevista no artigo 167, inciso V da Lei Complementar n. 068 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **BRUNO FERREIRA DE MIRANDA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300088144, pela acusação formulada na referida Portaria.

II - Notifique-se o Advogado, e o servidor supracitado desta decisão;

III - Notifique-se à Gerência de Gestão Pessoal/GGP/SEJUS, para registros nos assentamentos funcionais do servidor;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se e Publique-se
ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 605/2013/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 10 de Setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto do art.71 da Carta Magna Estadual, bem como no artigo 18, VII, “c”, da LC 224/2000.

CONSIDERANDO o resultado da Ordem de Diligência 65/2013, o qual revelou indícios de autoria e materialidade de suposto disparo de arma de fogo, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, em violação ao disposto na Portaria de Diretrizes

do Uso de Arma de Fogo.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **JEFFERSON DALLAS MARTINS ROCHA**, Agente Penitenciário, matrícula 300088115, e **WENDEL CLEBERSON PAGANINI**, Agente Penitenciário, matrícula 300093272, em razão do suposto disparo de arma de fogo, efetuado no dia 11 de abril de 2013, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, que culminou em lesão corporal no apenado **SAIMON ALVES MOURA**, fato, em tese tipificado no art. 167, I, da LC 68/92 c/c art. 5º da Portaria 1149/2012/GAB/SEJUS (Uso de Arma de Fogo), em concurso com o art. 169, II, da LC 68/92.

II – **DESIGNAR** os servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017029, **JOSENITA ALMEIDA BARROS**, Agente Penitenciário, matrícula 300017145, e **ZULEIDE CANDIDO OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 300017535, para que, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal e observando as prescrições legais que regem a matéria, procedam a apuração de responsabilidade do servidor acima qualificado, para que, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o apuratório possa ser aprofundado com a finalidade de atingir a verdade e consequentemente a aplicação das disposições legais aplicáveis ao caso;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos da Secretaria de Estado de Justiça prestar toda a colaboração necessária que lhes for requerida, sob pena de responsabilidade funcional;

IV - Após publicação desta portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo acusado, terá a comissão o prazo de 50 (cinquenta) dias para relatar o processo;

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública

PORTARIA N.699/2013/GAB/DPE
P. Velho, 03 de outubro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no ofício n.1259/2ªCSPJ, de 19 de setembro de 2013, de lavra do eminente Conselheiro **Paulo Curi Neto**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XVI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como a criação da 10ª Defensoria Pública da Capital, com Titularidade Única, conforme Resolução nº 03/2013-CSDPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Doutor **Rafael Miyajima**, Defensor Público do Estado titular da 10ª Defensoria Pública de Porto Velho, para patrocinar, como curador especial, a defesa do senhor **Teotônio Soares Magalhães**, nos

autos do processo nº 5213/2012/TCE-RO, em curso no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, praticando todos os atos necessários até o deslinde do referido processo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.698/2013/GAB/DPE
P. Velho, 03 de outubro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no ofício n.1260/2ªCSPJ, de 19 de setembro de 2013, de lavra do eminente Conselheiro **Paulo Curi Neto**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XVI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como a criação da 10ª Defensoria Pública da Capital, com Titularidade Única, conforme Resolução nº 0003/2013-CSDPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Doutor **Rafael Miyajima**, Defensor Público do Estado titular da 10ª Defensoria Pública de Porto Velho, para patrocinar, como curador especial, a defesa do senhor **Lucas Cancian**, nos autos do processo nº 1925/2012/TCE-RO, em curso no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, praticando todos os atos necessários até o deslinde do referido processo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.697/2013/GAB/DPE
P. Velho, 03 de outubro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no ofício n.1384/D1ªC-SPJ, de 18 de setembro de 2013, de lavra do eminente Conselheiro Relator **Edilson de Sousa Silva**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XVI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como a criação da 10ª Defensoria Pública da Capital, com Titularidade Única, conforme Resolução nº 03/2013-CSDPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Doutor **Rafael Miyajima**, Defensor Público do Estado titular da 10ª Defensoria Pública de Porto Velho, para patrocinar, como curador especial, a defesa do senhor **José Roberto Cantarela**, nos autos

do processo nº 1520/2011/TCE-RO, em curso no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, praticando todos os atos necessários até o deslinde do referido processo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral

DESPACHO

Processo: 3001.493.2012-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Adesão à ata de registro de preço nº 163/2013/SUPEL/RO de passagens aéreas nacionais e internacionais
Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº. 290/2012-AJDPE, que informa o cumprimento das exigências contidas na Portaria nº. 571/2010-GAB/DPE e no Decreto nº. 10898/2004, AUTORIZO contratar o serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais da empresa M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.356/0001-95, no valor R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) anual, sendo o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para atender este exercício, utilizando-se da Ata de Registro de Preços nº 163/2013 da Superintendência de Compras e Licitações (SUPEL).
Porto Velho, 01 de outubro de 2013.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO SETEMBRO/
2013/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26/09/2013.

PROCESSO : Nº. 20112900100743.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº.176/12.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 290/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 245/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada

na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício e Recurso Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101123.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 204/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 060/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 246/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019819-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 618/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SERGIO JOSÉ EUGENIO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 051/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 247/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – GADO BOVINO DESACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL PRÓPRIA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão de que os semoventes estavam acompanhados pela nota fiscal de simples remessa Nº 007734 (entrada), emitida pelo FRIGORÍFICO BONSUCESSO LTDA, conforme se observa o documento de fls. 04 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035914-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 502/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MESSIAS DE ALENCAR NETO.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 067/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 248/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – UTILIZAR CARIMBO DE USO EXCLUSIVO DO FISCO ESTADUAL – PRESUNÇÃO

– Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo utilizou carimbo de uso exclusivo do fisco estadual em razão de que a acusação fiscal imposta pelo fisco ao transportador não trazer a certeza e liquidez para materializar o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033836-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 466/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA GOBOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 069/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 249/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE DEPÓSITO-VERIFICAÇÃO FISCAL (TDVF) – FALTA DE LIBERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 17/20 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032588-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 088/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 273/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 250/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-018860-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 696/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SILVA E TOLEDO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 052/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 251/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE USAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF QUANDO OBRIGADO – INOCORRÊNCIA – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de usar o Equipamento de Emissor de Cupom Fiscal – ECF, quando na data da autuação, 22/03/2000 a legislação tributária determinava que os estabelecimentos atacadistas não estavam obrigados ao uso de ECF, conforme estabelecido no artigo 491-A, § 4º, Inciso II, do

RICMS-RO. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-017423-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 122/03.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO SHALON LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA AGRANO.
RELATÓRIO : Nº. 191/03/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 252/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO SAFRA – ESTOQUES – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE SAÍDAS – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020066-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 344/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : AGRO FLORESTA CAMPO NOVO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 231/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 253/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRAS (SAMAÚMA) EM BLOCOS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – DIFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – Não subsiste a ação fiscal fundada sob acusação de ter promovido o transporte de mercadoria sujeito ao pagamento do imposto antecipadamente à operação, sem apresentar o respectivo comprovante de pagamento na forma da legislação tributária quando a referida operação estar amparada pelo instituto do diferimento, conforme determina o Art. 9º, c/c o item 8, letra “q”, do Anexo III, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321/98. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025992-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 178/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OCEANIC TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 081/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 254/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a

retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037675-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 348/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMBRATEL – EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELLAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 151/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 255/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – TRANSFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO – DESTINATÁRIO POSSUIDOR DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ÚNICA – ADMISSIBILIDADE – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista que a empresa autuada possui Inscrição Estadual Única nos termos do § 3º, Inciso III, do artigo 121 do RICMS/RO. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033911-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 491/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 281/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 256/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 16/21 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-044846-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 528/12.
RECORRENTE : JOY ENGENHARIA COM. E REP. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 293/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 257/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA MERCADORIA TRIBUTADA – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária estadual a realização de operações com mercadorias acobertadas com notas fiscais de saída sem destaque do ICMS, declarando como operação sem incidência do imposto, relativamente as mercadorias tributadas, incorrendo assim na falta do recolhimento do imposto devido. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092903300004.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 127/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : JONAS MARCOS TESSAROLO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO: Nº. 141/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 258/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MOVIMENTAÇÃO DE GADO BOVINO (SEMOVENTES) DESACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE - PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista que o auto de infração não traz a certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário ora reclamado, uma vez que as provas trazidas pelo fisco são precárias para dar suporte fático da autuação. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023595-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 623/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 111/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 259/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial conforme se observa os documentos de fls. 111/115 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000139-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 431/12.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 078/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 260/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial conforme se observa os documentos de fls. 150/154 dos autos. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034974-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 649/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. BERNARDO & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 248/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 261/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – SUBFATURAMENTO - PRECARIÉDADE DAAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista que o auto de infração não traz a certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário ora reclamado, uma vez que as provas trazidas pelo fisco são precárias para dar suporte fático da autuação. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025472-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 062/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : S. B. NETO.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 208/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 262/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS - CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024455-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 097/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DIVIART COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 174/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 263/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038722-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 192/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 012/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 264/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDA DE MERCADORIAS A DESTINATÁRIO NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do Artigo 125 do RICMS - RO, revogado pelo Decreto 11.510 de 18.02.05, aplicação retroativa de norma posterior nos termos art. 106, II, “a”, do CTN. Reforma da decisão monocrática de extinta para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-020829-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 136/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DROGACENTRO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 133/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 265/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – OMISSÕES DE ENTRADAS – PARCIALIDADE DAAÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão monocrática de improcedente para parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de falta de registro em livro próprio notas fiscais de aquisições de mercadorias e diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), ou seja, pagamento da parte procedente, conforme comprovante de recolhimento constante às fls. 19 do PAT, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024406-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 325/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RENDA & BEZERRA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 196/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 266/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS - CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos (fls.09), do não cometimento do ilícito tributário apontado. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019991-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 103/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS SILVA PAES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 331/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 267/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR A REPARTIÇÃO FISCAL DE SEU DOMICÍLIO FISCAL OS TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS NÃO UTILIZADOS – APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO PENAL REVOGADO – Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que aplica penalidade revogada pela Lei 2.340/2010, conforme dispõe em seu Artigo 3º, que revogou o inciso XXXI, do artigo 79 da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-044603-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 105/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 131/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 268/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS – CAD/ICMS/RO EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – NÃO HABILITADO/CANCELADO – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração e os fatos narrados nos autos não coadunam com a penalidade aplicada. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029002-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 419/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TAPAJÓS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 108/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 269/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDA DE MERCADORIAS A DESTINATÁRIO NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do Artigo 125 do RICMS - RO, revogado pelo Decreto 11.510 de 18.02.05, aplicação retroativa de norma posterior nos termos art. 106, II, “a”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-041957-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 268/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. RENE S. LOPES.

RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 233/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 270/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVO MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DO SINTEGRA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma. Empresa enquadrada no Regime de Pagamento do ICMS “Rondônia Simples” Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não estar obrigado a apresentar os Arquivos Magnético de Registros Fiscais do SINTEGRA, relativo ao exercício de 2003. Mantida a decisão monocrática que julgou de improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036868-7.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 171/12.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CATÂNEO & CIA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 011/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 271/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRÂNSITO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DA NOTA FISCAL PRÓPRIA – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – OCORRÊNCIA - Constitui infração a legislação tributária estadual a realização de operações com mercadorias desacompanhadas da nota fiscal própria, incorrendo assim na falta do recolhimento do imposto devido, acrescido da penalidade prevista para espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030535-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 078/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROSANE BOLSON – ME..
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 189/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 272/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CAD/ICMS/RO DO ADQUIRENTE IRREGULAR – PRESUNÇÃO – Não subsiste a ação fiscal baseada no pressuposto do sujeito passivo ter promovido aquisição de mercadoria sob o manto da substituição tributária estando com o CAD/ICMS/RO irregular quando se constatar nos autos que o erro fora cometido quando da emissão da nota fiscal pelo emitente, quando destinou a mercadoria para filial e não para matriz. Ademais, se observa no PAT que o ICMS/ST foi recolhido pelo adquirente, conforme consta no documento de fls. 16 dos autos. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal em razão da desqualificação da infração apontada pelo fisco na inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034863-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 222/09.
RECORRENTE : VELOZ OPERADOR LOGÍSTICO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 225/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 273/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS COM NOTA FISCAL COM PRAZO DE VÁLIDADE EXPIRADO - APREENSÃO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR – Realizar o transporte de mercadorias acobertadas por documento fiscal com prazo de validade expirado é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual. Infração não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal em razão do que dispõe o inciso II, do artigo 298 combinado com o artigo 302 do RICMS/RO. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032821-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 256/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SOUZA E MAMEDES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 107/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 274/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente, haja vista que o auto de infração não traz a certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário ora reclamado, uma vez que o fisco autuante em momento algum traz nos autos provas materiais que se possa dar suporte fático de sua acusação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20113000300207.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 128/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GIRAPÉ ESTILOS LTDA - EPP.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 147/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 275/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - FALTA DE RECOLHIMENTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, ou seja, o ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA fora recolhido pelo sujeito passivo, antes da autuação fiscal, conforme se observa os documentos de fls. 89/90 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038013-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 383/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 302/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 276/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS A DESTINATÁRIO NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do artigo 125 do RICMS - RO, revogado pelo Decreto 11510 de 18.02.05, aplicação retroativa de norma posterior nos termos art. 106, II, “a”, do CTN. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024579-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 226/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VICENTE GALDINO MERCEARIA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 200/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 277/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS - CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024592-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 420/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES TRANSEME LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 109/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 278/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRA SERRADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento arrecadação (DARE) de fls. 21 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-029160-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 178/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMERCIAL PORTO MADEIRA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 220/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 279/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR NOTAS FISCAIS COM INCORREÇÕES E OMISSÕES – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme comprova os documentos de fls. 23/24, que o motorista que conduzia o veículo (Contrato de Locação, fls. 25/32) é funcionário da empresa emitente das notas fiscais. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036595-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 415/12.
RECORRENTE : TRANSPORTADORA BATISTA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 118/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 280/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE - EFETUAR TRANSBORDO DE MERCADORIAS SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO ESTADUAL – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração e os fatos narrados nos autos não coadunam com o dispositivo da penalidade aplicada. Reforma da decisão “a quo” de procedente para nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101115.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 159/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMERICAS/AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 249/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 265/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101869.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 391/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMERICAS/AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 279/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 266/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900102530.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 619/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 250/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 267/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NOTA FISCAL COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, § 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039524-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 719/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMERCIAL FREEAR LTDA-ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 085/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 268/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM'S – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito

indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão "a quo" que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040830-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 068/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 119/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 269/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – SERVIÇO TRANSPORTE DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo iniciou o serviço de transporte de mercadoria sujeita ao recolhimento do imposto antecipadamente a operação. Reforma da decisão "a quo" de parcialmente procedente para procedente, mantendo nos termos do art. 106, Inciso II, letra "c" do CTN, a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que recapitulou o dispositivo da penalidade da alínea "o", inciso III, art. 78 para alínea "j", inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Deve ser deduzido do crédito tributário parte do imposto pago, conforme se observa o documento de fls.17, ficando pendente de recolhimento parte do imposto e multa recapitulada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032046-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 466/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONEI BATISTA SCHOABA – ME.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 156/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 270/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR DE FORMA INCORRETA LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado "in casu" que infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da ausência nos autos dos elementos probantes da acusação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043990-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 278/10.
RECORRENTE : USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 149/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 271/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta nas notas fiscais de vendas e nas informações contidas na GIAM, relativo ao

mês de abril de 2006. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043277-6.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 274/10.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 140-A/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 272/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta nas notas fiscais de vendas e nas informações contidas na GIAM, relativo ao mês de novembro de 2005. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, haja vista a correta aplicação dos juros de mora, devendo ainda ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043278-4.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 275/10.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 159/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 273/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta nas notas fiscais de vendas e nas informações contidas na GIAM, relativo ao mês de dezembro de 2005. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, haja vista a correta aplicação dos juros de mora, devendo ainda ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043267-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 280/10.
RECORRENTE : USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 160/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 274/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta nas notas fiscais de vendas e nas informações contidas na GIAM, relativo ao mês de setembro de 2005. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043276-8.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 270/10.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 139/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 275/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta nas notas fiscais e nas informações contidas na GIAM, relativo ao mês de outubro de 2005. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, haja vista a correta aplicação dos juros de mora, devendo ainda ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043268-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 279/10.
RECORRENTE : USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 140/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 276/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta, nas notas fiscais de vendas e nas informações contidas na GIAM, relativo ao mês de outubro de 2005. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ainda ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082702600023.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 375/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VICENTE DE PAULA CAIXETA – ME.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 307/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 277/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (SEMOVENTES) – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido na condição de substituto tributário, por ocasião do encerramento da fase do diferimento, referente à aquisição de semoventes, conforme se observa os documentos de fls. 05/20 dos autos, infringindo assim, dispositivo de Norma Tributária Estadual. Ademais, “o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada”. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082702600024.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 374/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VICENTE DE PAULA CAIXETA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 308/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 278/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (SEMOVENTES) – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido na condição de substituto tributário, por ocasião do encerramento da fase do diferimento, referente à aquisição de semoventes, conforme se observa os documentos de fls. 08/79 dos autos, infringindo assim, dispositivo de Norma Tributária Estadual. Ademais, “o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada”. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023612-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 643/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 078/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 279/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente

Judicial conforme se observa os documentos de fls. 111 a 117 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-043270-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 705/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIBOI LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 144/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 280/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CONTA GRÁFICA – SUBPRODUTOS DERIVADOS DO ABATE DE BOVINO - PAGAMENTO A MENOR DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 094 a 110 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000121-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 471/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. L. DE CAMPOS CAROLINO – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAÇÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 015/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 281/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093000200090.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 281/12.
RECORRENTE : CONST. E INSTALADORA RONDONORTE LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 158/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 282/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – UTILIZAR A INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CAD/ICMS/RO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA VALENDO-SE DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL QUANDO PRATICAR A OPERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE NÃO-CONTRIBUINTE - OCORRÊNCIA – Restou provado “in caso” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, corroborada com o Parecer nº 01/2008/GETRI/CRE/SEFIN, que dispõe:

Porém, se verificado que a aquisição se deu utilizando-se a inscrição no CAD/ICMS-RO e valendo-se da alíquota interestadual, no próprio posto fiscal de entrada deverá ser lavrado o auto de infração com base no disposto na alínea “d” do Inciso II, do artigo 78 da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043692-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 336/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TRÊS FONTES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 113/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 283/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OMISSÃO NA DATA DE SAÍDA DO PRODUTO – CERCEAMENTO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – Nula é ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar no PAT, que ao notificar o sujeito passivo para integrar a instância administrativa nos termos do art. 112 da Lei 688/96 o fisco deixou de oferecer à interessada as cópias dos documentos juntados aos autos onde consta a omissão da indicação da saída do produto, contrariando o que dispõe os §§ 4º e 5º do artigo 112 da Lei 688/96. Cerceamento do direito da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040394-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 228/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE LUBRIF. IRMÃOS BATISTA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 112/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 284/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – LUBRIFICANTES – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo realizou venda de mercadoria sob o manto da substituição tributária em operação interestadual sem fazer o destaque do imposto devido. Consta nos autos que o mesmo efetuou o ressarcimento do ICMS-ST que pertence ao estado consumidor, conforme se observa o documento de fls. 15 (cópia da GNRE) do PAT. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033551-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 296/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODRIGO GOMES DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 202/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 285/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação

baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente chancelada pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista apostado no documento de fls. 15 do PAT, indicando assim o seu comparecimento no Posto Fiscal de Saída do Estado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-023380-3.
RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 010/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELIEZER C. SOUZA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 007/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 286/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CADS/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento de suas atividades comerciais, impõe-se ao contribuinte à multa prevista para espécie. Ação fiscal parcialmente procedente em razão da transposição da penalidade aplicada para a prevista na alínea “b”, do inciso XVI, do artigo 79, da Lei 688/96, com nova redação dada pela 2.340/2010, sem redução da multa prevista no § 5º do artigo 76, da Lei 688/96 em razão do contribuinte ser enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS Normal. Retificação de Julgado Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-042084-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 318/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. NUNES DA COSTA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 061/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 287/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COMO CAD/ICMS/RO IRREGULAR/CANCELADO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presunção do fisco quanto ao suposto cancelamento da Inscrição Estadual da autuada, pois a mesma não estava com suas atividades comerciais encerradas na época da autuação, estando caracterizada a regularidade da situação cadastral. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042828-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 542/11.
RECORRENTE : G. B. OLIVEIRA IMP. E EXP. ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 063/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 288/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – FORNECER INFORMAÇÕES INVERIDICASAO SE INSCREVER NO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Fornecer informações inverídicas quando de sua inscrição no CAD/ICMS/RO é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto impõe-se ao contribuinte à multa prevista para espécie. Ação fiscal procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010, bem como a redução da multa prevista no § 5º do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035480-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 111/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROSSETI AUTO PEÇAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 309/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 289/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COMO CAD/ICMS/RO IRREGULAR/CANCELADO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o sujeito passivo se encontrava em processo de baixa da inscrição estadual, como também as mercadorias relacionadas nas notas fiscais (objeto da autuação) foram devolvidas ao emitente, conforme se observa os documentos de fls. 24/28 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029383-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 077/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA SEMPRE VIVA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 204/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 290/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 30/31 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033561-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 294/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 141/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 291/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 11 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-042399-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 081/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : N. G. INFORMÁTICA COM. REP. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 309/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 292/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO IRREGULAR/CANCELADO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal haja vista que o sujeito passivo ter esclarecido na peça recursal que no dia 26/10/06 quando sua inscrição estadual ficou não habilitada pelo motivo de falta de entrega de Giam’s e endereço inexistente, a mesma tinha nenhuma Giam em atraso e o seu endereço era o mesmo constante no em seu cadastro, conforme se observa os documentos de fls. 12/23 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031642-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 446/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONEI BATISTA SCHOABA - ME.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 341/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 293/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR DE FORMA INCORRETA LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo utilizou de forma incorreta livros e documentos fiscais quando o fisco autuante deixa de efetuar a correta execução do procedimento para a devida caracterização da penalidade aplicada na inicial (Art. 78, III, “i”, da Lei 688/96), portanto, sem a necessária certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário reclamado, haja vista a precariedade da ação fiscal delineada nos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037728-7. EM ADITAMENTO AO AI Nº 01-037724-4.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 163/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E CICLO CAIRU LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 083/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 294/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO COMERRO DA DETERMINAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL NA INSTÂNCIA SINGULAR – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DA LIDE – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação fiscal de que o sujeito passivo realizou operações de importações de peças de bicicletas com erro na determinação na base de cálculo do imposto. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Efetuado o pagamento da parte procedente reconhecida como devido pelo contribuinte, conforme documentos extraídos do SITAFE, anexo às fls. 00/00 dos autos. Diante da hipótese prevista no inciso I, Artigo 156, do Código Tributário Nacional, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072700101394.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 539/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RECIFE COM. VAREJ. DE COMBUST. E LUBRIFICANTES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 028/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 295/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DE ESTOQUE - LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (LMC) – OMISSÃO DE ENTRADAS – OCORRÊNCIA - Em levantamento físico foi apurado a existência de entradas de gasolina conforme registros no LMC do contribuinte, sem que houvesse nenhuma entrada documentada, configurando assim a omissão de entradas de produtos sujeitos à substituição tributária. Correta é a exigência do ICMS acrescido das penalidades previstas para o caso. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072900300236.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 548/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FORTUNE LIGHT IMP. E EXP. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 153/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 296/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que a referida operação se tratava de troca de

mercadorias em garantia (fls. 13 e 14) a qual já havia sido a primeira operação devidamente tributada pelo o ICMS/ST, conforme se observa os documentos de fls. 20 e 21 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032702-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 471/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JAIME LUIZ PUCKS.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 091/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 297/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 24 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039541-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 405/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RAIMUNDA GUEDES DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 306/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 298/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO IRREGULAR/CANCELADO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Deve ser revisionada a decisão singular de improcedente para parcialmente procedente de ação fiscal firmada na acusação fiscal de que o sujeito passivo promoveu aquisição de mercadorias sob o manto da substituição tributária (NF 873933) estando com o seu CAD/ICMS/RO irregular/cancelado, em razão da exclusão do ICMS da composição do crédito tributário, haja vista que a mercadoria está sob o abrigo da substituição tributária, ficando remanescente a multa aplicada na forma da alínea “c”, do inciso I, do artigo 78, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036121-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 144/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GLOBAL TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 066/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 299/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ENCERRAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM COMUNICAR O FISCO ESTADUAL – PRESUNÇÃO – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presunção do fisco quanto ao suposto

encerramento das atividades da autuada, pois consta na FAC a situação de ATIVO, portanto, não estava com suas atividades comerciais encerradas na época da autuação. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038527-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 717/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BECTON DICKINSON IND. CIRURGICAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 133/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 300/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVO MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DA GIA/ST – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 01 de outubro de 2013.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

DER

PORTARIA nº. 064 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 22 de Fevereiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Portaria nº 553/12/GAB/DER de 13.11.12 e, designar o (s) servidor (es):

JOSÉ EDUARDO GUIDI
Cadastro nº 300114865
VANESSA GONÇALVES DE LIMA
Cadastro nº 300114845
VÂNUS GARCIA PAIVA
Cadastro nº 300121133
NAIANE ARIELE MENDONÇA
Cadastro nº 300121848

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.
Parágrafo único - Relativo a(s): LOTE III - CONSTRUÇÃO DO PARQUE AÇAÍ COM

REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGISTA DO IGARAPÉ GAÚCHO, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-02833-00/2012/DER/RO, objeto do Contrato nº 094/12-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MACOFER - TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA Nº. 432 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 29 de Julho de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 298/13/GAB/DER de 10.07.13 e, designar o (s) servidor (es):

JOSÉ EDUARDO GUIDI
Cadastro nº 300114865
NAIANE ARIELE MENDONÇA
Cadastro nº 300121848
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO
Cadastro nº 300106758

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): LOTE V - CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO CANAL CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-032897-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 068/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ENGERON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA Nº. 473 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 27 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de

dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ERNANDES DE SOUZA BONFIM
Cadastro nº 300114660
KLAYSON FURTADO MENDONÇA
Cadastro nº 300092688

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de recebimento dos materiais, verificando a qualidade e quantidade de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, cumprindo as exigências legais contidas nas Letras "a" e "b", Inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único:

Do Objeto: AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO (LUVAS DE FERRO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, PARAFUSOS E OUTROS) PARA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / RO, a pedido do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 1411-00102-0001/2013-FITHA, objeto das seguintes Ordens de Fornecimento de Materiais:
1-Ordem de Fornecimento nº 10/2013/FITHA, empresa Plamax Equipamentos Ltda;
2-Ordem de Fornecimento nº 11/2013/FITHA, empresa: Hilgert e Cia Ltda;
3-Ordem de Fornecimento nº 12/2013/FITHA, empresa: Comercial Belc Importação e Exportação Ltda-EPP.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA Nº. 522 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 02 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

CEZAR OLIVEIRA DE SOUZA
Cadastro nº 300121406
JOSÉ ADENILSON FRANCISCO DA MOTA
Cadastro nº 300118831

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67

da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO MACHADINHO, RODOVIA RO-205, TRECHO: MACHADINHO D'OESTE / DIVISÃO RO-MT, KM-2,00 COM EXTENSÃO DE 90,0M NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01319-0001/2013/DER/RO, objeto do Contrato nº 079/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TÉCNICA RONDONIA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA Nº. 523 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 04 de Setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0062/2013/GAB/DER de 21.02.13 e, designar o (s) servidor (es):

PAULO HENRIQUE PATRÍCIO SOUTO
Cadastro nº 300121132
CEZAR OLIVEIRA DE SOUZA
Cadastro nº 300121406

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O Córrego Taboca, com extensão de 25,0M, NO KM-10,63, NA RODOVIA RO-458, TRECHO: ENTR. BR-364/VILA TRIUNFO, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00077-00/2012, objeto do Contrato nº 004/13-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TÉCNICA RONDONIA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 524 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 05 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA
Cadastro nº 300106652
UÊMEN ALVES FORMIGA
Cadastro nº 300121612

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de recebimento de materiais, efetuando o recebimento provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, cumprindo as exigências legais contida nas letras "a e b", Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (AREIA PENEIRADA E LAVADA) PARA EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE BASE NO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NARUA DA BEIRA E OBRAS DE CALÇAMENTO, REFORMA DE COZINHA, BANHEIROS, ESCRITÓRIOS, AMPLIAÇÃO DE BAIAS DE AGREGADOS E ÁREAS DE CONTENÇÃO DA USINA DE CBUQ DE PORTO VELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: ITEM 01 - AREIA PENEIRADA E LAVADA, 4.926,23M³, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-03362-0001/2013, objeto do Contrato nº 080/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MADECON - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 525 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 09 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172

MARCOS BRITO PITA DO CARMO
Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE TALUDE EM MURO GABIÃO TIPO CAIXA COM MANTA GEOTÊXTIL, NA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O RIO PALMEIRA, LOCALIZADA NO KM-19,3 DA RODOVIA RO-387, TRECHO: ENTROCAMENTO DA BR-364 / ESPIGÃO D'OESTE, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01558-0002/2013/DER/RO, objeto do Contrato nº 082/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa NEX – COMERCIAL EIRELLI-EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 547 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 432/13/GAB/DER de 29.07.13 e, designar o (s) servidor (es):

JOSÉ EDUARDO GUIDI
Cadastro nº 300114865
VANESSA GONÇALVES DE LIMA
Cadastro nº 300114845
ANDRÉ KENDE OBINATA
Cadastro nº 300121462

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): LOTE V - CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO CANAL CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS / RO, que tratam do(s) auto(s) -

Processo nº 01-1420-032897-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 068/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ENGERON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0548 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 13 de Setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO – FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REFORÇO DE SUB-LEITO, SUB-BASE E BASE DO ANEL RODOVIÁRIO DE JI-PARANÁ NA BR-364, TRECHO: ENTR. BR-174 (A) (DIV. MT/RO) - DIV. RO/AC, SUB-TRECHO: ENTR. RO-477 (PRESIDENTE MÉDICI) - ENTR. BR-429 (B) (JI-PARANÁ), SEGMENTO: KM-337,5 - KM-351,09, COM EXTENSÃO DE 13,59KM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00790-00/2013/FITHA, objeto do Contrato nº 022/13-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 549 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE

nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 231/13/GAB/DER de 13.05.13 e, designar o (s) servidor (es):

JOSÉ EDUARDO GUIDI
Cadastro nº 300114865
VANESSA GONÇALVES DE LIMA
Cadastro nº 300114845
ANDRÉ KENDE OBINATA
Cadastro nº 300121462

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): LOTE III - CONSTRUÇÃO DO PARQUE AÇAI COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGISTA DO IGARAPÉ GAÚCHO, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-02833-00/2012/DER/RO, objeto do Contrato nº 094/12-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MACOFER - TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 550 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 469/13/GAB/DER de 12.08.13 e, designar o (s) servidor (es):

JOSÉ EDUARDO GUIDI
Cadastro nº 300114865
VANESSA GONÇALVES DE LIMA
Cadastro nº 300114845
ANDRÉ KENDE OBINATA
Cadastro nº 300121462

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): LOTE II - CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINEIRAS COM REGULIZAÇÃO E REVESTIMENTO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-02834-0008/2012/DER/RO, objeto do Contrato nº 008/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - ME, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 551 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 16 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JOSÉ ADENILSON FRANCISCO DA MOTA
Cadastro nº 300118831
WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300106410

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA DAR SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AO DER-RO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO ESSA PORTARIA REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: THEOBROMA, MACHADINHO D'OESTE, DISTRITO DE 5º BEC, JARU, JORGE TEIXEIRA, que tratam do(s) auto(s) - PROCESSO Nº 01-1420-01207-00/2012-DER-RO, objeto do CONTRATO Nº 065/12-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO

ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DIREÇÃO - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 552 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 17 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

HÉLIO JOSÉ PONTES
Cadastro nº 300007658
VANIUS GARCIA PAIVA
Cadastro nº 300121487

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD EM VIAS URBANAS, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E LIMPA-RODAS, SENDO: NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ (7.000,00) METROS, DISTRITO DE PALMEIRAS (1.000,00) METROS E DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO (2.000,00) METROS, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-03798-0003/2012/DER/RO, objeto do Contrato nº 083/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa A.S. LAMAR, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 553 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 17 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL
Cadastro nº 300008606
DORGIIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO
Cadastro nº 300106215
EMERSON MORENO MACHADO
Cadastro nº 300106092

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD DE 3.000,00 METROS DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-02784-00/2012, objeto do Contrato nº 086/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ROUTE - CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 554 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 18 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA
Cadastro nº 300106652
UÊMEN ALVES FORMIGA
Cadastro nº 300121612
ROBINILSON GUSEN BRAGA
Cadastro nº 300122565

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, COM EXTENSÃO DE 40.374,26 METROS, INCLUINDO DRENAGEM EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-33417-0001/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 088/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SULNORTE - CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 555 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 16 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

MARCOS ANTÔNIO MARSICANO DA FRANCA
Cadastro nº 300073046
ARI ALVES DE ARAÚJO
Cadastro nº 300007420

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA DAR SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AO DER-RONA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO ESSA PORTARIA REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: PRESIDENTE MÉDICI, JI-PARANÁ, que tratam do(s) auto(s) - PROCESSO Nº 01-1420-01207-00/2012-DER-RO, objeto do CONTRATO Nº 065/12-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DIREÇÃO - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 580 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 23 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300010337
CARLOS EDUARDO DA COSTA
Cadastro nº 300122496

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DO ACESSO AO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO, EM ARIQUEMES, NO TRECHO: RO-257 / CAMPUS IFRO, SEGMENTO: ESTACA 0+0,00 A ESTACA 173+0,86, COM EXTENSÃO DE 3,46KM, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01216-0001/2013/DER-RO, objeto do Contrato nº 090/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MACOFER - TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 581 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 23 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JOSÉ ADENILSON FRANCISCO DA MOTA
Cadastro nº 300118831
WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300106410

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO - BTCC 3,00 X 3,00M, SOBRE O RIO MORORÓ, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E PRINCESA IZABEL, SETOR 6, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01449/2013/DER/RO, objeto do Contrato nº 082/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SOUZAAGÊNCIA & CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0582 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 24 de Setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JOSÉ ADENILSON FRANCISCO DA MOTA
Cadastro nº 300118831
WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300106410

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA SUB-BASE E BASE DA RODOVIA RO-464, TRECHO: BR-364 (TREVO) / THEOBROMA (AV. BRASIL), COM EXTENSÃO DE 25,57KM, NOS MUNICÍPIOS DE JARU E THEOBROMA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00037-01/2013/FITHA, objeto do Contrato nº 023/13-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa R. DE SOUSA & CIA LTDA-ME, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 588 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 25 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 522/12/GAB/DER de 02.09.13 e, designar o (s) servidor (es):

CEZAR OLIVEIRA DE SOUZA
Cadastro nº 300121406
JOSÉ ADENILSON FRANCISCO DA MOTA
Cadastro nº 300118831
WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300106410

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO MACHADINHO, RODOVIA RO-205, TRECHO: MACHADINHO D'OESTE / DIVISARO-MT, KM-2,00 COM EXTENSÃO DE 90,0M NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01319-0001/2013/DER/RO, objeto do Contrato nº 079/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TÉCNICA RONDONIA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 589 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 25 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

CÍCERO MESSIAS DANTAS DE ARAÚJO
Cadastro nº 300118113
LUIZ HENRIQUE RUIZ MOTA
Cadastro nº 300118152

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DE BLOCOS SEXTAVADOS DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, NO MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01285-0001/2013/DER-RO, objeto do Contrato nº 089/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUVIL - CONST. E INSTALADORA VILHENA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo LICENÇA DE OPERAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, Execução de pavimentação asfáltica em TSD com recursos do BNDES em vias urbanas com extensão de 6.030 metros, no município de Cabixi -RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes

Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve LICENÇA PRÉVIA Nº 128835/COLMAM/SEDAM E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 128836/COLMAM/SEDAM, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, referente ao processo nº 1801/3792/2013, para Construção de Bueiro Simples Celular de Concreto - BSCC 2,0 x 2,0 e extensão de 35,00m, e boca de Bueiro Triplo Celular de Concreto - BTCC 2,5 x 2,5 m, na Rodovia 460, trecho: BR-421/Buritit, km 9,58 e km 12,4, respectivamente, no município de Campo Novo de Rondônia-RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes

Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve LICENÇA PRÉ-

VIA Nº 128833/COLMAM/SEDAM E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 128834/COLMAM/SEDAM, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, referente ao processo nº 1801/4004/2013, para Execução de obras na RO-470, trecho BR-364/Mirante da Serra, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, nas seguintes localidades: km 6,0 - 01 (uma) boca para bueiro simples celular em concreto - BSCC 1,5 x 1,5m; km 19,70 - 02 (duas), bocas para bueiro duplo celular em concreto - BDCC 3,0 x 3,0m; km 19,71 - bueiro simples celular em concreto com 02 (duas), bocas BSCC 3,0 x 3,0, com extensão de 15,0m.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve LICENÇA PRÉ-VIA Nº 128857/COLMAM/SEDAM E LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 128858/COLMAM/SEDAM, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, referente ao processo nº 1801/4003/2013, para Execução de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de vias urbanas, com extensão de 1.600,00m, no Distrito de Nova Esperança, no município de Espigão do Oeste-RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO n.º 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o número 00.000/0001-91, adiante denominado **AGENTE FINANCEIRO**, neste ato representado pelo administrador da Agência Setor Público, situada na Rua Salgado Filho, n.º 3081, Bairro São João Bosco, nesta capital, Sr. João Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 413.480.019-68, carteira de identidade n.º 30225066 SSP/PR e o **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Presidente Vargas - Praça Getúlio Vargas, Centro, Porto Velho (RO), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador Confúcio Aires Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Velho (RO), inscrito no CPF sob n.º 037.338.311-87 adiante denominado **BENEFICIÁRIO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO - n.º 01/2013**, realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, nesta e melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo, aprovado pelo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, n.º 669/2013/PCC/PGERO, de 25/04/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO
O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar, na forma abaixo a Cláusula Vigésima Sétima

e o Anexo I do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 20/00012-X, no valor de R\$ 438.921.139,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais), firmado entre as partes aos 26/12/2012, pelo prazo de 240 meses, com vencimento em 15/01/2033, para alterações da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES** e o **Anexo I** ao Contrato de Financiamento n.º 20/00012-X.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - ALTERAÇÕES

As cláusulas alteradas no presente aditivo passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a atender as Intimações/Notificações que lhe venham a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que elas constarem, as quais se tornarão efetivas pela oposição do "ciente" do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público abaixo indicado ou carimbo/recebido do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal:

I) Nome do Agente Público: LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

II) CPF: 286.499.232-91

III) Cargo: Diretor Geral do DER/RO e Diretor Interino do DEOSP/RO

Cláusula terceira do aditivo - Ratificação

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo: Porto Velho, 09 de Setembro de 2013

Estado de Rondônia

Confúcio Aires Moura
Governador

Banco do Brasil S.A.

Maria Irismar Melo Nogueira
Gerente

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 098/12/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a **Concorrência Pública nº 098/12/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.03679-00/12/DER-RO, cujo objeto é: **Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo-TSD e Drenagem Pluvial, com extensão de 9.751,05m, no município de Alvorada D'oeste e no Dis-**

trito de Terra Boa/RO. Foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa: **ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, com proposta no valor total de **R\$ 2.452.000,00** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2013.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional - DER/RO

FITHA

FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1411.00070-00/12/FITHA

Convênio n.º 047/12/FITHA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'oeste/RO
Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário, nos seguintes trechos: Linha 63, trecho BR-364 / Linha 12/81, com extensão de 15,80 Km; Linha 31, trecho: BR-364 / Linha 101, com extensão de 5,30 Km; Linha 20 / 81, trecho: Linha 81 / Linha 37, com extensão de 16,00 Km; Linha 37, trecho: BR-364 / Linha 20 / 81, com extensão de 17,30, Linha 8 / 81, trecho: Linha 81 / Divisa com Jarú, com extensão de 18,00 Km; Linha 101, trecho: RO 470 (Linha 200) / Divisa com Ji-Paraná, com extensão de 22,00 Km e Linha 12 / 81, trecho: Linha 81 / Divisa com Jarú, com extensão de 20,50 Km, totalizando 114,90 Km de extensão no município de **Ouro Preto D'oeste/RO**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. **Com ressalva**, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho, 30 de setembro de 2013.

LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

DEOSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 794/SUPEL/RO/2012

O Diretor Técnico Executivo do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP/RO torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 794/SUPEL/RO/2012**, referente ao processo administrativo nº 01.1421.00244-00/2012, cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Cabos e acessórios de conectividade, painel adaptador, cabo óptico, switch e outros), para atender o Complexo Rio Madeira, a pedido do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO. Fica HOMOLOGADO**, em favor das empresas: **REDECOM**

EMPREENHIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.950.933/0001-63, vencedora do item: **GRUPO 01**, com proposta no valor total de **R\$ 3.915.267,56** (Três milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); **BAMO – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 06.333.958/0002-61, vencedora do item: **GRUPO 02**, com proposta no valor total de **R\$ 1.406.559,35** (Um milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos); e do item: **GRUPO 03**, com proposta no valor total de **R\$ 1.413.393,40** (Um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 1º de outubro de 2013.

ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA
Diretor Técnico Executivo do DEOSP/RO

PORTARIA Nº. 360/DEOSP-2013
Porto Velho, 10 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no **Processo nº. 1421.00130-00/2012, Convênio nº. 011/2013/ASJUR/DEOSP-RO** que entre si celebram o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DEOSP – RO e a Prefeitura do Município de Seringueiras, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Jivvago Piterson** exercendo a função de **Engenheiro Civil** e **Marcelo Falcão da Silva**, exercendo a função de **Engenheiro Eletricista**, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: Execução de obra de construção de estacionamento em ruas e avenidas, localizado no município de Seringueiras/RO.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

PORTARIA Nº. 361/DEOSP-2013
Porto Velho, 10 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no **Processo nº. 1421.00142-00/2012, Convênio nº. 017/2013/ASJUR/DEOSP-RO** que entre si celebram o Governo de Rondônia, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DEOSP – RO e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, para os fins que especificam.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Jivvago Piterson** exercendo a função de **Engenheiro Civil** e **Marcelo Falcão da Silva**, exercendo a função de **Engenheiro Eletricista**, lotados neste De-

partamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: Reforma e Ampliação da APAE, localizado no município de Costa Marques/RO.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

PORTARIA Nº. 362/DEOSP-2013
Porto Velho, 25 de Setembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no **Processo nº. 01.1712.01436-00/2013 Contrato nº. 126/PGE-2013** firma: **TERCON PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Euclides Aparício Guilhermino** exercendo a função de **Engenheiro Civil** e **Antonio Rodrigues Junior** exercendo a função de **Engenheiro Eletricista**, lotados neste Departamento, Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Reforma e ampliação do Centro de Diálise, contendo área a ser reformada de 1.000m² e área de ampliação de 259,52m², totalizando área 1.259,52m², localizado no Município de Ariquemes, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, de fls. 327/336, Edital de Licitação, de fls. 370/393 e proposta da Contratada.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 032/2013

PROCESSO Nº. **01.1712.01436-00/2013 – SESAU/RO**
CONTRATO Nº. **126/PGE-2013**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **135 (cento e trinta e cinco) dias corridos.**
CONTRATADA: **TERCON PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA.**
PRAZO: **90 (noventa) dias consecutivos.**
VALOR: **R\$ 1.530.229,26 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).**

A Gerência de Fiscalização – **DEOSP** autoriza nesta data, o início da obra: **Reforma e ampliação do Centro de Diálise, contendo área a ser reformada de 1.000m² e área de ampliação de 259,52m², totalizando área 1.259,52m², localizado no Município de Ariquemes, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, de fls. 327/336, Edital de Licitação, de fls. 370/393 e proposta da Contratada.**

Porto Velho, 25 de Setembro de 2013

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

Portaria nº 154/13 COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho, 26 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo identificada, que fica autorizada a realizar despesas no regime de adiantamento, conforme o previsto no Art. 4º do Decreto nº 10851 de 29.12.2003, publicado no DOE nº 5383 de 29 de dezembro de 2003, que regulamenta a Lei nº 872 de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

MARIA ISABEL CASIMIRO BROETTO
CARGO: CDS-14-Gerente II/SEDES
MATRÍCULA Nº 300107533
CPF Nº 052.085.848-40

ADILSON JULIO PEREIRA
Secretário de Estado Adjunto da SEDES

Portaria nº **155/2013-COAFI/GAB/SEDES**
Porto Velho-RO, 26 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do **processo nº 01-1901/00449-0000/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **MARIA ISABEL CASIMIRO BROETTO**, ocupante do CDS-14/Gerente II/SEDES, matrícula nº 300107533, CPF nº 052.085.848-40, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO: ORÇAMENTO FONTE: 0100
PROGRAMAÇÃO: 19001/2087 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenhos nº 2013NE00345.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito da Ordem Bancária, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da realização das despesas, conforme artigo 9º e 11º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003,

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEDES, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:
3390.39-00 R\$ 1.850,00
TOTAL..... R\$ 1.850,00

ADILSON JULIO PEREIRA
Secretário de Estado Adjunto da SEDES

PORTARIA nº. 144/13-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho, 18 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder recebimento/certifico dos serviços de terceiro (confeção de chaves e carimbos), objeto do **processo Administrativo nº. 01-1901.00371-00/2013**, visando atender as necessidades desta Secretaria.

PRESIDENTE:

REGINALDO FREIRE ROCHA
AG. DE SERV. DE ENGENHARIA
MATRICULAIAPE: 0693674

MEMBROS:

ITABORAHÍ DE SOUZA ESTEVES
GERENTE DE PROGRAMAS
MATRICULA: 300110530

JOSE DE LIMA XAVIER
AG. ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0695313

ADILSON JULIO PEREIRA
Secretário de Estado Adjunto da SEDES

PORTARIA nº. 149/13-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho, 01 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder recebimento/certifico de genro alimentício (água mineral), objeto do **processo Administrativo nº. 01-1901.00119-00/2013**, visando atender as necessidades desta Secretaria.

PRESIDENTE:

ITABORAHÍ DE SOUZA ESTEVES
GERENTE DE PROGRAMAS
MATRICULA: 300110530

MEMBROS:

ELTON CARLOS DE ARRUDA GALÃO
CHEFE DE GRUPO
MATRICULA: 300089055

JOSE DE LIMA XAVIER
AG. ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0695313

ADILSON JULIO PEREIRA
Secretário de Estado Adjunto da SEDES

SOPH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA – SOPH, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob n. 02.278.152/0001-86, sediada na Rua Terminal dos Milagres, n. 400, Novo Estado, em Porto Velho/RO, por meio de seu Diretor-Presidente, **Sr. JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 270.921.720.48, expedida pela SSP/MA, CPF/MF nº 076.076.283-04, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Jaime Araújo dos Santos, nº 2900 – Conj. Santo Antônio, CEP: 76.820-749, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma estabelecida nos art. 123 e 124 da Lei 6.404/76, **CONVOCA** o Conselho Superior da SOPH para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22/10/2013 (Terça-feira), às 10h:00m (DEZ HORAS), na sede do Porto Organizado de Porto Velho – SOPH, com a seguinte pauta:

1. Discussão das Normas e Medidas do Decreto Nº 18.225, de 18/09/2013;
2. Definição do reajuste da mensalidade da SOPH ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra- OGMO;
3. Outros assuntos de interesse da Adm da SOPH.

Porto Velho/RO, 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Presidente do CONSUP

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00508/2013/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é **Aquisição de tratores agrícolas de pneus e grades aradoras hidráulicas**, para atender as necessidades dos produtores rurais com infra-estrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de agrícola e pecuária no Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.01315-00/2012/ SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **BUDNY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, vencedora no valor global de **R\$ 325.500,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 26 de setembro de 2013. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado/ SEAGRI-RO

PORTARIA Nº 54 /SEAGRI/RO
Porto Velho, 24 de setembro de 2013.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão com o objetivo de destinar os móveis e objetos remanescentes da mudança da SEAGRI, para o Palácio Rio Madeira.

Parágrafo Único – A comissão que trata este artigo, sob a presidência do primeiro membro, terá a seguinte composição:

Presidente:

JESUS NAZARENO DOS SANTOS VIDAL

Membros:

JOSÉ FRANCISCO GAMA
SIMONE MARIA LIMA BEZERRA DE MIRANDA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado

PORTARIA Nº 56 /SEAGRI/RO
Porto Velho, 24 de setembro de 2013.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Termos da Redação da Portaria nº 49 de 2 de setembro de 2013.

Parágrafo Único – A Comissão que trata esta Portaria tem como objetivo formalizar a entrega de tanques circulares e kits de irrigação, junto ao Processo de Aquisição 2401-00477/2011.

Presidente:

ALEXANDRO QUIRINO DE OLIVEIRA

Membros:

MARIO SERGIO FREIRE DE MELO
GILVANE DA VEIGA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00533/2013/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços topográficos – georreferenciamento**, para atender o convênio siconv 722380/2009, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.01075-00/**

2013/ SEAGRI/RO, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, vencedora no valor global de **R\$ 2.324.960,00 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Sesenta Reais)**, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2013. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado/ SEAGRI-RO

EMATER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2013

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 10.898/2004, 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2013/CPLMS/EMATER/RO** do tipo **Menor Preço Global do Lote**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, com valor estimado de **R\$ 56.500,00**. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preço dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/10/2013 às 09:00hs até 16/10/2013 às 09:00hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16/10/2013 às 10:30 hs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/10/2013 às 15:10h. LOCAL: www.bll.org.br.** Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, como manutenção hidráulica, elétrica, pintura, esquadrias e coberturas, do prédio do Centro de Treinamento – CENTRER, pelo período de 12 meses, **conforme especificado no anexo I e VII do edital.** Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2013.

LUIZ GOMES FURTADO
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/CPL/2013

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, destinado Formação de Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de

Material de Consumo (peças, lubrificantes, Equipamentos), Material Permanente (Ferramentas) e Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Mecânica, por um período de doze meses, Recursos Próprios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, processo sob o nº. 168/ Semosp/2013. Data para cadastro de proposta: a partir das **09h00min** do dia **09/10/2013**. Data para abertura de propostas iniciais a partir das **09h00min** e início da sessão de disputa a partir das **10h00min** do dia **23/10/2013**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Valor estimado R\$ 849.677,70 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1490, Bairro Cristo Reis, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2200 ou 2201. São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Outubro de 2013.

Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPL/2013

PROCESSO Nº. 577/2013
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
23.10.2013
HORÁRIO: **08h00min.**
LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO.**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº. 114/2013, de 2013, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas para a **contratação de serviços de empresa especializada em serviços e obras de engenharia a serem prestados na construção de bueiros tubulares de concreto com berço em cascalho nas Estradas Vicinais, sendo Linha C-25, Trav. 2 da LC-30 p/ LC-25, LC-35, LC-40, LC Cinquentinha, LC-50, Trav. 1 da LC-10 p/ LC-05, LC-05 e LC-0, todos localizados na zona rural do município de Monte Negro**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Monte Negro-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações. O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto a sala da CPL, na Praça Paulo Miotto nº. 2330, CEP. 76.888-000, nesta cidade de Monte Negro – RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min. Outras informações através do tel. (0xx69) 3530- 3110. ou via e-mail: cplmontenegro@hotmail.com.

Monte Negro - RO, 03 de outubro de 2013.
CRISTIANE DE LIMA
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL TOMADA DE PREÇO: 003/SUPEL/13 PROC. 997/GLOBAL/2013. ORGÃO REQUISITANTE: SEMTRAN OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sinalização semafórica com coluna semi-pórtico. VALOR: R\$ 328.827,58 PROPONENTE: A. L. DE ANDRADE & CIALTDA-EPP. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 997/GLOBAL/2013 e adjudica o objeto da tomada de preço 003/SUPEL/13 em favor da empresa: A. L. DE ANDRADE & CIALTDA-EPP, vencedora do certame, no valor global de R\$ 328.827,58 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos). Cacoal-RO, 08 de agosto de 2013.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal de Cacoal

Estado de Rondônia
PREFEITURAMUNICIPAL DE JARU
Coordenadoria Especial de Licitação
Comissão de Pregão
Portaria nº. 080/GP/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, "Menor Preço Global Por LOTE" com base no "Maior Percentual de Desconto (%) Sobre o Valor da Tabela CMED" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº. 5.221/GP/2008 e 7.289/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/PMJ- RP-SEMSAU/2013

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº. **3223/PMJ-SEMSAU/2013**. Objeto: Registrar preços para eventual futura aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Farmácia Básica do Hospital Municipal, no valor estimado de R\$ 2.972.754,27, Tipo: Menor Preço Global por Lote com base no Maior Percentual de Desconto (%); sobre o Valor da Tabela CMED, conforme termo de referência e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 10/10/2013, a partir das 09h30min, finalizando às 09h29min do dia 17/10/2013. Início da Sessão Pública: **17 de Outubro de 2013, às 09h40min** (horário de Brasília). Local da disputa: www.bll.org.br. A retirada do Edital completo poderá ser requisitada gratuitamente no site: www.jaru.ro.gov.br/gabinete/cpl/mural-cpl. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a quinta-feira, das 07h30min, à 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e nas sextas-feiras das 07h30min, à 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 04 de outubro de 2013.

EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 372/2013
b) Modalidade : Pregão Eletrônico
c) Data da Homologação e Adjudicação : 03/10/2013
d) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 157/PGE/2013.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (conforme Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA CASTRO E RODRIGUES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.546.604/0001-87
Valor Total Homologado e Adjudicado – R\$499.999,50 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cujubim, 03 de outubro de 2013.
Ernan Santana Amorim
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo e adjudico a licitação de nº 32/2013, modalidade PREGÃO, oriunda do processo licitatório nº 2892/2013, para **Material Permanente Praça PEC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, vencida pelos fornecedores: FENIX MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. Valor R\$ 18.880,50 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos); LAJA LTDA – ME Valor R\$ 12.756,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e seis reais); SILVA & DIAS COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA valor R\$ 17.208,00 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais); PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA valor R\$ 35.249,95 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); RONDESC COMÉRCIO LTDA ME valor R\$ 42.406,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e seis reais); J R COMÉRCIO DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME valor R\$ (cinco mil setecentos e cinquenta reais); JAIRO ANTONIO ZANATTA – EPP valor R\$ 13.034,95 (treze mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Rolim de moura, 03 de Outubro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA

Através do presente, homologo e adjudico a licitação de nº 32/2013, modalidade PREGÃO, oriunda do processo licitatório **ONDE SE LÊ** nº 2892/2013 **LEIA-SE** 2892/2012 para **MATERIAL PERMANENTE PRAÇA PEC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vencida pelos fornecedores: FENIX MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. Valor R\$ 18.880,50 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos); LAJA LTDA – ME Valor R\$ 12.756,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e seis reais); SILVA & DIAS COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA valor R\$ 17.208,00 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais); PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA valor R\$ 35.249,95 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); RONDESC COMÉRCIO LTDA ME valor R\$ 42.406,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e seis reais); J R COMÉRCIO DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME valor R\$ (cinco mil setecentos e cinquenta reais); JAIRO ANTONIO ZANATTA – EPP valor R\$ 13.034,95 (treze mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Rolim de moura, 03 de Outubro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 109/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de ônibus tipo rodoviário/urbano, de no mínimo 44 lugares, para transporte escolar deste município, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação com o valor total estimado em R\$ 133.666,00
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 1.918/GP/2013 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 109/2013 tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 21/10/2013. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 21/10/2013 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites www.cidadecompras.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2104.

Cacaulândia, 03 de outubro de 2013.

FABIANO DE OLIVEIRA BRUNIÉRE
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, o Srº Eudes de Sousa e Silva, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela Pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 017/2013**, referente ao Processo Administrativo nº 0517/2013, que tem por objetivo a **Aquisição de combustível (óleo diesel) conforme convenio nº031/2013 FITHA** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Em favor da empresa:

Item 01 – Emerson dos Santos Posto de Gasolina – ME - CNPJ: 05.883.425/0001-00 com o valor Total de R\$ 134.640,00,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

O valor Global desta Licitação é de **R\$ 134.640,00,00** (cento e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Autoriza a Despesa na forma da lei, Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Rio Crespo – RO, 27 de Setembro 2013.

EUDES DE SOUSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ineditoriais

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. COMUNICADO

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda torna público que recebeu da SEDAM- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do estado de Rondônia, a renovação da sua Licença de Operação, sob nº 128796/COLMAM/SEDAM, para a atividade de Fabricação de Gases industriais, até setembro de 2015, da sua unidade situada na Rua Santa Bárbara, nº 4590, Bairro Setor Industrial, no município de Porto Velho/RO.

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

ONALDO MARTINS DE FREITAS, brasileiro, solteiro, produtor rural, RG 508.483 SSP/RO e CPF 283.905.982-72, residente na Linha 86, Zona Rural, Ji-Paraná/RO, vem comunicar extravio de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA PRODUTOR RURAL Nº 0000006**, não sabendo precisar se estava PREENCHIDA, Inscrição Estadual 232823-2, referente ao Sítio 2 Irmãos, Gleba 05, Linha 86, Ji-Paraná/RO.

Comunicado de Extravio

Rede de comunicações cidade Ltda, Sociedade empresaria, inscrita no CNPJ-34.459.933/0001-63, inscrição Estadual 0000000133851-0, com sede e foro na av. Ji-Parana nº 937, Bairro Urupa, município de Ji-Parana /Ro, comunica o extravio da Nota Fiscal nº 005307, Serviço de Comunicação modelo 21B-1, Ocorrência policial nº 1435N2013

EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL

A Empresa de Transportes Atlas Ltda, CNPJ 60.664.828/0045-97, IE: 23644-6 localizada a rua Miguel Chakian, 488 Nova Porto Velho, comunica o extravio do livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (MODELO 6).